

PROCESSO ORÇAMENTAL 2022

Doc No:

4: (6)

20.09.2021

COMISSÃO DOS ORÇAMENTOS

RELATORES:

KARLO RESSLER - SECÇÃO III (COMISSÃO)

DAMIAN BOESELAGER - OUTRAS SECÇÕES

POSIÇÃO DO PARLAMENTO

Alterações apresentadas na reunião da Comissão dos
Orçamentos de 27 a 28 de Setembro de 2021

Projeto de alteração 208

=== ITRE/5018 ===

apresentada por Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 01 21 02 — Projeto-piloto — Serviço de apoio a projetos de renovação liderados por cidadãos

Alterar os montantes do seguinte modo:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 21 02	1 000 000	250 000	p.m.	300 000	p.m.	300 000	2 000 000	700 000	2 000 000	1 000 000
Reserva										
Total	1 000 000	250 000	p.m.	300 000	p.m.	300 000	2 000 000	700 000	2 000 000	1 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

A continuação deste projeto-piloto no orçamento de 2022 seria pertinente à luz da necessidade de impulsionar a vaga de renovação e alcançar uma maior ambição da UE em matéria de energia e clima para 2030 e 2050. As comunidades de cidadãos e as comunidades da energia desempenham um papel importante no agrupamento de projetos de renovação dos edifícios, tornando-os, assim, atrativos para o investimento. Um serviço de apoio a projetos de renovação liderados por cidadãos ajudará a superar os obstáculos financeiros, jurídicos e técnicos e a criar procura de renovação energética integrada de edifícios residenciais, um segmento do mercado imobiliário de difícil acesso.

Projeto de alteração 4141

=== BUDG/4141 ===

apresentada por Eva Kaili, Angelika Winzig, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 01 21 03 — Projeto-piloto — Promover à escala mundial uma via europeia de inovação digital baseada na cultura

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 21 03	1 000 000	250 000	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 080 000	1 080 000	1 080 000	1 080 000
Reserva										
Total	1 000 000	250 000	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 080 000	1 080 000	1 080 000	1 080 000

Observações:

Alterar o texto do seguinte modo:

A ação visa promover, a nível mundial, uma abordagem europeia da inovação assente nas artes/na cultura e nos valores. Esta abordagem centrada na cultura/na arte que liga a inovação, o digital e as artes aos ecossistemas locais de inovação em regiões selecionadas fora da Europa contribuirá para promover uma abordagem europeia da inovação em alternativa às abordagens preconizadas pelos Estados Unidos e pela China. ~~dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.~~

As atividades internacionais abrangidas incluirão eventos (feiras, exposições, seminários, maratonas de programação «hackathons» e residências de artistas em start-ups) nos quais as empresas e as start-ups europeias se reúnem com artistas e representantes locais e europeus dos setores criativos. Propõe-se limitar as atividades a duas regiões — África e Médio Oriente — com economias emergentes, onde a

inovação alicerçada na cultura e nas artes tenha um maior eco a nível local. Propõe-se que também uma colaboração nestas regiões selecionadas com os principais agentes do setor digital que demonstrem uma tomada de consciência crescente para o impacto social e ambiental a nível mundial do progresso digital. A ação baseia-se, nomeadamente, no programa S+T+ARTS = STARTS, que promove sinergias entre as artes e a tecnologia digital para uma inovação mais centrada no ser humano. Nas conclusões de diversas presidências sobre as ligações entre a cultura e as empresas, recomendou-se que as instituições europeias favorecessem a colaboração entre as artes e as tecnologias, tendo em vista uma análise sistémica das, etc.) nos quais as empresas locais e europeias se reunirão com artistas e representantes dos setores culturais locais e europeus. O objetivo será criar colaborações suscetíveis de conduzir a uma reformulação do ciclo de inovação assente em prioridades culturais, assim como ao surgimento de oportunidades para ultrapassar o fosso entre cultura e tecnologias de negócio na Europa.

Tipo de candidatos visados pelo convite à apresentação de propostas: instituições e fundações artísticas, indústria digital e indústria/empresas em fase de arranque em vários setores interessados em ligar a tecnologia digital e a arte, as organizações de desenvolvimento e as organizações culturais que operam a nível internacional. As atividades deverão ser limitadas a determinadas regiões em que se espera que a inovação baseada na cultura e nas artes tenha impacto a nível local. A escolha da África Subsariana e do Médio Oriente deve-se ao facto de serem regiões onde a presença europeia poderia ser reforçada através de uma abordagem relativamente à inovação baseada na cultura. O Silicon Valley é proposto como uma região em que tais considerações poderiam basear-se no aumento da receptividade dos intervenientes dominantes no setor digital.

Acrescentar o texto seguinte:

Descrição das atividades: residências de artistas em start-ups/empresas locais (através de financiamento por terceiros), exposições, workshops, transferência de tecnologias digitais para a indústria local, medidas educativas, etc.

JUSTIFICAÇÃO:

A União Europeia participa numa corrida mundial à inovação. É possível argumentar que esta corrida se deve essencialmente às prioridades estabelecidas pelos EUA e pela China, países movidos principalmente pelos mercados e pelo crescimento. Temos agora uma oportunidade para promover um modelo europeu de inovação social e ambiental baseada nas artes e na cultura. Esta ação contribuirá para iniciar um processo a nível internacional destinado a promover uma via europeia como alternativa para o futuro das economias emergentes.

Projeto de alteração 4352

=== BUDG/4352 ===

apresentada por Joachim Kuhs, Comissão dos Orçamentos, Marcel de Graaff

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 01 21 03 — Projeto-piloto — Promover à escala mundial uma via europeia de inovação digital baseada na cultura

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 21 03	1 000 000	250 000	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Reserva										
Total	1 000 000	250 000	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~This appropriation is intended to cover the authorizations for liquidating previous exercises in the scope of the pilot project.~~

~~As atividades internacionais abrangidas incluirão eventos (feiras, exposições, seminários, maratonas de programação «hackathons», etc.) nos quais as empresas locais e europeias se reunirão com artistas e representantes dos setores culturais locais e europeus. O objetivo será criar colaborações suscetíveis de conduzir a uma reformulação do ciclo de inovação assente em prioridades culturais, assim como ao surgimento de oportunidades de negócio na Europa.~~

~~As atividades deverão ser limitadas a determinadas regiões em que se espera que a inovação baseada na cultura e nas artes tenha impacto a nível local. A escolha da África Subsariana e do Médio Oriente deve-se ao facto de serem regiões onde a presença europeia poderia ser reforçada através de uma abordagem relativamente à inovação baseada na cultura. O Silicon Valley é proposto como uma região em que tais considerações poderiam basear-se no aumento da receptividade dos intervenientes dominantes no setor digital.~~

JUSTIFICAÇÃO:

A eficiência futura destas despesas é duvidosa.

=====

Projeto de alteração 4003

=== BUDG/4003 ===

apresentada por Victor Negrescu, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 01 21 05 — Projeto-piloto — Plataforma europeia de aprendizagem em linha em prol do empreendedorismo para ajudar as PME a adaptarem-se ao contexto atual

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 21 05	400 000	100 000	p.m.	240 000	p.m.	240 000	900 000	210 000	900 000	450 000
Reserva										
Total	400 000	100 000	p.m.	240 000	p.m.	240 000	900 000	210 000	900 000	450 000

Observações:

Após o parágrafo:

O projeto-piloto deverá complementar as atuais ações todas as PME na Europa a informações pertinentes.

Acrescentar o texto seguinte:

Esta ação preparatória obteve a classificação B na avaliação da Comissão Europeia em 2020 e está em curso de execução. Com base no diálogo com a Comissão Europeia e nos resultados da ação, pretendemos prosseguir a sua execução aumentando o número de beneficiários, especialmente das regiões com um menor nível de informação (como os países da Europa Central e Oriental), e os tipos de informação e as interações abrangidos pelo projeto. Esta ação preparatória visa criar uma plataforma de educação em linha na área do empreendedorismo destinada a ajudar as PME europeias a adaptarem-se ao contexto atual. A plataforma registará, por exemplo, as boas práticas aplicadas na Europa e as soluções de financiamento da UE, conterà formações e módulos interativos, permitirá a comunicação entre pares e disponibilizará serviços de consultoria gratuitos para os beneficiários. A plataforma em linha integrará os módulos de formação e de consultoria, a especialização e o know-how utilizados pelos mecanismos do Instrumento a favor das PME. Tal permitirá uma execução rápida da plataforma. A ação preparatória procurará identificar as partes interessadas que prestarão apoio local, de modo a animarem a plataforma com informações e conteúdos locais, por vezes também na língua local.

JUSTIFICAÇÃO:

A pandemia de SARS-CoV-2 alterou os modelos de negócio e, conseqüentemente, os empreendedores europeus devem dispor das competências necessárias para tirar pleno partido das vantagens do mercado único, independentemente das circunstâncias atuais. Infelizmente, até agora, apenas 17% das PME conseguiram integrar a tecnologia digital na sua atividade, reduzida integração esta que incapacita as PME na Europa de se adaptarem à crise atual. A resolução do Parlamento Europeu sobre uma nova estratégia para as PME europeias reconhece esta inadequação e esta falta de competências.

Projeto de alteração 4071

=== BUDG/4071 ===

apresentada por Christian Ehler, Monika Hohlmeier, Sabine Verheyen

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 01							2 500 000	1 250 000	2 500 000	1 250 000
Reserva										
Total							2 500 000	1 250 000	2 500 000	1 250 000

Designação:

Projeto-piloto — Bolsa europeia para investigadores em risco

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Este projeto-piloto desenvolverá um sistema europeu de bolsas de estudo para apoiar os investigadores em risco.

O projeto-piloto desenvolverá os procedimentos de seleção dos bolseiros (avaliação do risco e atribuição da bolsa) e de correspondência entre os bolseiros e as instituições de acolhimento na Europa. Poderão ser utilizados os sistemas nacionais e não governamentais existentes na Europa.

Além disso, através dos procedimentos estabelecidos, o projeto-piloto concederá bolsas a investigadores em risco em duas vertentes, com 10 colocações integralmente financiadas em cada uma:

Vertente 1: Colocações urgentes para investigadores em risco (fora do processo respeitante aos refugiados)

Vertente 2: Investigadores refugiados e prosseguimento das colocações para candidatos em risco fora do processo respeitante aos refugiados

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

O apoio europeu aos investigadores em risco é fragmentado e demasiado limitado (o que ficou demonstrado,

por exemplo, durante a crise afegã), mas é indispensável. Não existe um programa europeu de mobilidade que possa dar resposta a este desafio, uma vez que as ações Marie Skłodowska-Curie assentam na excelência e o Erasmus + não se destina a apoiar os investigadores. Atendendo a que o apoio deve abranger igualmente os países europeus, os instrumentos do SEAE também não são adequados. Este projeto-piloto desenvolverá uma estrutura adequada para que esta bolsa se torne um programa europeu de pleno direito no futuro.

Projeto de alteração 4091

=== BUDG/4091 ===

apresentada por Maria Da Graça Carvalho, Lina Gálvez Muñoz, Susana Solís Pérez, Victor Negrescu, Georgios Kyrtos, Patrizia Toia

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 01							900 000	450 000	900 000	450 000
Reserva										
Total							900 000	450 000	900 000	450 000

Designação:

Projeto-piloto — Criar, com base na análises de dados, novas metodologias comuns, nomeadamente indicadores e estatísticas, mais adequadas para analisar as disparidades entre homens e mulheres nos investimentos em projetos inovadores a nível regional, nacional e europeu (em especial o CEI, o FEI e o BEI)

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Os dados são poder e podem ser utilizados para direcionar o desenvolvimento de produtos financeiros respeitadores da igualdade de género e da diversidade, a fim de assegurar que o ecossistema de inovação contribua para a capacitação de capitais de risco liderados por mulheres, mulheres empresárias e equipas empresariais lideradas por mulheres.

Atualmente, a OCDE, o Eurostat e o EIGE recolhem dados sobre vários aspetos relacionados com o género, mas requerem uma certa harmonização para desempenharem um papel determinante na correção das disparidades entre homens e mulheres. As metodologias e os indicadores utilizados devem ser reunidos para criar uma visão mais holística e possibilitar a utilização de dados adicionais que permitam o acompanhamento e a avaliação dos progressos e das políticas. Além disso, é necessário realizar estudos analíticos mais regulares e melhorados para garantir a pertinência dos dados recolhidos (os últimos estudos analíticos — Comissão Europeia, 2014; OCDE, 2014 — sobre o empreendedorismo feminino baseiam-se em dados de há quase uma década).

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

As instituições da UE devem investir na recolha estrutural e a longo prazo de dados de elevada qualidade que proporcionem informações e constituam a base para a elaboração de políticas eficazes. Os dados devem incluir informações sobre o empreendedorismo feminino (incluindo empresas em fase de arranque e empresas em expansão), o investimento em empresas lideradas por mulheres, o papel das mulheres nas empresas de capital de risco, a dimensão dos fundos dirigidos por mulheres, o desempenho das empresas e dos fundos dirigidos por mulheres e o seu impacto na economia. Devem ser desenvolvidos alguns indicadores-chave de desempenho para acompanhar os progressos no cumprimento dos objetivos em matéria de igualdade de género.

Projeto de alteração 4142

=== BUDG/4142 ===

apresentada por Eva Kaili, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 01							500 000	500 000	500 000	500 000
Reserva										
Total							500 000	500 000	500 000	500 000

Designação:

Projeto-piloto — Innovation Radar Bridge — Criar ligações e desenvolver a atividade entre inovadores identificados pela iniciativa Innovation Radar, investidores europeus e decisores políticos.

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Milhares de inovadores financiados pela UE que desenvolvem inovações com potencial de mercado estão a ser detetados pela iniciativa Innovation Radar Bridge baseada em dados. Um projeto-piloto poderia constituir a ocasião para explorar de forma inteligente a perspetiva manifesta de criar uma abordagem baseada em dados para estabelecer ligações entre estas comunidades através de: (a) uma plataforma digital; e b) eventos específicos (presenciais, virtuais e híbridos). O instrumento «Innovation Radar Bridge» pode estar diretamente ligado aos polos europeus de inovação digital. Tal pode conduzir não só a um aumento mensurável das interações entre estas comunidades, mas também a um aumento da injeção de capitais privados nos projetos comerciais dos inovadores financiados pela UE. Este projeto apoiar-se-ia no projeto-piloto do PE para as empresas em fase de arranque, que deve estar concluído no segundo trimestre de 2022.

Uma comunidade próspera e crescente de inovadores financiados pela UE que desenvolvem inovações prontas para o mercado está a emergir em resultado de programas geridos pela Comissão, como o Horizonte Europa, o Programa LIFE e o Programa Europa Digital (os quais utilizam o método Innovation Radar para detetar esse potencial inovador nas fases iniciais). No entanto, muitos membros desta comunidade não têm ligações naturais fortes com os investidores europeus, que procuram oportunidades de investimento em inovações em domínios fundamentais relacionados com o digital, tecnologia muito avançadas (deep-tech), a cadeia de blocos e o Pacto Ecológico. Além disso, é necessário reforçar os laços entre estas comunidades e os decisores políticos (UE, nacionais e regionais), dado o forte contributo que essas inovações podem dar às principais prioridades políticas, como as alterações climáticas, a recuperação pós-COVID e a transição digital.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A Comissão Europeia já está a trabalhar para estabelecer pontes entre os inovadores e os investidores (mas não os decisores políticos), mas esta iniciativa centra-se exclusivamente nos inovadores financiados pelo Conselho Europeu da Inovação (= 12 % do orçamento do Horizonte Europa). A Comissão Europeia não dispõe de uma iniciativa específica para construir pontes entre inovadores, decisores políticos inovadores financiadas ao abrigo dos 88 % restantes do orçamento do Horizonte Europa (nem para os inovadores financiados ao abrigo do programa Europa Digital e do programa LIFE).

Projeto de alteração 4584

=== BUDG/4584 ===

apresentada por Eva Kaili, Comissão dos Orçamentos, Eva Maydell, Damian Boeselager, Comissão dos Orçamentos, Victor Negrescu, Rasmus Andresen, Nicolae tef nuță, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 01							1 500 000	750 000	1 500 000	750 000
Reserva										
Total							1 500 000	750 000	1 500 000	750 000

Designação:

Projeto-piloto — Monitorização das políticas europeias através do ecossistema de dados da UE

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O objetivo do projeto piloto consiste em desenvolver e implementar um sistema orgânico de painéis de indicadores e instrumentos, a fim de permitir que os decisores políticos e os cidadãos acompanhem a execução das principais políticas orçamentais europeias ligadas às prioridades da Comissão Europeia, bem como a execução do quadro financeiro plurianual 2021-2027.

A ampla utilização de serviços de análise para monitorizar a implementação e a execução das políticas orçamentais europeias não está atualmente a aproveitar todo o potencial que os dados podem oferecer neste domínio. A monitorização e a definição do painel de indicadores estão atualmente muito dispersas por áreas temáticas ou associadas a intervenientes específicos e ainda não foi plenamente desenvolvido um quadro global pormenorizado. A utilização de técnicas modernas de gestão de dados e de informação empresarial oferece a possibilidade de explorar a riqueza dos dados disponíveis na Comissão e de proporcionar soluções de visualização e de narrativa fáceis de utilizar e intuitivas, aproveitando os ecossistemas adequados de dados para responder a perguntas como:

- *Como está a avançar a implementação do Pacto Ecológico com base nos dados disponíveis?*
- *Que progressos foram alcançados pelas iniciativas do QFP num determinado momento? A ação abrangeria o desenvolvimento do ecossistema de dados e das respetivas soluções para dar resposta a este tipo de questões e a questões semelhantes, através da criação de painéis de indicadores e instrumentos (conjunto de painéis interligados) de consulta fácil para os cidadãos e os decisores políticos. As atividades*

propostas serão integradas no quadro de desempenho orçamental da UE e irão complementar e promover as iniciativas em curso da Comissão Europeia, do Parlamento Europeu e do Conselho neste domínio, como os painéis de avaliação das políticas temáticas, os repositórios de conhecimento e os sistemas de monitorização.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Nos próximos anos, a monitorização e a avaliação da execução das políticas orçamentais europeias, com base em informações factuais para a adoção de medidas de adaptação e a definição da evolução das próprias políticas, dependerá cada vez mais dos dados. O desenvolvimento e a oferta de soluções para explorar o ecossistema de dados associado às políticas europeias e ao QFP 2021-2027 proporcionarão aos cidadãos e aos decisores políticos informações baseadas em factos e perspetivas baseadas em dados.

Projeto de alteração 168

==== ENVI/6066 ====

apresentada por Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 01							500 000	250 000	500 000	250 000
Reserva										
Total							500 000	250 000	500 000	250 000

Designação:

Projeto-piloto — Desenvolvimento de uma base de dados automatizada para recolher e estruturar métodos que não envolvam animais (MNA) para a investigação biomédica

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O objetivo geral deste projeto-piloto é criar a primeira base de dados pública da UE sobre modelos baseados na biologia humana e métodos que não envolvam animais aberta à comunidade científica com avaliadores de projetos e comités de análise ética, entre outros.

Cerca de 10 milhões de animais são utilizados anualmente em procedimentos de investigação e ensaio na UE e a nível mundial são utilizados cerca de 200 milhões. Em 2017, o EURL ECVAM da DG JRC da Comissão Europeia lançou um conjunto de estudos para analisar os modelos que não envolvam animais (MNA) disponíveis e emergentes utilizados para a investigação na área de sete doenças: 1) doenças das vias respiratórias 2) cancro da mama 3) imuno-oncologia 4) imunogenicidade de medicamentos terapêuticos avançados 5) distúrbios neurodegenerativos, 6) doenças cardiovasculares e 7) autoimunidade. Em 2020 foram publicados os dois primeiros estudos (sobre as doenças das vias respiratórias e o cancro da mama) e os outros sê-lo-ão em 2021. Apesar deste esforço notável, este

trabalho está em risco de ficar rapidamente desatualizado, uma vez que o aumento rápido do conhecimento é acompanhado por uma diminuição do seu tempo de vida útil. Por conseguinte, o objetivo deste projeto-piloto é desenvolver uma base de dados automatizada de inteligência artificial (IA) que recolha e estructure os MNA em utilização na investigação biomédica. Os MNA correspondem a métodos in vitro baseados em células humanas e na engenharia de tecidos ou em abordagens in silico que utilizam a modelização e a simulação computacionais. A utilização da IA para explorar a vasta literatura publicada permite criar e manter uma fonte de conhecimentos de ponta atualizados que reúna os MNA aplicados na investigação biomédica. Além disso, a abordagem através de IA permitirá uma conceção e uma execução sustentáveis da plataforma, que pode ser facilmente mantida por terceiros e aperfeiçoada com o apoio da sua comunidade.

Graças à compreensão e à partilha de informações sobre os MNA bem-sucedidos na investigação biomédica, espera-se que a transição da comunidade científica para as metodologias baseadas na biologia humana seja incentivada, facilitada e potencialmente acelerada. Com efeito, a utilização de modelos e métodos baseados na biologia humana é vital para melhorar a relevância da investigação biomédica, para aumentar a probabilidade de os resultados se traduzirem no tratamento dos doentes e para acelerar a transferência dos resultados da investigação para as práticas clínicas e de saúde pública.

A utilização da IA é vital para automatizar e extrair de forma economicamente viável a enorme quantidade de dados que são necessários para garantir que o conhecimento seja atualizado e esteja em dia. Com efeito, a aplicação da IA já provou a sua valia e é frequentemente utilizada pelas instituições da UE, como a EFSA, para a automatização da ciência baseada em dados concretos.

Objetivos:

O resultado deste projeto será o desenvolvimento da primeira base de dados pública da UE sobre MNA baseados na biologia humana para a investigação biomédica. Este resultado será atingido através dos seguintes objetivos:

- Combinar os resultados dos sete estudos existentes do EURL ECVAM da DG JRC para criar uma base de dados inicial.*
- Aplicar estes resultados para permitir treinar um algoritmo dotado de IA que irá alimentar a base de dados e assegurar a sua atualização.*
- Conceber novas integrações para alargar a base de dados de modo a incluir os MNA para outras doenças humanas.*
- Desenvolver uma interface de fácil utilização na internet para facilitar as pesquisas públicas do seu conteúdo e permitir a criar filtros para pesquisar os MNA para doenças humanas específicas.*
- Formular recomendações sobre como pôr esta base de dados dotada de IA ao serviço da comunidade científica.*
- Formular recomendações específicas para assegurar a sustentabilidade a longo prazo da base de dados para todas as partes interessadas (comunidade científica em geral, bem como Estados-Membros e autoridades competentes responsáveis pela avaliação dos projetos).*

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A Europa deve liderar a era da investigação biomédica baseada na biologia humana disponibilizando uma base de dados sobre MNA à semelhança dos EUA, que disponibilizaram bases de dados públicas como PubMed e Clinicaltrials.gov. A recolha de MNA numa base de dados coerente e atualizada dotada de IA reforçará a liderança da Europa na contribuição para os três princípios, substituição, redução e refinamento, consagrados na Diretiva 2010/63/UE e assegura constantemente a conformidade com os avanços rápidos nas tecnologias que não envolvam animais para ajudar a promover a utilização dos dados para compreender melhor as doenças humanas.

=====

Projeto de alteração 179

=== FEMM/6154 ===

apresentada por Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 01							1 000 000	500 000	1 000 000	500 000
Reserva										
Total							1 000 000	500 000	1 000 000	500 000

Designação:

Projeto-piloto — Padrões de deslocação das mulheres enquanto prestadoras de cuidados durante a COVID-19

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Padrões de deslocação das mulheres enquanto prestadoras de cuidados (informais/não remunerados que constituem 80 % de todos os cuidados prestados na UE) e impacto da COVID-19 / conjunto de dados e estudo gerais comparáveis a nível da UE

– *O que significa a COVID-19 para as mulheres que prestam cuidados agora e como podemos atenuar as suas consequências à luz de futuras pandemias, no que diz respeito às opções de transporte das prestadoras de cuidados, bem como ao acesso a esses transportes;*

– *O que podem as cidades fazer como parte da resposta imediata e a longo prazo no tocante aos padrões de deslocação e aos meios de transporte das prestadoras de cuidados por forma a disponibilizar serviços que sejam adequados às suas necessidades específicas; englobando as suas necessidades de transporte, tendo simultaneamente em conta as deslocações das prestadoras de cuidados entre zonas urbanas e zonas periféricas/rurais;*

– *O impacto do desenvolvimento de um sistema de transporte sustentável nos padrões de deslocação das prestadoras de cuidados.*

– *Além disso, a investigação sobre a mobilidade durante a pandemia de COVID-19 no que diz respeito aos cuidados, abrangendo diferentes categorias de cuidados (tendo em vista potenciais confinamentos futuros ou novas pandemias, sociedades em rápido envelhecimento, desafios futuros em matéria de alterações climáticas);*

– *Formas de dar resposta aos desafios e aos padrões de deslocação pendulares das prestadoras de cuidados (que têm rendimentos mais baixos, são mais suscetíveis a ameaças de violência, etc.) aquando do planeamento de uma cidade (especialmente quando as cidades preveem a proibição de automóveis nos seus centros e a promoção de transportes urbanos sustentáveis e a eliminação progressiva dos veículos movidos a combustíveis fósseis, mais baratos do que os elétricos), a fim de evitar o aprofundamento da exclusão económica das prestadoras de cuidados, ações a vários níveis (municipal/regional/europeu), bem*

como novos instrumentos possibilitados pelas novas tecnologias.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A Comissão está a trabalhar na estratégia para os prestadores de cuidados, os principais trabalhadores no contexto da pandemia, pelo que devemos identificar os seus padrões de deslocação para avaliar o futuro planeamento urbano e suburbano. O pacote PMUS da Comissão não abrange nem menciona a posição das mulheres prestadoras de cuidados e as especificidades dos seus padrões de deslocação, e suas implicações, entre as cidades e as zonas rurais/periféricas. O estudo em curso da Comissão sobre a dimensão social e os transportes na UE não se centra nas mulheres prestadoras de cuidados e no impacto da COVID-19.

=====

Projeto de alteração 209

=== ITRE/5019 ===

apresentada por Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 01							2 500 000	1 250 000	2 500 000	1 250 000
Reserva										
Total							2 500 000	1 250 000	2 500 000	1 250 000

Designação:

Projeto-piloto - Plataforma para a inovação nas indústrias culturais e criativas europeias

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Tendo em conta a ampla integração das indústrias culturais e criativas (ICC), as quais, sendo um dos 14 ecossistemas industriais, foram colocadas no centro das políticas da União Europeia, com acesso a diferentes possibilidades de financiamento, precisamos de garantir uma grande diversidade na inovação na Europa e um papel de liderança para as indústrias europeias que combinam inovação, educação e investigação, especialmente nas ICC.

O objetivo do projeto-piloto é colmatar o fosso entre as possibilidades de financiamento do programa para os inovadores e o envolvimento de potenciais participantes provenientes de diferentes setores das indústrias culturais e criativas através de uma ponte de ligação, ou seja, uma plataforma em linha.

O objetivo é construir, lançar, pôr em prática e, sobretudo, desenvolver uma plataforma-piloto em linha, enquanto ponto central de referência, ligação e execução para financiar a inovação nas indústrias culturais e criativas, e visar as PME e as empresas em fase de arranque.

A plataforma proporciona uma nova dimensão da ligação em rede, do intercâmbio de conhecimentos e da execução de aplicações, a fim de permitir a um maior número de inovadores participar na política de

inovação da UE e explorá-la em benefício de toda a diversidade de partes interessadas, provenientes de diferentes culturas, nações e regiões da Europa.

As seguintes ações devem ser realizadas para garantir que o financiamento da UE na inovação chega aos inovadores das indústrias culturais e criativas tal como deveria:

Acompanhamento e conhecimento: oferecer oportunidades de intercâmbio de conhecimentos e de aprendizagem interpares, a fim de permitir a um maior número de inovadores participar na política de inovação da UE e maximizá-la.

Compatibilização: estabelecer a ligação entre os parceiros e reforçar as capacidades das partes interessadas tendo em vista a sua colaboração e participação nas políticas e nos programas de inovação.

Programação e execução: reforçar as capacidades e os conhecimentos das partes interessadas através de apoio técnico na preparação, redação e ativação das aplicações.

Comunicação: contribuir para a execução de estratégias de comunicação através de contactos com os meios de comunicação social e/ou da cobertura mediática.

JUSTIFICAÇÃO:

Os programas de financiamento, nomeadamente o Horizonte Europa, não conseguem atrair as partes interessadas do setor das ICC para o seu financiamento devido ao fosso existente entre as possibilidades de financiamento e a participação de, por exemplo, PME e empresas em fase de arranque. Para garantir que os programas funcionam de forma eficaz e dão um novo ímpeto às inovações transetoriais nos setores das ICC, é importante facilitar as redes de plataformas colaborativas numa fase precoce. Esta nova plataforma apoiará os métodos de participação, fornecerá conhecimentos, estimulará os pioneiros criativos europeus e as inovações transetoriais.

=====

Projeto de alteração 47

=== JURI/6357 ===

apresentada por Comissão dos Assuntos Jurídicos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 01							1 000 000	800 000	1 000 000	800 000
Reserva										
Total							1 000 000	800 000	1 000 000	800 000

Designação:

Projeto-piloto — Fórum Democrático sobre Inteligência Artificial

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Quando falamos de inteligência artificial (IA), falamos de benefícios e/ou riscos a uma escala desconhecida anteriormente, tendo em conta o seu poder intrínseco. A implantação maciça da IA implica um salto tecnológico que já está a causar mudanças muito substanciais no mercado de trabalho, nas relações com as autoridades públicas, nas relações pessoais e mesmo na nossa própria vida doméstica, e estas tendências só irão aumentar no futuro próximo.

Encontrar o justo equilíbrio entre benefícios e custos exige debate e trocas de ideias. É necessário integrar o público no debate para que este se torne plenamente consciente das implicações da IA. Uma vez que o debate ético vai além dos algoritmos ou dos dados, não pode ser reduzido a um grupo de peritos,

engenheiros, operadores, legisladores ou mesmo empresas, associações ou grupos de utilizadores, e deixar os cidadãos para trás. Uma tecnologia tão disruptiva tem de ser sujeita a um controlo democrático. Toda a sociedade tem de estar ciente desta realidade e contar com todos os elementos para tomar decisões informadas sobre o modelo de sociedade que pretende.

Os fóruns democráticos sobre IA serão organizados para garantir um debate público maduro sobre as tecnologias de IA, a sua conceção e utilizações futuras, a fim de apoiar os nossos serviços públicos e reforçar os nossos princípios e valores europeus comuns (inclusão, pluralidade, solidariedade, cooperação, etc.), definindo a IA democrática do futuro. As conclusões dos fóruns democráticos sobre IA serão compiladas e resumidas em orientações destinadas a peritos, engenheiros, operadores, empresas, associações e legisladores.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

É nosso dever garantir um debate público maduro sobre a IA. Os cidadãos precisam de compreender os principais conceitos para poderem tomar as suas próprias decisões informadas. Os fóruns democráticos sobre IA sensibilizarão a sociedade para as oportunidades e desafios que as tecnologias de IA implicam, com o intuito de orientar o desenvolvimento tecnológico democrático das nossas sociedades, incluindo uma perspetiva ética da IA a partir do exterior.

=====

Projeto de alteração 308

=== JURI/6359 ===

apresentada por Comissão dos Assuntos Jurídicos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 01							600 000	300 000	600 000	300 000
Reserva										
Total							600 000	300 000	600 000	300 000

Designação:

Projeto-piloto — Novas formas de contratação na economia digital

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O objetivo deste projeto-piloto é analisar novas formas de contratação na economia digital, como, por exemplo, contratos celebrados exclusivamente através de produtos inteligentes que funcionem de forma autónoma ou através de assistência inteligente baseada na voz. Embora estas tecnologias sejam promissoras tanto para os cidadãos, os consumidores, como para as empresas, as novas formas de contratação baseada na IA levantam a questão da adequação do direito privado nacional e da UE a estas situações. É necessário avaliar os problemas e obstáculos existentes no direito privado nacional e da UE à

utilização (transfronteiras) dessas novas formas de contratação. Eventuais questões de direito dos contratos a analisar:

– a celebração de um contrato (em que condições e em que medida os contratos que envolvem dispositivos autónomos são vinculativos para as partes)

– as consequências dos erros (quem assume a responsabilidade por erros causados por um produto inteligente/transmissão de voz incorreta)

– requisitos de informação impostos ao comerciante

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

É necessário analisar as possíveis ações a nível da UE para permitir que os cidadãos e as empresas, em especial as empresas em fase de arranque e as PME, utilizem as novas formas de contratação (por exemplo, através de produtos inteligentes que funcionem autonomamente ou através de assistência inteligente baseada na voz) de uma forma que salvguarde os interesses de ambas as partes do contrato. A insegurança jurídica pode ser a consequência se o direito dos contratos não for adaptado. As diferentes abordagens das legislações nacionais podem conduzir a uma fragmentação. Ambas restringiriam o potencial da economia digital da UE, que é importante para a recuperação pós-COVID.

Projeto de alteração 4033

==== BUDG/4033 ====

apresentada por Victor Negrescu, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 02

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 02							3 000 000	1 500 000	3 000 000	1 500 000
Reserva										
Total							3 000 000	1 500 000	3 000 000	1 500 000

Designação:

Projeto-piloto — Rede de Polos Digitais

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Este projeto-piloto foi classificado no grau A na sequência da avaliação da CE em 2016 e foi executado. Pretendemos relançar a execução do projeto, tendo em conta o impacto da pandemia, compreender e reforçar o potencial dos polos e aceleradores digitais em toda a Europa para que estes trabalhem melhor em conjunto no contexto atual, desenvolvam projetos comuns e construam uma comunidade digital capaz de aumentar a competitividade europeia neste setor.

O projeto-piloto tem, por conseguinte, por objetivo reforçar a ligação entre todas as partes interessadas e

plataformas digitais europeias, a fim de desenvolver um plano de integração e cooperação concebido para promover projetos comuns e a criação de aceleradores digitais europeus que possam explorar plenamente o potencial existente em toda a Europa, abordando simultaneamente aos novos desafios (médicos, digitais, ambientais).

O projeto procurará orientar-se para as plataformas e os aceleradores mais inovadores, com elevado valor acrescentado e um potencial efeito multiplicador. O projeto consistirá, portanto, na identificação da rede de centros e aceleradores e das suas vantagens comparativas, na avaliação da sua situação atual, após a pandemia, e do seu potencial de desenvolvimento e cooperação, na criação de um grupo de trabalho de peritos e de partes interessadas dinâmico, na criação de um plano comum de integração com base em projetos concretos e na elaboração de soluções políticas que possam ajudar a reforçar as relações e a cooperação entre as plataformas e os aceleradores europeus.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Atualmente, existem centenas de aceleradores de empresas em fase de arranque na Europa. Ao ligar os milhares de plataformas digitais e os respetivos membros através de mecanismos e projetos dinâmicos, a Europa pode desenvolver um Silicon Valley transfronteiriço, útil para todos os Estados-Membros. Mas a pandemia prejudicou o processo. Temos de compreender o impacto causado pela crise médica e ver como as redes e os intervenientes existentes se adaptaram e como podem ser ajudados a adaptar-se no futuro.

Projeto de alteração 4143

=== BUDG/4143 ===

apresentada por Eva Kaili, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 02

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 02							500 000	500 000	500 000	500 000
Reserva										
Total							500 000	500 000	500 000	500 000

Designação:

Projeto-piloto — Observatório Europeu dos Mercados Públicos da Inovação

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O objetivo consiste em criar um observatório que acompanhe as iniciativas e os investimentos dos Estados-Membros em matéria de contratos públicos no domínio da inovação na economia digital e que encoraje os compradores do setor público, os decisores políticos e os cidadãos em toda a Europa a partilhar boas práticas. A utilização inteligente dos investimentos públicos para acelerar a adoção de soluções inovadoras é crucial para o êxito da recuperação da economia no plano digital e ecológico. A

Europa deve redobrar os seus esforços para salvaguardar a sua competitividade a nível mundial. Este projeto, enquanto cooperação entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia, poderá contribuir para aumentar a visibilidade política deste objetivo e mobilizar todos os Estados-Membros tendo em vista a sua concretização.

Um maior empenhamento político e um acompanhamento contínuo e regular a nível da UE podem reforçar o impacto dos planos de recuperação económica. Pode incentivar os Estados-Membros a subirem a fasquia relativamente à modernização dos serviços públicos graças a soluções digitais de ponta, que criem simultaneamente empregos de elevado valor, nomeadamente para start-ups e PME inovadoras.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Diversas conclusões do Conselho e resoluções do PE instaram a UE e os Estados-Membros a reforçarem a contratação pública no setor da inovação, em especial no que diz respeito a soluções digitais estratégicas, que são fundamentais para a recuperação económica. O primeiro estudo comparativo levado a cabo a nível da UE (SMART 2016/0040) dá conta de um sub-investimento do fator 3 na Europa na contratação pública de soluções digitais inovadoras em comparação com os seus principais parceiros comerciais.

Projeto de alteração 210

=== ITRE/5020 ===

apresentada por Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 02

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 02							3 000 000	1 500 000	3 000 000	1 500 000
Reserva										
Total							3 000 000	1 500 000	3 000 000	1 500 000

Designação:

Projeto-piloto - INVESTIGAÇÃO PRAGMÁTICA - RECOMENDAÇÕES EUROPEIAS SOBRE NORMAS NUTRICIONAIS PARA O TRATAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM CANCRO

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Contexto: as atuais práticas de avaliação do estado nutricional das crianças e adolescentes com cancro aquando do diagnóstico, do tratamento e do acompanhamento podem variar na Europa. A nutrição pode desempenhar um papel importante durante o tratamento, a recuperação e a vida após o cancro. A prática que consiste em identificar os doentes que necessitam de abordagens nutricionais específicas pode também ser heterogénea e pode ser associada a diferenças nos resultados do tratamento.

Objectivo: fornecer às criança e aos adolescente com cancro, em toda a Europa, uma avaliação

nutricional e cuidados de saúde de elevada qualidade, coerentes e baseados em dados concretos, incluindo a identificação de grupos com necessidades elevadas e intervenções adaptadas aos mesmos.

Objetivo/resultados esperados: estabelecer um quadro europeu para a saúde nutricional das crianças e dos adolescentes com cancro

Métodos:

Constituição de um grupo diretor pan-europeu, composto por peritos multidisciplinares e representantes dos pais/doentes;

Levantamento das práticas de avaliação nutricional existentes nas unidades de cancro pediátricas na Europa;

Pesquisa bibliográfica sobre as melhores práticas;

Análise dos resultados do levantamento e da pesquisa sistemática;

Formulação de recomendações europeias através de uma abordagem participativa inclusiva;

Elaboração de um manual.

JUSTIFICAÇÃO:

As atuais práticas de avaliação do estado nutricional das crianças e adolescentes com cancro aquando do diagnóstico, do tratamento e do acompanhamento variam em toda a Europa. É necessário fornecer às crianças e aos adolescentes com cancro, em toda a Europa, uma avaliação nutricional e cuidados de saúde de elevada qualidade, coerentes e baseados em dados concretos, incluindo a identificação de grupos com necessidades elevadas e intervenções adaptadas aos mesmos. Uma vez que a nutrição pode desempenhar um papel importante durante o tratamento, na recuperação e na vida após o cancro, o ideal seria adotar um quadro europeu para a saúde nutricional das crianças e dos adolescentes com cancro.

=====

Projeto de alteração 4034

=== BUDG/4034 ===

apresentada por Victor Negrescu, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 03

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 03							1 000 000	500 000	1 000 000	500 000
Reserva										
Total							1 000 000	500 000	1 000 000	500 000

Designação:

Projeto-piloto — Competências digitais: novas profissões, novos métodos de ensino, novos empregos

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Este projeto-piloto foi classificado no grau B na sequência da avaliação da CE em 2015 e foi executado centrando-se numa parte específica das competências e profissões digitais. Pretendemos relançar a execução do projeto integrando os novos resultados e desenvolvimentos no terreno, alargando simultaneamente os objetivos, ações, métodos e profissões a novos grupos de beneficiários. Este projeto-piloto destina-se a preparar a economia europeia, o mercado de trabalho e os quadros educativos para as novas competências digitais através do incentivo ao reconhecimento das novas profissões digitais e da criação da metodologia comum que permitirá aos Estados-Membros estar na vanguarda desta nova

revolução digital. O projeto consistirá na criação de novos grupos de trabalho constituídos por peritos de Estados-Membros, que trocarão pontos de vista e proporão soluções sobre o modo como o sistema de ensino poderá preparar as pessoas para as novas competências digitais, sobre a definição e o reconhecimento destas novas profissões ou sobre os novos requisitos, exigências e o estatuto social das novas profissões digitais. O objetivo do projeto é elaborar os necessários materiais e propostas que permitirão à UE e aos seus Estados-Membros estarem preparados para esta nova mutação na economia europeia. As atividades específicas realizadas no quadro deste projeto-piloto darão origem a um processo de consulta entre os Estados-Membros e as partes interessadas nos domínios da educação, dos serviços sociais e do mercado de trabalho.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Este projeto-piloto modernizará o sistema educativo de acordo com as novas tendências, a fim de preparar as pessoas para as novas competências digitais e permitir-lhes reconhecer e identificar os requisitos, as exigências e o estatuto social das novas profissões digitais.

=====

Projeto de alteração 211

=== ITRE/5021 ===

apresentada por Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 03

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 03							750 000	375 000	750 000	375 000
Reserva										
Total							750 000	375 000	750 000	375 000

Designação:

Projeto-piloto - Polos de ciência cidadã operacionais junto dos órgão de poder local

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

A promoção da investigação de excelência e da transparência no que diz respeito à tomada de decisões constitui um desafio fundamental para a União Europeia. O desenvolvimento de um ambiente fértil para uma interação frutuosa entre as partes interessadas poderia garantir a integridade científica e a governação organizacional, mas também aumentar a sua extroversão para a sociedade. No entanto, para que haja uma cooperação substancial entre a sociedade, o governo, as empresas, a investigação e os intervenientes académicos, precisamos de adotar modelos de governação institucional e de funcionamento mais porosos, o que permitiria reforçar a utilização da ciência cidadã como forma de melhorar a qualidade, a profundidade e o impacto da investigação.

A participação dos cidadãos na investigação poderia garantir conhecimentos especializados a nível local e

apoiar uma recolha conjunta de informações eficaz em termos de custos e em grande escala. Apoiar uma maior participação poderia contribuir para uma maior sensibilização do público e fornecer os elementos de prova necessários para estruturar as perceções da sociedade. Para promover eficazmente a ciência cidadã como forma reconhecida de fazer e apoiar a ciência na Europa, temos de compreender, em primeiro lugar, quais são as interações entre as partes interessadas que estimulam a ciência cidadã, de que forma estas são apoiadas a nível institucional, se realmente têm lugar e com que resultados. Em seguida, temos de criar polos sustentáveis, operacionais e transdisciplinares para a integração, a promoção e o apoio à ciência cidadã de excelência.

O objetivo deste projeto é criar e gerir polos de ciência cidadã junto dos órgão de poder local. Importa compreender a estrutura e a capacidade institucionais, bem como as exigências e as motivações das partes interessadas da hélice quádrupla no que diz respeito à criação de polos de ciência cidadã. Com base nas conclusões do projeto, serão examinadas as melhores práticas, a fim de avançar com mudanças institucionais sustentáveis que permitam a criação de polos transdisciplinares para estimular e apoiar a científica cidadã de excelência.

JUSTIFICAÇÃO:

Os polos de ciência cidadã junto dos órgão de poder local proporcionarão um quadro mais eficaz para a riqueza e a sustentabilidade dos resultados da investigação. Ao mesmo tempo, estes polos oferecerão aos cidadãos um papel ativo na divulgação dos resultados científicos ao mais alto nível político e consultivo, aproximarão a sociedade local e as próprias autoridades locais e apoiarão assim os princípios societais, democráticos, económicos e científicos.

Projeto de alteração 4035

=== BUDG/4035 ===

apresentada por Victor Negrescu, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 04

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 04							400 000	200 000	400 000	200 000
Reserva										
Total							400 000	200 000	400 000	200 000

Designação:

Projeto-piloto — Atividades desportivas digitais

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Tem sido repetidamente afirmado por especialistas e pela Comissão Europeia que o número de pessoas que praticam desporto está diretamente relacionado com benefícios para a saúde física e mental. Durante a pandemia de coronavírus, a percentagem de pessoas que fazem exercício diminuiu drasticamente em toda a Europa. Tal como referido na proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre o impacto da COVID-19 na juventude e no desporto, mais de 2 % do PIB total proveio do desporto, com mais de 5 milhões de postos de trabalho a nível da UE, pelo que o desenvolvimento e a utilização de ferramentas digitais de qualidade nas atividades desportivas são da maior importância para ajudar o setor fortemente afetado pela pandemia.

Ao mesmo tempo, iniciativas como a atividade física benéfica para a saúde (HEPA) e o apelo de Tartu para um estilo de vida saudável não conseguiram compensar o impacto negativo do confinamento na capacidade e na vontade das pessoas de fazerem exercício físico. Por conseguinte, há graves

preocupações quanto ao regresso a níveis de exercício anteriores à pandemia e à prática de desporto pelas pessoas enquanto estas ainda sentem as restrições causadas pela pandemia.

Esta nova realidade causada pela COVID-19 sublinha a necessidade de colocar uma ênfase renovada nas atividades desportivas digitais que não exigem um ginásio ou outras instalações e que podem ser realizadas com pouco equipamento. A nossa ação preparatória visa criar uma plataforma onde os criadores europeus do desporto possam propor uma multiplicidade de atividades e aulas desportivas para os cidadãos da UE, as quais possam ser facilmente realizadas no contexto da pandemia. Esta plataforma deve incluir orientações sobre nutrição, padrões de sono e, em última análise, criar uma comunidade entre pessoas motivadas para se manterem saudáveis e participativas.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A pandemia gerou uma mudança na prática e nas atividades desportivas, em que muitos dos treinadores, dos criadores de atividades desportivas e dos praticantes de desporto mudaram para plataformas digitais, proporcionando orientações e soluções para a manutenção da forma física. O nosso projeto visa ter em conta esta nova tendência, reforçar o seu potencial e democratizar o acesso a essas novas possibilidades desportivas digitais, avaliando ao mesmo tempo se tal poderá gerar um novo, adaptado e funcional modelo empresarial para o desporto europeu.

Projeto de alteração 4671

=== BUDG/4671 ===

apresentada por Victor Negrescu, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 05

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 05							1 000 000	500 000	1 000 000	500 000
Reserva										
Total							1 000 000	500 000	1 000 000	500 000

Designação:

Projeto-piloto — Desenvolver a utilização das novas tecnologias e ferramentas digitais no setor da educação

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Este projeto-piloto foi classificado no grau B na sequência da avaliação da CE em 2015 e foi executado com incidência nas novas tecnologias e ferramentas digitais específicas no setor da educação. Procuramos relançar a execução do projeto, tendo em conta os resultados e o que foi alcançado até à data. Ao mesmo tempo, o projeto terá em consideração os novos planos de ação europeus, as estratégias e os resultados obtidos através de diferentes projetos financiados pela UE. O objetivo deste projeto-piloto é

ir além das realizações iniciais do projeto-piloto de 2015 e atualizar, alargar os objetivos e identificar os diferentes e melhores modelos/boas práticas europeus no que se refere à utilização das novas tecnologias e das ferramentas digitais na educação. O projeto destina-se a sensibilizar os principais grupos-alvo para as vantagens da educação digital e dos mecanismos que permitirão o desenvolvimento e a utilização de instrumentos didáticos europeus recorrendo às novas tecnologias.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Este projeto-piloto permitirá identificar as melhores práticas e fomentar o intercâmbio entre profissionais da educação digital e contribuirá para a criação e melhoria das atividades suscetíveis de aumentar a utilização das novas tecnologias na educação. As atividades específicas realizadas no quadro deste projeto-piloto serão definidas após um processo de consulta entre os Estados-Membros em causa e as partes interessadas no domínio da educação e das políticas de ensino.

=====

Projeto de alteração 4037

=== BUDG/4037 ===

apresentada por Victor Negrescu, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 06

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 06							300 000	150 000	300 000	150 000
Reserva										
Total							300 000	150 000	300 000	150 000

Designação:

Projeto-piloto — Plataforma europeia de telementoria

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Antes da pandemia, a mentoria era um dos tipos não formais de educação mais eficientes. Infelizmente, durante a pandemia, a nova comunidade de mentoria enfrentou enormes problemas e teve dificuldade em adaptar-se ao novo ambiente digital e à distância. Apesar deste facto, surgiram diferentes inovações em toda a Europa que procuram conferir uma nova dimensão digital à mentoria.

O projeto-piloto visa explorar o potencial da mentoria à distância através da criação de uma plataforma europeia que disponibilize aos mentores e aos alunos uma infraestrutura para interligar e partilhar boas práticas, ferramentas e conteúdos. O projeto poderá ser um elemento interessante do Plano de Ação Europeu para a Educação Digital, uma vez que esta questão foi infelizmente esquecida na estratégia.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Antes da pandemia, a mentoria era um dos tipos não formais de educação mais eficientes. Infelizmente, durante a pandemia, a nova comunidade de mentoria enfrentou enormes problemas e teve dificuldade em adaptar-se ao novo ambiente digital e à distância. Apesar deste facto, surgiram diferentes inovações em toda a Europa que procuram conferir uma nova dimensão digital à mentoria. O projeto-piloto procura explorar o potencial da telementoria a nível europeu.

Projeto de alteração 4038

=== BUDG/4038 ===

apresentada por Victor Negrescu, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 07

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 07							500 000	400 000	500 000	400 000
Reserva										
Total							500 000	400 000	500 000	400 000

Designação:

Projeto-piloto — Rede europeia de psicólogos escolares e infantis e gestão dos novos problemas de saúde mental causados pela pandemia

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

A atual pandemia causou um enorme impacto negativo nas condições de saúde mental das crianças, gerado pela crise médica, pelo confinamento ou pelo novo ambiente de educação digital. Em toda a Europa, os dados revelam um enorme aumento dos problemas de saúde mental entre as crianças europeias e um pico de consultas de psicólogos por parte dos jovens.

O nosso projeto procura identificar e apresentar um conjunto de soluções adequadas a nível europeu, reforçando a cooperação entre os Estados-Membros e os peritos neste domínio. Por conseguinte, pretendemos criar uma rede europeia de psicólogos escolares e infantis que reúna conhecimentos especializados, saber-fazer e experiências pertinentes que possam ajudar a elaborar um conjunto de recomendações e orientações para os sistemas educativos sobre a gestão da pandemia e os problemas de saúde mental no domínio da educação digital.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193

de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A atual pandemia causou um enorme impacto negativo nas condições de saúde mental das crianças, gerado pela crise médica, pelo confinamento ou pelo novo ambiente de educação digital. Em toda a Europa, os dados revelam um enorme aumento dos problemas de saúde mental entre as crianças europeias e um pico de consultas de psicólogos por parte dos jovens. O reforço da cooperação nesta matéria a nível europeu afigura-se não só útil, mas também uma solução adequada para um problema pan-europeu que exige o melhor conjunto de soluções disponíveis em toda a Europa.

Projeto de alteração 4039

=== BUDG/4039 ===

apresentada por Victor Negrescu, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 08

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 08							500 000	300 000	500 000	300 000
Reserva										
Total							500 000	300 000	500 000	300 000

Designação:

Projeto-piloto — Luta contra o abandono escolar causado pela pandemia

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

A pandemia causou um aumento do abandono escolar em todos os Estados-Membros, com uma subida particularmente significativa nos países que já enfrentam enormes problemas neste domínio. Devido à baixa qualidade da transformação digital da educação, à falta de inclusividade dos formatos digitais em linha e ao desaparecimento de benefícios sociais adicionais e de programas que estimulam a participação nas escolas, o número de crianças que frequentam estabelecimentos de ensino diminuiu drasticamente em muitos Estados-Membros.

A fim de evitar um potencial aumento brusco do abandono escolar, é importante estudar e avaliar a situação e as potenciais soluções que podem ser postas em prática para prevenir os problemas, mas também para reintegrar os alunos que abandonam precocemente a escola. O projeto-piloto consistirá na avaliação das melhores soluções que poderiam ser postas em prática para fazer face ao abandono escolar causado pela pandemia e que poderiam ser integradas nas políticas e medidas da UE e nacionais financiadas através de fundos da UE ou do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A pandemia causou um aumento do abandono escolar em todos os Estados-Membros, com uma subida particularmente significativa nos países que já enfrentam enormes problemas neste domínio. Devido à baixa qualidade da transformação digital da educação, à falta de inclusividade dos formatos digitais em linha e ao desaparecimento de benefícios sociais adicionais e de programas que estimulam a participação nas escolas, o número de crianças que frequentam estabelecimentos de ensino diminuiu drasticamente. O projeto visa encontrar uma solução adequada para o abandono escolar causado pela pandemia.

Projeto de alteração 4040

=== BUDG/4040 ===

apresentada por Victor Negrescu, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 09

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 09							1 000 000	500 000	1 000 000	500 000
Reserva										
Total							1 000 000	500 000	1 000 000	500 000

Designação:

Projeto-piloto — Educação digital em matéria de fiscalidade e pagamento de impostos

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Este projeto-piloto foi classificado no grau B na sequência da avaliação da CE em 2015 e foi executado. Visamos relançar a execução do projeto dado que os métodos e ferramentas fiscais evoluíram com o aparecimento da criptografia, da cadeia de blocos e das novas tecnologias. Ao mesmo tempo, o aparecimento de novos recursos próprios da UE e a legislação da UE trazem elementos adicionais que vale a pena mencionar.

O objetivo deste projeto consiste em utilizar e ampliar a rede europeia de promotores digitais, a nível nacional e local, de educação em matéria de fiscalidade e pagamento de impostos. O projeto resultará num maior desenvolvimento da plataforma digital em linha com novas extensões que poderão ter em conta as novas evoluções, novos grupos de beneficiários e formas de melhorar a integração com os utilizadores.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

O projeto-piloto reforçará a educação em matéria de fiscalidade dos cidadãos europeus e fará baixar a evasão fiscal mediante o desenvolvimento e a melhoria do papel e impacto da rede europeia de promotores digitais, a nível nacional e local, de educação em matéria de fiscalidade e pagamento de impostos. O projeto avaliará igualmente os resultados alcançados e identificará novas formas de desenvolver as ações já existentes.

Projeto de alteração 4041

=== BUDG/4041 ===

apresentada por Victor Negrescu, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 10

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 10							400 000	250 000	400 000	250 000
Reserva										
Total							400 000	250 000	400 000	250 000

Designação:

Projeto-piloto — Ludificação da educação

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Os videojogos estão a transformar a nossa cultura e a redefinir as formas como as pessoas consomem entretenimento. Estão a tornar-se rapidamente um dos mais importantes e influentes meios do nosso tempo. Escusado é dizer que os videojogos se tornaram um conteúdo cultural e recreativo comum ao qual as pessoas estão habituadas. A pandemia demonstrou que os jogos têm capacidade para desempenhar um papel educativo se forem utilizados de forma sensata. Foram desenvolvidos cada vez mais jogos para fins educativos, enquanto a ludificação dos conteúdos educativos existentes provou ser um instrumento com sucesso e eficaz de aprendizagem. Além disso, os novos parques infantis digitais no domínio da educação provaram ser uma alternativa bem-sucedida e eficaz à educação tradicional em linha, especialmente no que toca à educação em linha na primeira infância.

Este projeto-piloto visa estudar o potencial inexplorado dos videojogos na educação e avaliar a forma como os conteúdos educativos podem ser ludificados, protegendo simultaneamente os alunos e os educadores. O projeto está em consonância com o objetivo da Comissão Europeia de modernizar a educação e a formação através da investigação e inovação, bem como através da promoção das tecnologias digitais utilizadas na aprendizagem.

O projeto permitirá a criação de uma rede de peritos em ludificação da educação e em conteúdos digitais ludificados especializados que proporcionarão às instituições europeias contributos e conhecimentos especializados sobre a forma de lidar com todas as questões relacionadas com a ludificação da educação. Além disso, o projeto procurará identificar conteúdos educativos europeus ludificados disponíveis e informar os educadores e os alunos através das plataformas da UE no domínio da educação já existentes.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Os videojogos estão a tornar-se um dos mais importantes e influentes meios do nosso tempo e um conteúdo cultural e recreativo comum ao qual as pessoas estão habituadas. A pandemia demonstrou que os jogos pode

desempenhar um papel educativo se forem utilizados de forma sensata. Foram desenvolvidos cada vez mais jogos para fins educativos, enquanto a ludificação dos conteúdos educativos existentes provou ser um instrumento com sucesso e eficaz de aprendizagem. Além disso, os novos parques infantis digitais no domínio da educação provaram ser uma alternativa bem-sucedida à educação tradicional em linha, especialmente no que toca à educação em linha na primeira infância.

=====

Projeto de alteração 4042

=== BUDG/4042 ===

apresentada por Victor Negrescu, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 11

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 11							300 000	200 000	300 000	200 000
Reserva										
Total							300 000	200 000	300 000	200 000

Designação:

Projeto-piloto — Ajudar as ONG de juventude durante a pandemia

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

As ONG de juventude em toda a Europa foram gravemente afetadas pela pandemia. A falta de experiência e de saber-fazer afeta mais a sociedade civil juvenil do que outros âmbitos da sociedade, conduzindo a problemas administrativos e mentais. Alguns dos jovens foram apoiados na sua iniciativa por programas ou fundos da UE. Com frequência, a pandemia criou outros problemas administrativos relacionados com os fundos da UE, com os quais as ONG de juventude tiveram dificuldades em lidar.

Neste contexto, o nosso projeto-piloto destina-se a criar um balcão único de emergência com uma plataforma em linha e um centro de chamadas urgentes que preste orientação e aconselhamento às ONG de juventude afetadas pela crise. Os serviços prestados estarão inicialmente disponíveis apenas em algumas línguas europeias e consistirão em ajudar as ONG de juventude a encontrar o melhor aconselhamento disponível nas instituições da UE ou a nível nacional e local. Por conseguinte, recomenda-se a criação de uma rede de pontos de contacto europeus que apoie a construção e a criação de conteúdos coerentes que possam ajudar a sociedade civil juvenil.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

As ONG de juventude em toda a Europa foram gravemente afetadas pela pandemia. A falta de experiência e de saber-fazer afeta mais a sociedade civil juvenil do que outros âmbitos da sociedade, conduzindo a problemas administrativos e mentais. Alguns dos jovens foram apoiados na sua iniciativa por programas ou fundos da UE, dando origem a problemas financeiros, com os quais tiveram dificuldades em lidar. O nosso

projeto procura disponibilizar uma solução integrada às ONG europeias no domínio da juventude.

Projeto de alteração 4043

=== BUDG/4043 ===

apresentada por Victor Negrescu, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 12

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 12							400 000	250 000	400 000	250 000
Reserva										
Total							400 000	250 000	400 000	250 000

Designação:

Projeto-piloto — Melhorar a integração da IA e da robótica na educação

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Este projeto-piloto visa dar resposta à necessidade de uma abordagem pan-europeia integrada e inclusiva que ofereça formação e competências. Com base nos princípios da cocriação e da conceção conjunta, este projeto-piloto propõe a criação de uma rede universitária e de investigação pan-europeia centrada na IA e na robótica no âmbito da educação, integrando instituições e peritos de todos os domínios que estudem o impacto da IA e da robótica na aprendizagem e identifiquem soluções para reforçar o seu potencial. Uma vez que o mercado da IA e da robótica na educação é cada vez mais competitivo, dado que estas tecnologias já estão a ser utilizadas na educação, esta iniciativa, apresentada num formato multilateral, examinará a forma como a IA e a robótica podem ser utilizadas em domínios específicos da educação, tais como sistemas adaptativos e a personalização, a avaliação, a previsão e os sistemas inteligentes de tutoria.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Atualmente, 47 % dos cidadãos da UE não possuem competências digitais e, de acordo com as estimativas, no futuro próximo, 90 % dos postos de trabalho exigirão um determinado nível de competências digitais. Tendo em conta «a revisão importante dos sistemas de educação», a CE salienta, na sua estratégia para a IA, a importância de melhorar as competências da mão de obra existente e com base nas medidas previstas no Programa Europa Digital para competências digitais avançadas. À luz desta realidade, as competências necessárias para a criação, implementação e utilização de tecnologias baseadas na IA e na robótica devem ser incorporadas na educação numa fase precoce.

Projeto de alteração 4044

=== BUDG/4044 ===

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 13

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 13							750 000	400 000	750 000	400 000
Reserva										
Total							750 000	400 000	750 000	400 000

Designação:

Projeto-piloto — Agricultura local a nível europeu

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Os pequenos agricultores e os agricultores locais, em meados da pandemia, ficaram numa situação em que não podiam vender os seus produtos ou tinham de os vender abaixo do preço de mercado. Os agricultores tiveram de identificar novas formas de entrar em contacto com potenciais compradores e, para esse efeito, desenvolveram-se novos mercados locais em linha. Ao mesmo tempo, através destas plataformas, os compradores tiveram a possibilidade de entrar em contacto direto com os pequenos agricultores e os agricultores locais e de comprar alimentos mais saudáveis e mais frescos.

O objetivo deste projeto-piloto é avaliar esta nova tendência e identificar formas de explorar o seu potencial a nível europeu, integrando simultaneamente os benefícios proporcionados pelo mercado europeu comum. O projeto consistirá na criação de uma comunidade ativa que possa proceder ao intercâmbio de boas práticas e identificar novas formas de estas novas plataformas locais alternativas poderem ajudar tanto os agricultores como os consumidores. Um grupo de trabalho de peritos dos Estados-Membros trocará ideias e proporá soluções sobre a forma de apoiar estes mercados locais alternativos em linha e de os ajudar a tirar partido de todo o potencial gerado pelo mercado comum europeu.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A pandemia causou um impacto negativo na agricultura local e de pequena dimensão, uma vez que muitos agricultores não tinham acesso aos seus mercados tradicionais. Tiveram de ser criados mercados digitais alternativos, em que alguns agricultores foram capazes de se adaptar enquanto outros foram forçados a entrar em falência. Os agricultores locais tiveram de se adaptar e foram criadas muitas plataformas em linha alternativas para a pequena agricultura. A União Europeia tem de retirar ensinamentos do que aconteceu e ver como tal pode ser desenvolvido para utilizar o potencial existente a nível europeu.

=====
Projeto de alteração 4045

=== BUDG/4045 ===

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 14

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 14							300 000	250 000	300 000	250 000
Reserva										
Total							300 000	250 000	300 000	250 000

Designação:

Projeto-piloto — Rede de programas de investigação e ensino no domínio da segurança e da tecnologia

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O objetivo deste projeto-piloto é criar uma rede que ligue as universidades e os centros de investigação da UE com conhecimentos especializados no domínio da segurança e da tecnologia. A rede terá duas dimensões: uma relacionada com a investigação e outra relacionada com conteúdos e atividades pedagógicas. A primeira dimensão consistirá na criação de um grupo pan-europeu de investigação que trabalhará ativamente sobre a questão da segurança e da tecnologia conducente a projetos e atividades de investigação comuns. A segunda dimensão promoverá a partilha de experiências entre professores, o desenvolvimento de programas curriculares comuns, novas mobilidades Erasmus e novos conteúdos e ferramentas de aprendizagem. O projeto-piloto promoverá o diálogo entre as universidades europeias, apoiando debates sobre desafios comuns e preparando as futuras gerações de peritos neste domínio.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

O aumento da desinformação e o impacto das notícias falsas na segurança europeia suscitaram graves preocupações em toda a Europa. É fundamental reforçar a resiliência a nível europeu e ligar os recursos disponíveis a nível europeu para reforçar a nossa capacidade de compreender as novas tecnologias e lidar com as ameaças que possam ter para a nossa segurança.

Projeto de alteração 4046

=== BUDG/4046 ===

apresentada por Victor Negrescu, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 15

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 15							400 000	250 000	400 000	250 000
Reserva										
Total							400 000	250 000	400 000	250 000

Designação:

Projeto-piloto — SELFIE para o ensino e a formação profissionais

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Com base no enorme êxito do programa SELFIE, com mais de um milhão de contas, propomos este projeto-piloto que permite a criação de um módulo especial para o ensino e a formação profissionais, tendo em conta as necessidades especiais do ensino e da formação profissionais. O novo projeto-piloto avaliará a necessidade deste tipo de infraestrutura, avaliará os indicadores e os métodos específicos que podem ser utilizados, criará uma rede de peritos que dão apoio ao projeto e apresentará potenciais soluções que permitam adaptar o programa SELFIE ao ensino e à formação profissionais.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Com base no enorme êxito do programa SELFIE, com mais de um milhão de contas, propomos este projeto-piloto que permite a criação de um módulo especial para o ensino e a formação profissionais, tendo em conta as necessidades especiais do ensino e da formação profissionais.

Projeto de alteração 4047

=== BUDG/4047 ===

apresentada por Victor Negrescu, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 16

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 16							750 000	400 000	750 000	400 000
Reserva										
Total							750 000	400 000	750 000	400 000

Designação:

Projeto-piloto — Agricultura inteligente e de precisão

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Cada vez mais tecnologias estão a ser utilizadas na agricultura. Ao mesmo tempo, foram criadas novas redes de empresas, agricultores e peritos que exploram e promovem a importância da inovação na agricultura. O projeto-piloto procura utilizar o saber-fazer e os conhecimentos especializados recolhidos através de iniciativas anteriores e realizar um estudo aprofundado sobre a utilização da agricultura inteligente e de precisão em toda a Europa. O projeto visa avaliar o que foi feito e a forma de o fazer melhor a nível europeu, identificando ao mesmo tempo soluções moduláveis. O projeto-piloto identificará

formas e métodos que permitam uma abordagem inclusiva no sentido da introdução de tecnologias eficazes para a agricultura em toda a Europa.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

As novas tecnologias estão a mudar o ambiente agrícola. A agricultura inteligente e de precisão está a tornar-se uma tendência comum em toda a Europa. É importante avaliar as novas tecnologias que estão a ser utilizadas, compreender o seu impacto e promover a inovação europeia neste domínio. O projeto procura utilizar as plataformas europeias existentes neste domínio e identificar soluções moduláveis a nível europeu que garantam uma agricultura segura e protegida.

Projeto de alteração 4048

=== BUDG/4048 ===

apresentada por Victor Negrescu, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 17

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 17							3 000 000	1 500 000	3 000 000	1 500 000
Reserva										
Total							3 000 000	1 500 000	3 000 000	1 500 000

Designação:

Projeto-piloto — Fábricas inteligentes na Europa Oriental

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Este projeto-piloto foi classificado no grau A na sequência da avaliação da CE em 2015 e foi executado com resultados positivos na região. Pretendemos relançar a execução do projeto, uma vez que a atual crise da COVID-19 demonstrou os limites das ações já desenvolvidas relacionadas com a promoção de fábricas inteligentes na Europa Oriental.

Os objetivos do trabalho no âmbito deste projeto-piloto consistem em garantir uma abordagem coerente, coordenada e sustentável, assegurar, aprofundar e intensificar uma melhor participação de todas as partes interessadas da Europa Oriental (empresas, universidades, institutos de investigação e sociedade civil), bem como informar, preparar e ajudar as estruturas regionais desta parte da Europa no desenvolvimento de projetos no âmbito dos projetos da Comissão relativos às fábricas inteligentes.

O projeto deverá abranger e integrar novas regiões da Europa Oriental fortemente afetadas pela desindustrialização, nas quais não foram elaborados nem lançados projetos de fábricas inteligentes, bem como aquelas onde a respetiva capacidade industrial necessita de ser melhorada. Este projeto-piloto destina-se a identificar, avaliar e apoiar a exploração do potencial económico numa região selecionada e

estudar as possibilidades do seu potencial de inovação e da sua expansão.

O projeto-piloto terá claramente por objetivo a identificação das vantagens concorrenciais industriais e do potencial de especialização a nível regional com base no processo de descoberta empresarial, nomeadamente através da criação de uma estrutura e de um quadro de governação para uma colaboração permanente entre as empresas e os investigadores, assim como o apoio à elaboração dos documentos estratégicos correspondentes.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Dada a forte desindustrialização das regiões da Europa Oriental, o projeto-piloto assegurará, aprofundará e intensificará uma melhor participação de todas as partes interessadas pertinentes da Europa Oriental (empresas, universidades, organizações de investigação e sociedade civil) e informará, preparará e ajudará as estruturas regionais no desenvolvimento de projetos no âmbito dos projetos de fábricas inteligentes da Comissão Europeia, integrando simultaneamente os novos desafios criados pela pandemia.

=====

Projeto de alteração 4049

=== BUDG/4049 ===

apresentada por Victor Negrescu, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 18

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 18							600 000	400 000	600 000	400 000
Reserva										
Total							600 000	400 000	600 000	400 000

Designação:

Projeto-piloto — A transformação digital do ensino e da formação profissionais

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O ensino e a formação profissionais (EFP) reúnem um conjunto específico de métodos e recursos de formação e ensino diferentes de outros tipos de educação. A experiência, o ensaio e a aplicação são elementos fundamentais deste meio e processo específicos de aprendizagem. O confinamento conduziu a graves quebras no ensino e na formação profissionais devido à sua incapacidade de se adaptar aos desafios colocados pela pandemia. A transformação digital do ensino e da formação profissionais revelou-se mais difícil do que o esperado, sendo gravemente afetada pela falta de soluções tecnológicas adequadas a este tipo de ensino e pelos elevados custos das soluções existentes.

Este projeto-piloto procura estudar a forma como a transformação digital do ensino e formação profissionais tem sido gerida em toda a Europa, procurando os melhores exemplos e soluções criados para enfrentar os novos desafios relacionados com os aspetos digitais e a educação à distância. O

estudo apresentará uma lista de potenciais soluções que poderão ser aplicadas em grande escala em todos os países europeus. O projeto conduzirá à criação de uma rede europeia de profissionais, educadores e formandos dispostos a trabalhar em prol da transformação digital do ensino e da formação profissionais.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

O ensino e a formação profissionais reúnem um conjunto específico de métodos e recursos de formação e ensino diferentes de outros tipos de educação. A experiência, o ensaio e a aplicação são elementos fundamentais deste meio e processo específicos de aprendizagem. O confinamento conduziu a graves quebras no ensino e na formação profissionais. A transformação digital do ensino e da formação profissionais revelou-se mais difícil do que o esperado, sendo gravemente afetada pela falta de soluções tecnológicas adequadas a este tipo de ensino e pelos elevados custos das soluções existentes.

Projeto de alteração 4050

=== BUDG/4050 ===

apresentada por Victor Negrescu, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 19

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 19							500 000	250 000	500 000	250 000
Reserva										
Total							500 000	250 000	500 000	250 000

Designação:

Projeto-piloto — Plataforma cultural de realidade virtual

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O projeto-piloto procura avaliar e desenvolver conteúdos culturais de realidade virtual e avaliar a possibilidade de uma aplicação em larga escala que ofereça uma solução alternativa em termos de monetização no contexto atual para o setor e as indústrias culturais e criativas. O projeto criará uma rede de profissionais de RV e criadores culturais que podem trabalhar em conjunto para analisar a melhor forma de explorar esta tecnologia para ajudar o setor e desenvolver novas fontes de rendimento.

O projeto-piloto conduzirá à criação de uma plataforma europeia de realidade virtual que permita aos criadores de conteúdos, às instituições culturais, aos artistas e às organizações criar e carregar conteúdos culturais de RV específicos. A plataforma será aberta e acessível gratuitamente aos criadores, às instituições e às organizações culturais. Além disso, explorará a possibilidade de monetizar os conteúdos que estes carregam em linha. Além disso, a plataforma oferecerá assistência e um guia aos criadores de conteúdos culturais de RV.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A atual pandemia deu origem a enormes problemas para o setor e as indústrias culturais e criativas. Infelizmente, a baixa capacidade financeira, as reduzidas competências digitais e a fragmentação da indústria bloquearam a capacidade de adaptação do setor. É por esta razão essencial procurar novas soluções tecnológicas que permitam ao setor alterar o seu modelo de negócio e adaptar-se às necessidades atuais. O desenvolvimento de tecnologias da realidade virtual oferece novas oportunidades que podem e devem ser exploradas a nível europeu.

Projeto de alteração 4051

=== BUDG/4051 ===

apresentada por Victor Negrescu, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 20

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 20							300 000	200 000	300 000	200 000
Reserva										
Total							300 000	200 000	300 000	200 000

Designação:

Projeto-piloto — Empreendedorismo dos jovens durante a pandemia

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Em toda a Europa, os empresários jovens foram gravemente afetados pela pandemia. A falta de experiência e de saber-fazer afeta mais os jovens empresários do que outros, conduzindo a problemas financeiros e mentais. Alguns dos jovens foram apoiados na sua iniciativa por programas ou fundos da UE. Embora o programa Erasmus para Jovens Empresários tenha adaptado as suas regras para melhor fazer face à crise da COVID-19, os jovens empresários continuam necessitados de apoio e aconselhamento. Com frequência, a pandemia criou outros problemas administrativos relacionados com os fundos da UE, com os quais os jovens empresários tiveram dificuldades em lidar.

Neste contexto, o nosso projeto-piloto destina-se a criar um balcão único de emergência com uma plataforma em linha e um centro de chamadas urgentes que preste orientação e aconselhamento aos jovens empresários europeus afetados pela crise, especialmente os que estão envolvidos em projetos financiados pela UE. Os serviços prestados estarão inicialmente disponíveis apenas em algumas línguas europeias e consistirão em ajudar os jovens empresários a encontrar o melhor aconselhamento disponível nas instituições da UE ou a nível nacional e local. Por conseguinte, recomenda-se a criação de uma rede de pontos de contacto europeus que apoie a construção e a criação de conteúdos coerentes que possam ajudar os jovens empresários.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Em toda a Europa, os empresários jovens foram gravemente afetados pela pandemia. A falta de experiência e de saber-fazer afeta mais os jovens empresários do que outros, conduzindo a problemas financeiros e mentais. Alguns dos jovens foram apoiados na sua iniciativa por programas ou fundos da UE, dando origem a problemas administrativos, com os quais tiveram dificuldades em lidar. O nosso projeto procura disponibilizar uma solução integrada para os jovens empresários.

Projeto de alteração 4672

=== BUDG/4672 ===

apresentada por Victor Negrescu, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 01 22 21

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 01 22 21							3 000 000	1 500 000	3 000 000	1 500 000
Reserva										
Total							3 000 000	1 500 000	3 000 000	1 500 000

Designação:

Projeto-Piloto — Transformação digital da indústria europeia

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Este projeto-piloto foi classificado no grau A na sequência da avaliação da CE em 2016 e foi executado. Procuramos relançar o projeto tendo em conta os resultados das ações anteriores e o impacto da pandemia.

O objetivo consiste em garantir uma abordagem coerente, coordenada e sustentável, uma maior e melhor participação de todas as partes interessadas na digitalização da indústria europeia (empresas, universidades, institutos de investigação e sociedade civil), bem como informar, preparar e ajudá-las no desenvolvimento de projetos destinados a responder às novas transformações, mas também aos novos desafios (nos domínios médico, digital e ecológico).

O projeto-piloto deverá cobrir as regiões e os setores fortemente afetados pela pandemia, que não dispõem de projetos/planos de digitalização, bem como aqueles onde a respetiva capacidade industrial necessita de ser aperfeiçoada. Este projeto-piloto destina-se a identificar, avaliar e apoiar a exploração do potencial industrial no processo de digitalização e estudar as possibilidades do seu potencial de inovação e da sua expansão. O novo projeto visará novas indústrias que não tenham sido referidas no projeto anterior.

O projeto-piloto terá claramente por objetivo a identificação das vantagens concorrenciais da indústria e do potencial de especialização digital a nível setorial com base no processo de descoberta empresarial, nomeadamente através da criação de uma estrutura e de um quadro de governação para uma

colaboração permanente entre as empresas e os investigadores e o apoio à elaboração dos documentos estratégicos correspondentes.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A indústria representa um dos pilares da economia europeia. Por conseguinte, é necessária uma avaliação e uma política comuns para que o setor desenvolva a digitalização da indústria europeia. O novo projeto terá em conta os resultados das ações anteriores, mas também o novo contexto pandémico e os desafios (médicos, digitais, ambientais).

Projeto de alteração 4353

=== BUDG/4353 ===

apresentada por Joachim Kuhs, Comissão dos Orçamentos, Marcel de Graaff

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 02 17 01 — Projeto-piloto — Sensibilização para alternativas a veículos privados

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 02 17 01	p.m.	459 717	p.m.	306 478	p.m.	306 478		-306 478	p.m.	p.m.
Reserva										
Total	p.m.	459 717	p.m.	306 478	p.m.	306 478		-306 478	p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.~~

JUSTIFICAÇÃO:

Matéria da competência nacional

Projeto de alteração 4354

=== BUDG/4354 ===

apresentada por Joachim Kuhs, Comissão dos Orçamentos, Marcel de Graaff

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 02 20 02 — Projeto-piloto — Rotulagem ecológica no domínio da aviação / Projeto de demonstração para a introdução de um sistema voluntário de rótulo ecológico no setor da aviação

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021	Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Diferença	Novo montante
--	----------------	---------------------------	--------------------------	-----------	---------------

	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 02 20 02	p.m.	1 125 000	p.m.	96 900	p.m.	96 900		-96 900	p.m.	p.m.
Reserva										
Total	p.m.	1 125 000	p.m.	96 900	p.m.	96 900		-96 900	p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.~~

JUSTIFICAÇÃO:

Matéria da competência nacional

Projeto de alteração 4355

==== BUDG/4355 ====

apresentada por Joachim Kuhs, Comissão dos Orçamentos, Marcel de Graaff

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 02 20 07 — Projeto-piloto — Envolver as empresas na transição energética

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 02 20 07	875 000	437 500	p.m.	437 500	p.m.	437 500		-437 500	p.m.	p.m.
Reserva										
Total	875 000	437 500	p.m.	437 500	p.m.	437 500		-437 500	p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.~~

JUSTIFICAÇÃO:

Matéria da competência nacional

Projeto de alteração 37

==== IMCO/6253 ====

apresentada por Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 02 21 03 — Projeto-piloto — Promover a digitalização do setor público e a transição ecológica na Europa através da utilização de uma plataforma europeia inovadora GovTech

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 02 21 03	1 500 000	375 000	p.m.	450 000	p.m.	450 000	2 000 000	550 000	2 000 000	1 000 000
Reserva										
Total	1 500 000	375 000	p.m.	450 000	p.m.	450 000	2 000 000	550 000	2 000 000	1 000 000

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.~~

~~Objetivos:~~

~~Este projeto-piloto visa apoiar as administrações públicas na adoção de soluções digitais eficazes em termos de custos e flexíveis através da introdução do ecossistema «GovTech» no setor público europeu.~~

~~Através da aplicação e da difusão do modelo de plataforma GovTech, as administrações públicas em toda a Europa podem colaborar mais facilmente para resolver os desafios comuns e adaptar os projetos existentes de forma mais eficaz em termos de custos às suas necessidades individuais. Tal inclui, sempre que possível, a utilização de licenças de fonte aberta.~~

~~A utilização do modelo GovTech na UE 27 proporcionaria vantagens de escala tanto para as administrações públicas como para os prestadores de serviços digitais, tal como indicado na nova estratégia para as PME (2020). Além disso, este projeto contribuiria para desenvolver o mercado GovTech europeu e ajudaria o setor público a aceder a soluções digitais personalizadas de forma rápida e eficaz. Através da criação de uma plataforma para diferentes administrações públicas, as empresas e os cidadãos participantes poderão colaborar e trocar ideias, poderão ser difundidas melhores práticas e partilhados os custos dos projetos, reforçando assim a interoperabilidade e a cooperação transfronteiras.~~

~~Ao mesmo tempo, os prestadores, em especial as PME e as empresas em fase de arranque europeias que oferecem tecnologias de ponta respeitadoras do ambiente ou soluções inovadoras, seriam reconhecidos como parceiros de confiança na implementação de soluções digitais modernas nos serviços públicos. O projeto deve ser desenvolvido utilizando as normas mais recentes em matéria de conceção de serviços e em diálogo com um vasto leque de partes interessadas, incluindo organismos públicos e PME de toda a União.~~

~~Tal permitiria apoiar a modernização das administrações públicas em toda a União, redobrando os esforços para alcançar a transição ecológica da Europa através de uma adoção mais eficiente de soluções inovadoras. Trata-se também de um instrumento importante para garantir a participação dos cidadãos da União.~~

~~Esta iniciativa visa igualmente apoiar o objetivo da Comissão de estimular uma transformação digital em benefício de todos, incluindo os cidadãos e as empresas. Se for plenamente aplicado, o projeto contribuirá de forma positiva para a realização dos seguintes objetivos da União: a) estratégia digital, b) nova estratégia para as PME, c) estratégia industrial e d) Pacto Ecológico Europeu. Esta iniciativa constitui igualmente um contributo importante para o novo plano de ação em matéria de administração pública em linha, cujos trabalhos preparatórios já estão em curso, e permite dar resposta às crescentes necessidades digitais. A plataforma inovadora GovTech e as soluções oferecidas por empresas eficientes do ponto de vista dos custos e respeitadoras do ambiente contribuirão para a recuperação económica da União, que se reveste de importância crucial no contexto pós-COVID-19.~~

~~O projeto-piloto alcançará os seus objetivos, combinando atividades do topo para a base, atividades da base para o topo e investigação direta dos pontos de vista dos cidadãos.~~

~~Atividades do topo para a base:~~

~~Esta ação visa uma colaboração com a administração pública no quadro de um exercício prospetivo destinado a promover o alinhamento das suas estratégias e dos roteiros para a aplicação das soluções digitais. Deste modo, o projeto apoiará a racionalização dos serviços públicos e contribuirá para a transição sustentável da Europa. Será utilizada uma abordagem baseada na elaboração de hipóteses, combinada com a partilha de histórias de sucesso, a fim de destacar a dinâmica de um ecossistema em rápida evolução. Deverá também identificar os casos em que a utilização e a aquisição conjunta de soluções digitais pelas administrações públicas podem criar novas oportunidades para as PME e as empresas em fase de arranque. Esta análise apoiará os esforços no sentido de utilizar soluções digitais na administração pública para atingir os objetivos estratégicos da União, incluindo a luta contra as alterações climáticas e a promoção da transição digital.~~

Atividades da base para o topo:

~~Esta ação visa utilizar o ecossistema GovTech em rápido crescimento para recolher ideias que possam ajudar as administrações públicas a adotar soluções digitais. Apoiará o desenvolvimento ou a utilização de uma plataforma comum para enfrentar os desafios de forma conjunta e permitir que outras administrações públicas deem o seu contributo ou façam parte de um consórcio envolvido num determinado problema e obtenham soluções dos prestadores. Na fase piloto, a ação deverá centrar-se em ideias que permitam apoiar um ou vários objetivos da União mencionados nos documentos estratégicos apresentados pela Comissão em 2020.~~

~~Por exemplo: o desafio da inovação digital, lançado pelo projeto-piloto «Reutilização de normas digitais para apoiar o setor das PME» e aprovado no âmbito do orçamento de 2019, pode ser utilizado como fonte de inspiração, dado que este formato demonstrou a sua eficácia ao envolver um vasto ecossistema de intervenientes e ao reunir ideias inovadoras (*).~~

Investigação direta com os cidadãos:

~~Para além das atividades mencionadas, esta ação visa também utilizar métodos inovadores de conexão de serviços para incluir os pontos de vista dos cidadãos nos fluxos de trabalho descritos. Esta abordagem inclusiva e abrangente deverá clarificar a forma como os cidadãos veem as novas oportunidades oferecidas pelas soluções digitais no quadro da simplificação da comunicação entre as administrações e os cidadãos ou do combate às alterações climáticas, bem como o papel das administrações públicas neste processo.~~

=====

(*). O desafio da inovação digital gerou:

- ~~— mais de 6 000 visitas únicas ao seu sítio Web,~~
- ~~— contacto com mais de 1 500 PME e empresas em fase de arranque,~~
- ~~— diálogo com mais de 320 PME, por exemplo, em seminários, por mensagens de correio eletrónico ou em sessões de informação,~~
- ~~— mais de 100 registos referentes ao desafio (conversão de 30 %),~~
- ~~— mais de 49 candidaturas completas com ideias inovadoras em torno da reutilização de soluções disponibilizadas pelos programas da União (conversão de 50 %). As principais ideias dizem respeito a: 1) mobilidade/cidades inteligentes 2) cibersegurança e 3) tecnologia financeira,~~
- ~~— serão pré-selecionadas mais de 10 candidaturas, que integrarão a criação conjunta de Bootcamp.~~

JUSTIFICAÇÃO:

As ideias que estão no cerne da proposta já revelaram a sua eficácia no quadro de um projeto-piloto realizado na Polónia, na Dinamarca e na Lituânia. Em comparação com os processos de concurso tradicionais, o projeto-piloto registou uma participação bastante mais elevada de PME (participou um número de PME 22 vezes superior ao número que participa em concursos normais) e logrou a realização de poupanças de custos para as autoridades públicas (num projeto, os custos finais foram 98 % inferiores aos das propostas apresentadas por concorrentes multinacionais). Os exemplos mostram que, quando existem condições de concorrência equitativas e um sistema de participação simples, as PME europeias podem fornecer as melhores soluções digitais a preços acessíveis.

Projeto de alteração 287

=== TRAN/5478 ===

apresentada por Comissão dos Transportes e do Turismo

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 02 21 05 — Projeto-piloto — Mobilidade rural sustentável para a resiliência frente à COVID-

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 02 21 05	1 000 000	250 000	p.m.	750 000	p.m.	750 000	1 000 000	250 000	1 000 000	1 000 000
Reserva										
Total	1 000 000	250 000	p.m.	750 000	p.m.	750 000	1 000 000	250 000	1 000 000	1 000 000

Observações:

Alterar o texto do seguinte modo:

O atual projeto-piloto insere-se na lógica do Pacto Ecológico Europeu, prosseguindo o objetivo de «não deixar ninguém para trás» e de assegurar uma «transição justa», que devem também ser aplicados à mobilidade rural. Com efeito, este projeto-piloto visa, por um lado, reduzir as emissões de CO2 dos transportes, em conformidade com os objetivos fixados pela Lei Europeia em matéria de Clima, e, por outro, promover melhores ligações no domínio da mobilidade em zonas remotas e rurais, bem como o reforço das capacidades, tendo em conta e incluindo especificamente as pessoas que não podem ou não querem ser proprietárias de um automóvel — por exemplo, mulheres, jovens, idosos, pessoas com deficiência e pessoas socialmente desfavorecidas —, a fim de promover a acessibilidade e a inclusão. Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Volvido um ano sobre o início da pandemia de Em toda a União, as aldeias e regiões rurais sofrem de isolamento crónico, o que resulta na perda do dinamismo cultural e económico, no envelhecimento da população e, em matéria de mobilidade, numa forte dependência do transporte individual. A crise da COVID-19 – com todas enfraqueceu gravemente estas áreas e criou enormes desafios, nomeadamente para o setor do turismo europeu. As tendências pré- crise apontam para a existência de uma forte e crescente procura de destinos turísticos rurais sustentáveis. As zonas rurais têm um potencial natural, humano, económico e cultural significativo e o seu desenvolvimento apoia o crescimento regional. Oferecer soluções de transporte rural sustentável e, ao mesmo tempo, apoiar a sustentabilidade dos destinos turísticos afastados dos itinerários convencionais é uma situação vantajosa para todos, que contribui para reduzir as consequências socioeconómicas que dela decorreram para além da devastadora perda de vidas –, os seus impactos são evidentes, como, nomeadamente no que diz respeito ao mercado de trabalho, a transição para uma cultura de trabalho à distância. Caso determinados aspetos dos modelos de teletrabalho se mantenham, tanto no setor público como no setor privado, um número considerável de pessoas e famílias poderá ponderar instalar-se em zonas rurais, a fim de beneficiar de uma melhor qualidade do ar, de um contacto mais estreito com a natureza e de um ambiente mais calmo e menos ruidoso. A escolha destas pessoas dependerá fortemente de poderem ou não contar com uma mobilidade que não dependa necessariamente da utilização do automóvel particular para se poderem deslocar para a zona urbana por motivos profissionais ou para satisfazerem as necessidades básicas da vida quotidiana no território da região. Tudo isto – aliado às necessidades com que a população atualmente a viver em zonas rurais já se depara para poder levar a cabo as suas atividades económicas e, simultaneamente, reduzir a sua pegada de carbono –, exige novas soluções sustentáveis a nível rural que utilizem e desenvolvam ainda mais as negativas do turismo relacionadas com os transportes e para promover alternativas de mobilidade mais sustentáveis para os cidadãos das zonas rurais. As opções de mobilidade inteligente e partilhada. Estas poderiam também ser de extrema utilidade tendo em conta a crescente procura de ecoturismo rural, em que o recurso ao modo de viagem mais sustentável para chegar ao destino e circular no interior da região representa uma componente natural. insuficientes de mobilidade sustentável desincentivam frequentemente os turistas de escolher destinos turísticos rurais, o que impede o desenvolvimento do turismo sustentável. A ligação insuficiente às redes de transportes públicos locais também desencoraja os esforços dos fornecedores locais para oferecer destinos e atividades sustentáveis e com baixas emissões de carbono.

À luz destas considerações, é fundamental, do ponto de vista das políticas públicas, estar ciente do cenário tal como se apresenta atualmente e da O processo político da União em matéria de mobilidade sustentável nas zonas rurais ainda se encontra numa fase inicial de desenvolvimento. O projeto-piloto basear-se á,

portanto, no êxito dos planos de mobilidade urbana sustentável (PMUS) no contexto urbano e estabelecerá um equivalente rural de planos de mobilidade rural sustentável integrada, que abranjam tanto as necessidades das populações locais como as dos turistas. O projeto-piloto basear-se-á também nas boas práticas identificadas no âmbito de SMARTA e de SMARTA 2 no respeitante às soluções de mobilidade sustentável partilhada, interligadas com os transportes públicos e facilitadas por serviços de informação sobre viagens multimodais. Terá um enfoque mais amplo do que os projetos anteriores e será complementar, centrando-se nas necessidades de mobilidade interligada e estendendo-se à mobilidade do turismo rural. Será prestada especial atenção à recuperação das zonas rurais e remotas no período pós-COVID-19. Com base nos princípios orientadores dos PMUS, o projeto-piloto identificará as «zonas rurais funcionais» respetivas com base nos fluxos reais de pessoas e bens, e com o objetivo de interligar e promover destinos turísticos locais sustentáveis. Esta dupla oportunidade que este representa, tanto no sentido de atenuar como até mesmo de inverter a atual tendência de êxodo rural, que agravou os desequilíbrios territoriais entre os nós urbanos e as zonas remotas, assegurando simultaneamente que os transportes rurais – hoje em dia fortemente dependentes dos combustíveis fósseis –, contribuam com a sua quota-parte para os esforços a envidar com celeridade no sentido de reduzir as emissões, tal como exigidos pela Lei Europeia em matéria do Clima. Neste contexto, é importante sublinhar que o setor dos transportes representa um quarto das emissões globais, sendo, de facto, o principal setor que, nas últimas décadas, não logrou reduzir as emissões. É, pois, fundamental tomar medidas relativas a cada uma das suas componentes e, em particular, fomentar a transferência modal. orientação irá criar sinergias entre as necessidades de mobilidade das populações locais e dos turistas. A melhoria das soluções de mobilidade sustentável na época alta criará empregos para as populações locais (tanto no setor dos transportes como no setor do turismo) e criará rendimentos sazonais que poderão financiar soluções de mobilidade sustentável permanente. No final do período do projeto-piloto, a avaliação deverá incluir os níveis de utilização e satisfação dos utilizadores, bem como a redução das emissões de gases com efeito de estufa.

Embora mantendo a necessidade de objetivos estruturais e de iniciativas concretas conexas, tal como apresentadas na proposta original (ou seja, nomeadamente, aumentar a disponibilidade e a conectividade com transportes públicos e linhas de transporte pendulares, bem como as soluções coordenadas de cooperação para aumentar a frequência de passagem em regiões montanhosas com aldeias dispersas) e, em particular, de promover as oportunidades que a digitalização e a transição digital oferecem em termos de viagens porta a porta e de mobilidade sustentável e inteligente, como, por exemplo, bicicletas elétricas partilhadas ou a partilha de automóveis também a nível rural, é igualmente possível promover estas últimas através de soluções criativas simples, como a difusão dos «Mitfahrerbanke» (bancos de co-passageiros), apoiadas pelo programa LEADER. Trata-se, de facto, de simples bancos concebidos e colocados estrategicamente nas aldeias, para facilitar o caminho ou a circulação ao longo de itinerários raramente percorridos pelos transportes públicos, oferecendo soluções de mobilidade estrutural e pontual (por exemplo, relacionadas com o ecoturismo), desta forma promovendo a cultura de mobilidade partilhada e, assim, a proteção do ambiente. O projeto-piloto estudará a melhor forma de organizar e desenvolver as zonas rurais através de soluções de mobilidade adaptadas, a fim de as ligar às aglomerações urbanas vizinhas. Trata-se, nomeadamente, de examinar o impacto dos comportamentos em matéria de mobilidade dos mercados de trabalho, tendo igualmente em conta os planos de mobilidade das empresas e o aspeto transfronteiriço, o impacto da digitalização, bem como o Pacto Ecológico Europeia e as suas repercussões na mobilidade inteligente sustentável nas zonas rurais, bem como no turismo. É possível encontrar sinergias com outros projetos em curso nos domínios, nomeadamente, da interoperabilidade, da interconetividade, da intermodalidade (incluindo as deslocações a pé e em bicicleta), do desenvolvimento regional sustentável, da coesão, do emprego, da transição justa, da digitalização, da investigação e do desenvolvimento e inovação. Outra ligação aos atuais objetivos europeus diz respeito à investigação ulterior com vista ao estabelecimento de um sistema europeu de informação, gestão e pagamento para o transporte multimodal. Para apoiar ulteriormente o turismo rural na Europa, o projeto-piloto deve trabalhar no sentido de desenvolver uma aplicação ou um sítio web com recomendações de ecoturismo a partir da localização atual e com informações sobre a distância e as infraestruturas em cada região de ecoturismo.

Em conclusão, para além das ideias para eventuais adendas concretas, é importante garantir a continuidade deste projeto-piloto, uma vez que o processo político da UE em matéria de mobilidade

sustentável nas zonas rurais ainda se encontra numa fase inicial. Por conseguinte, o projeto-piloto continuará a centrar-se na interligação das necessidades em matéria de mobilidade com os projetos já em curso, como as «aldeias inteligentes», «SMARTA» , entre outros, e colocará o enfoque sobretudo no potencial de recuperação das zonas rurais e remotas no período pós-COVID-19. Tal como acima referido, deve manter-se inalterado o seu objetivo de analisar a melhor forma de organizar e de desenvolver as zonas rurais com as soluções de mobilidade que lhes são próprias, a fim de as ligar de modo harmonioso e sustentável com as aglomerações urbanas mais próximas, bem como com as aldeias vizinhas. Neste sentido, a história de sucesso dos planos de mobilidade urbana sustentável poderia servir de inspiração para ponderar o estabelecimento de um equivalente rural dos planos de mobilidade rural sustentável e inclusiva. O projeto-piloto deverá promover:

Por último, e enquanto se aguarda a próxima Comunicação da Comissão sobre uma visão a longo prazo para as zonas rurais, este projeto-piloto insere-se claramente no âmbito dos objetivos da recém-apresentada Estratégia de Mobilidade Sustentável e Inteligente (SSMS), em especial no quadro da sua iniciativa emblemática n.º 9 «Tornar a mobilidade justa e equitativa para todos», que salienta a necessidade imperiosa de a mobilidade estar disponível e acessível a todos a preços comportáveis e, em especial, de as regiões rurais e periféricas estarem mais bem conectadas. Tal como exposto, este projeto-piloto está também claramente ligado a outros objetivos europeus, como a conectividade, a intermodalidade (incluindo a pé e em bicicleta, enquanto modos ativos historicamente enraizados na mobilidade rural), o desenvolvimento regional sustentável, a coesão, o emprego, a transição justa, a digitalização, a investigação e desenvolvimento e a inovação, pelo que é possível encontrar formas de estabelecer ligações com outros projetos em curso, nomeadamente com o objetivo de criar um sistema europeu multimodal de informação, gestão e pagamento para os transportes, que também constitui um dos objetivos da SSMS. A utilização de veículos em regime de partilha ou utilização conjunta e a partilha de bicicletas elétricas interconectados com os transportes públicos.

Suprimir o texto seguinte:

~~Veículos que correspondam à procura, a receção de reservas por telefone ou em formato digital, assim como o agrupamento de pedidos com trajetos semelhantes, o que permite poupar energia e proporcionar o transporte porta a porta.~~

~~Mais soluções digitais e organizacionais para aumentar a frequência de passagem nas regiões montanhosas com aldeias dispersas.~~

~~O projeto-piloto ajudará os órgãos de poder local e os fornecedores de turismo rural sustentável a ligar os seus destinos turísticos às redes de mobilidade sustentável existentes e a adaptar a oferta de transportes públicos às necessidades dos turistas (horários, frequência, coerência das linhas e dos modos de transporte e informações conexas, possibilidade de comprar bilhetes diários intermodais). O projeto-piloto apoiará a identificar e promover atividades que podem ser realizadas e de destinos que podem ser alcançados graças a uma mobilidade sustentável. O projeto-piloto disponibilizará aos fornecedores locais de turismo sustentável financiamento da União para investir em infraestruturas de mobilidade sustentável, ligando os seus destinos à rede de transportes local, como por exemplo:~~

~~Novas pistas de ciclismo e vias para caminhadas em combinação com os transportes públicos.~~

~~Financiamento da União para bicicletas elétricas.~~

JUSTIFICAÇÃO:

É fundamental dar continuidade, por um segundo ano, ao projeto-piloto existente «PP 02 21 05 —Projeto-piloto — Mobilidade rural sustentável para a resiliência frente à COVID-19 e o apoio ao ecoturismo», a fim de continuar a prosseguir, no que diz respeito à mobilidade rural, os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, em particular o objetivo de «não deixar ninguém para trás» e de assegurar uma «transição justa», bem como de alcançar as metas de redução das emissões previstas na Lei Europeia em matéria de Clima. Este projeto-piloto representa também um contributo concreto para os objetivos da recém-apresentada Estratégia de Mobilidade Sustentável e Inteligente, em especial para que as regiões rurais estejam mais bem interligadas.

Projeto de alteração 4012

=== BUDG/4012 ===

apresentada por Victor Negrescu, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 02 21 06 — Projeto-piloto — Soluções inteligentes para o teletrabalho em setores não digitalizados

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 02 21 06	550 000	137 500	p.m.	275 000	p.m.	275 000	1 000 000	225 000	1 000 000	500 000
Reserva										
Total	550 000	137 500	p.m.	275 000	p.m.	275 000	1 000 000	225 000	1 000 000	500 000

Observações:

Após o parágrafo:

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Alterar o texto do seguinte modo:

Este projeto-piloto obteve a classificação A na avaliação da Comissão Europeia em 2020 e está em curso de execução. Com base no diálogo com a Comissão Europeia e nos resultados da ação, pretendemos prosseguir a execução do projeto aumentando o número de beneficiários, especialmente das regiões com uma menor digitalização das suas indústrias (como os países da Europa Central e Oriental), e os domínios abrangidos pelo projeto. O projeto-piloto é dirigido aos setores com falta de digitalização. não digitalizados. Visa identificar as regiões com um baixo índice de integração das tecnologias digitais (DTII) e com um índice de facilitadores da transformação digital (DTEI) igualmente baixo. O presente projeto-piloto procurará identificar a melhor correspondência entre as tecnologias digitais (redes sociais, megadados, grandes volumes de dados, Internet das Coisas, coisas, robótica, impressão 3D, cibersegurança, serviços móveis, inteligência artificial, tecnologias de computação em nuvem, etc.) e cada setor (aeronáutica, automóvel, biotecnologia, alimentação, produtos químicos, construção, cosméticos, defesa, engenharia elétrica e eletrónica, etc.), mas também envolver as partes interessadas dos setores mais afetados pela falta de digitalização e de possibilidades de teletrabalho. O projeto-piloto poderia igualmente prever planos de contingência para cada setor, proporcionando mecanismos de proteção dos processos e dos trabalhadores, a fim de assegurar a continuidade das suas atividades. O projeto-piloto deve abranger também os setores considerados de importância estratégica.

JUSTIFICAÇÃO:

O SARS-CoV-2 obriga todos os setores económicos a digitalizarem-se e a adaptarem-se ao trabalho à distância, de modo a prosseguirem as suas atividades. Infelizmente, muitos setores foram apanhados desprevenidos pelo coronavírus. Foram adotadas várias medidas a título individual, quando deveriam ter sido adotadas em conjunto. Com base no know-how e nas experiências existentes a nível europeu, a União Europeia deve desenvolver um novo conceito de trabalho à distância inteligente na indústria, para permitir, com a sua ajuda, que os setores mais complexos adaptem o seu trabalho e as suas atividades ao contexto atual.

Projeto de alteração 288

=== TRAN/5479 ===

apresentada por Comissão dos Transportes e do Turismo

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número **PP 02 21 08** — Projeto-piloto — Espaço ferroviário europeu único — Corredor protótipo Munique-Verona

Alterar os montantes do seguinte modo:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 02 21 08	600 000	150 000	p.m.	450 000	p.m.	450 000	800 000	400 000	800 000	850 000
Reserva										
Total	600 000	150 000	p.m.	450 000	p.m.	450 000	800 000	400 000	800 000	850 000

JUSTIFICAÇÃO:

O objetivo global do projeto-piloto — estabelecer uma ligação por comboio sem interrupções entre a Alemanha e a Itália — está bem definido. Contudo, por razões que se prendem com a evolução histórica, operar um comboio de A a B está associado a toda uma panóplia de leis, orientações e regulamentos operacionais, que diferem (ligeiramente) de um Estado-Membro para outro. Por conseguinte, um funcionamento transfronteiras sem descontinuidades não é possível. O projeto-piloto visa colmatar estas lacunas e a Comissão já começou a elaborar um «registo de problemas» para abordar as diversas questões que se colocam. Contudo, a dimensão do projeto torna necessário prorrogar o projeto-piloto por mais um ano.

Projeto de alteração 4052

=== BUDG/4052 ===

apresentada por Victor Negrescu, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 02 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 02 22 01							300 000	250 000	300 000	250 000
Reserva										
Total							300 000	250 000	300 000	250 000

Designação:

Projeto-piloto — Rede de programas de investigação e ensino no domínio cooperação para o desenvolvimento

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O objetivo deste projeto-piloto é criar uma rede que ligue universidades e centros de investigação da UE que realizem investigação ou disponibilizem programas de licenciatura ou mestrado no domínio da ajuda ao desenvolvimento. O projeto abrirá caminho a professores e investigadores para a realização de projetos de investigação comuns, o intercâmbio de boas práticas e o desenvolvimento de currículos comuns no âmbito da nova política. A rede também facilitará as mobilidades relacionadas com o desenvolvimento através do programa Erasmus+.

O projeto-piloto promoverá o diálogo entre as universidades europeias, apoiando debates sobre desafios comuns e preparando as futuras gerações de peritos neste domínio.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A nova política europeia de cooperação para o desenvolvimento representa uma das políticas mais ambiciosas a nível europeu. É fundamental que os futuros peritos e profissionais neste domínio a compreendam e avaliem plenamente. Trata-se de uma condição prévia necessária para a aplicação eficiente da política em toda a Europa.

Projeto de alteração 4144

=== BUDG/4144 ===

apresentada por Marian-Jean Marinescu, Niclas Herbst, Massimiliano Salini, Cristian-Silviu Buoi

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 02 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 02 22 01							2 000 000	1 000 000	2 000 000	1 000 000
Reserva										
Total							2 000 000	1 000 000	2 000 000	1 000 000

Designação:

Projeto-piloto — Dados da UE obtidos por satélite para embarcações autónomas nas vias navegáveis interiores

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O transporte por vias navegáveis interiores está a mudar, beneficiando das tecnologias emergentes que conduzem a um setor mais seguro, digital e mais sustentável. A exploração de navios autónomos criará novas oportunidades de negócio, bem como novos desafios, e permitirá enfrentar os desafios da digitalização e da sustentabilidade da UE.

Os dados de satélite da UE provenientes dos sistemas Galileo, EGNOS e Copernicus serão fatores essenciais desta transformação, porquanto veicularão informações de posicionamento fiáveis e sólidas e imagens harmonizadas das vias navegáveis e do ambiente, necessárias para operações autónomas seguras e ecológicas.

A necessidade de um posicionamento altamente preciso e resiliente é manifesta para operações como: navegação em vias estreitas, passagem de pontes e eclusas, amarração automática e operações simultâneas de atracagem. Uma maior automatização (sem seres humanos no circuito) beneficiaria de características adicionais que seriam fornecidas pelos diferenciadores Galileo, ainda não explorados, como a autenticação e a integridade do posicionamento.

A definição de operação autónoma pode basear-se em imagens fiáveis da zona de navegação. Atualmente, os operadores e os fabricantes dependem de diversas fontes desses dados, o que conduz a uma abordagem não harmonizada. No entanto, as imagens do sistema Copernicus garantirão uma abordagem homogênea a nível da UE, o que favorece a integração segura de operações autónomas simultâneas, bem como a integração com o tráfego de navios tripulados.

O projeto deverá centrar-se nos seguintes aspetos:

- participação em grupos de trabalho existentes responsáveis por encontrar soluções para embarcações autónomas, incluindo diferentes plataformas públicas/privadas e entrevistando as principais partes interessadas do setor, tais como associações de transporte marítimo, operadores portuários e autoridades competentes em matéria de navegação marítima e fluvial;
- contribuição para os trabalhos de normalização no âmbito do CESNI (Comité Europeu para a Elaboração de Normas de Navegação Interior);
- identificação dos requisitos dos utilizadores para uma navegação segura nas vias navegáveis interiores em que coexistirão embarcações autónomas, telepiloadas e pilotadas manualmente;
- definição do conceito de desempenho no que respeita a operações e necessidades e ao posicionamento para as diferentes operações dos navios autónomos;
- identificação dos principais desafios a superar para garantir a segurança das operações e um posicionamento resiliente;
- identificação e análise dos obstáculos técnicos e regulamentares (por exemplo, inexistência de normas e regulamentação), da cadeia de valor industrial e de novos modelos empresariais que possam surgir no domínio da navegação por vias navegáveis interiores, tirando partido das sinergias tridimensionais entre a navegação por satélite, as imagens e as telecomunicações;
- identificação das possíveis ações a nível nacional, regional e local para impulsionar o desenvolvimento das empresas e apoiar as PME/empresas em fase de arranque na criação de soluções baseadas nos dados de satélite da UE para concretizar as futuras capacidades de navegação autónoma nas vias interiores da UE;
- prototipagem do equipamento de bordo que utiliza diferenciadores Galileo para dar resposta às principais necessidades não cobertas até à data pelos equipamentos existentes, com especial incidência na utilização da autenticação Galileo para impedir a usurpação de identidade ou a falsificação de sinais e evitar acidentes. Os protótipos de equipamentos desenvolvidos no âmbito deste projeto-piloto devem basear-se, se for caso disso, em componentes disponíveis no comércio;
- conceção de um dossiê de segurança com imagens Copernicus para definir as vias navegáveis a testar;
- análise da quantidade de informações que devem ser transmitidas para dispor de cartas eletrónicas de navegação interior atualizadas e a velocidade mínima de comunicação para garantir a segurança das operações. Além disso, determinar se a embarcação deve descarregar as informações relativas ao canal navegável quando se encontra no porto ou se pode fazê-lo quando navega;
- realização de várias demonstrações ao longo de determinadas vias navegáveis interiores, nas quais se prevê que, no futuro, as embarcações autónomas coexistam com embarcações pilotadas manualmente. O objetivo é demonstrar a viabilidade e o valor acrescentado em conformidade com as orientações da Comissão relativas aos veículos marítimos de superfície autónomos (MASS).

Os navios utilizados na demonstração devem estar equipados, pelo menos, com:

o recetores GNSS de alto nível que incluam a autenticação Galileo e EGNOS;

o meios de comunicação de banda larga para:

- descarregar as informações do sistema Copernicus relacionadas com o canal navegável;
- descarregar as informações sobre o contorno da quilha de todas as embarcações que navegam na mesma via navegável interior;
- enviar ao centro de monitorização todas as informações dos sensores;
- receber do centro de monitorização instruções de controlo caso seja necessário manobrar o navio à distância.

o contributo para a elaboração de uma nova norma para os requisitos mínimos aplicáveis aos dados de satélite da UE, a fim de garantir a segurança da navegação autónoma nas vias navegáveis interiores em

apoio de futuras iniciativas regulamentares.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

O projeto-piloto será fundamental para definir os requisitos mínimos destinados a garantir a segurança da navegação dos navios autónomos e dos navios pilotados à distância.

Atualmente, não há normas que estabeleçam requisitos mínimos para equipamentos e não há regulamentação para apoiar a indústria da UE no desenvolvimento de novos produtos utilizando os diferenciadores de dados de satélite da UE provenientes dos sistemas Galileo, EGNOS e Copernicus para apoiar a navegação autónoma segura nas vias navegáveis interiores.

Este projeto contribuirá para os trabalhos do Comité Europeu para a Elaboração de Normas de Navegação Interior (CESNI).

=====

Projeto de alteração 212

=== ITRE/5022 ===

apresentada por Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 02 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 02 22 01							1 500 000	750 000	1 500 000	750 000
Reserva										
Total							1 500 000	750 000	1 500 000	750 000

Designação:

Projeto-piloto - Análise das preocupações do público no que respeita à tecnologia 5G

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O principal objetivo do projeto-piloto seria investigar e analisar os receios das pessoas relativamente aos possíveis efeitos nocivos relacionados com o desenvolvimento de diferentes gerações das telecomunicações: 2G, 3G, 4G e relativamente à introdução da tecnologia 5G.

A investigação pode ser realizada através da aplicação de instrumentos modernos de comunicação, como métodos interativos (inquéritos, sítios Web, conferências de imprensa, meios de comunicação social, etc.), e através do desenvolvimento de plataformas, de métodos, de sistemas eletrónicos de informação da população sobre fontes de campos eletromagnéticos e exposição em tempo real. Do ponto de vista metodológico, tal pode ser conseguido através da organização de debates a nível europeu com a participação de diferentes países em fases diferentes da introdução da tecnologia 5G, bem como da experiência em métodos de comunicação e da prestação de informações ao público em geral.

Para se atingir o objetivo do projeto, pode ser necessário utilizar os dados reais de medição obtidos em

zonas urbanas, a fim de analisar a adequação das alterações face aos receios da população.

O projeto pode incluir as seguintes atividades:

- Análise dos estudos e das publicações sobre os conhecimentos científicos disponíveis no domínio das tecnologias 5G: implementação, políticas internacionais, preocupações do público, efeitos sobre a saúde, avaliação da exposição, etc.;

- Desenvolvimento de um sistema eletrónico para as fontes de radiação de radiofrequência, incluindo informação técnica para a nova geração de telecomunicações (5G);

- Estudo das preocupações do público relacionadas com a introdução da tecnologia 5G nos Estados-Membros;

- Análise das preocupações do público com base em dados reais sobre a exposição a radiofrequências nas zonas urbanas.

JUSTIFICAÇÃO:

A futura implantação da tecnologia 5G na UE deverá oferecer novas perspetivas aos cidadãos e às empresas, mas representa também um novo desafio no que diz respeito à saúde humana e ao ambiente. A opinião pública está cada vez mais preocupada com as possíveis repercussões na saúde da implantação das redes 5G. O projeto-piloto pode ajudar a satisfazer a necessidade de legislação específica baseada na análise e no estado da exposição eletromagnética a tecnologias modernas de telecomunicações, a fim de reduzir os riscos destas tecnologias para a saúde e a preocupação do público (atenuar o receio).

=====

Projeto de alteração 306

=== REGI/6205 ===

apresentada por Comissão do Desenvolvimento Regional

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 02 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 02 22 01							480 000	120 000	480 000	120 000
Reserva										
Total							480 000	120 000	480 000	120 000

Designação:

Projeto-piloto — Digitalização para desenvolver modelos de turismo sustentável e apelativos do ponto de vista eletrónico na Europa em zonas marginalizadas

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Consideramos que a abordagem proposta é útil para responder às seguintes questões: a falta de dados entre os intervenientes do setor para apoiar as práticas de partilha de dados; práticas desleais na economia colaborativa; baixo nível de digitalização das PME que operam no setor do turismo em zonas periféricas; o baixo nível de requalificação digital e de melhoria das competências das PME do setor do turismo e das comunidades locais.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao

orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A pandemia do coronavírus gerou um nível inimaginável de perdas económicas em todas as partes do mundo, com efeitos particularmente devastadores no setor do turismo e da hotelaria. Tais condições também proporcionam uma porta aberta à era digital nas zonas marginalizadas. Em particular, para pôr em prática o potencial do marketing digital e das redes sociais, é necessário prestar atenção à área da restauração/hotelaria a nível eletrónico para divulgar mais informações sobre o património europeu menos conhecido, promovendo e divulgando o turismo em zonas marginalizadas, a autenticidade local, a venda e a encomenda de produtos alimentares.

Projeto de alteração 213

=== ITRE/5023 ===

apresentada por Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 02 22 02

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 02 22 02							2 000 000	1 000 000	2 000 000	1 000 000
Reserva										
Total							2 000 000	1 000 000	2 000 000	1 000 000

Designação:

Projeto-piloto - Desenvolvimento de uma metodologia para a avaliação da exposição e dos riscos associados aos campos de radiofrequências produzidos pelas estações de base para as comunicações móveis, incluindo a tecnologia 5G

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Atualmente, não há clareza sobre os métodos de avaliação da exposição aos campos eletromagnéticos emitidos pela tecnologia 5G sobre os trabalhadores e o público em geral. O principal objetivo do projeto-piloto seria desenvolver uma metodologia de medição e avaliação dessa exposição, que seria a base para as avaliações dos riscos. Na medição dos campos eletromagnéticos produzidos pela tecnologia 5G parece necessário aplicar uma nova abordagem para avaliar a exposição, tendo em conta as especificidades da norma 5G. Este projeto poderá incluir dois cenários de exposição correspondentes à implementação faseada da tecnologia 5G.

O primeiro caso pode ter em conta (5G não autónoma) a introdução de novas antenas 5G em paralelo com as atuais 2G/3G/4G, caso em que a avaliação abrangerá todas as tecnologias existentes;

O segundo cenário de exposição pode incluir 5G autónoma e teria de avaliar o novo rádio 5G, tendo em conta a radiação da tecnologia Massive MIMO e das microcélulas na gama milimétrica.

O projeto pode incluir as seguintes atividades:

- *Desenvolvimento de métodos de medição e de avaliação da exposição aos campos eletromagnéticos emitidos por fontes de tecnologia 5G;*
- *Organização e participação em seminários para o debate sobre possíveis métodos de avaliação da exposição da população a campos eletromagnéticos e sobre a aplicação de boas práticas europeias neste*

domínio;

- Implementação piloto do método desenvolvido para medir e calcular a exposição às radiofrequências provenientes da tecnologia 5G; análise e avaliação dos resultados;

- Análise dos riscos para a população em geral com base nas medições e na avaliação da exposição.

JUSTIFICAÇÃO:

Existem cada vez mais preocupações do público na UE sobre o eventual impacto das redes 5G sobre a saúde. Os consumidores têm direito a informações objetivas e cientificamente fundamentadas sobre os riscos térmicos e não térmicos causados pelas novas ondas de radiação eletromagnética no que diz respeito à tecnologia 5G. O objetivo do projeto-piloto seria, por conseguinte, desenvolver uma nova metodologia para a avaliação da exposição que permita que os dados pertinentes sejam acessíveis ao público.

=====

Projeto de alteração 289

=== TRAN/5481 ===

apresentada por Comissão dos Transportes e do Turismo

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 02 22 02

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 02 22 02							1 600 000	900 000	1 600 000	900 000
Reserva										
Total							1 600 000	900 000	1 600 000	900 000

Designação:

Projeto-piloto — Manual exaustivo para a criação de ecossistemas locais de mobilidade aérea urbana (UAM) na Europa

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

A ação-piloto persegue um duplo objetivo:

Propor um projeto de estratégia global da UE em matéria de mobilidade aérea urbana que se debruce sobre todos os aspetos que influenciarão os decisores locais (a nível nacional, regional ou local): veículos, gestão do espaço aéreo, segurança, proteção, impacto ambiental, infraestruturas terrestres, rede de transportes locais, energia, privacidade, impacto na economia local, seguros, fundos/financiamento, entre outros;

Preparar material ou um manual de orientação holístico destinado aos decisores locais que contribua de forma concreta para a implantação local da mobilidade aérea urbana, nomeadamente para desenvolver a certificação dos operadores de portos para aeronaves com descolagem e aterragem vertical.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A ação-piloto persegue um duplo objetivo: propor um projeto de estratégia global da UE em matéria de mobilidade aérea urbana que se debruce sobre todos os aspetos que influenciarão os decisores locais (a nível nacional, regional ou local); e preparar material ou um manual de orientação holístico destinado aos decisores locais que contribua de forma concreta para a implantação local da mobilidade aérea urbana.

Projeto de alteração 214

=== ITRE/5024 ===

apresentada por Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 02 22 03

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 02 22 03							1 895 000	947 500	1 895 000	947 500
Reserva										
Total							1 895 000	947 500	1 895 000	947 500

Designação:

Projeto-piloto - Academia para os dirigentes das regiões carboníferas

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

A academia para os dirigentes das regiões carboníferas é uma iniciativa destinada a educar os dirigentes para a conceção e execução de políticas de transição das regiões carboníferas na UE, na Ucrânia e nos Balcãs Ocidentais. A academia facilitará a preparação de estratégias e planos de transição justa, em conformidade com a legislação da UE e os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris. Para além disso, utilizará e procurará soluções e ferramentas digitais que permitam o intercâmbio de boas práticas para uma transição justa, mantendo ao mesmo tempo postos de trabalho, atenuando a pobreza energética, reforçando a segurança energética e mantendo a acessibilidade dos preços ao longo da implantação das energias renováveis.

A academia fará um trabalho de investigação sobre estudos de casos de transição justa na UE e em regiões carboníferas não pertencentes à UE, analisando as histórias de sucesso e os erros cometidos. As atividades de investigação incluirão políticas e ações em matéria de revitalização e reutilização dos sítios, requalificação profissional, proteção social, transformação económica regional e governação. Além disso, servirá para analisar a legislação da UE prevista e em vigor que regula o apoio à transição das regiões carboníferas e as metodologias e instrumentos de assistência técnica aplicados pelas IFI.

A academia reunirá, para as sessões de formação de quadros, peritos de nível intermédio da UE e de países terceiros que trabalham diariamente nos planos de transformação das regiões carboníferas e representam os governos centrais e locais, as autoridades e indústrias das regiões carboníferas, as IFI e os parceiros sociais, incluindo ONG, sindicatos e meios de comunicação social. Para o efeito, a academia trabalhará no quadro de seminários em linha e fora de linha, visitas de estudo e módulos de aprendizagem em linha. Esta componente será executada em estreita cooperação com outras instituições internacionalmente reconhecidas, incluindo as IFI, e basear-se-á na experiência adquirida até à data com a cooperação existente.

Por último, a academia oferecerá um percurso de especialização aos estudantes de cursos interdisciplinares europeus centrados nas questões climáticas e na transição energética. O encontro entre estudantes e profissionais mediante a organização de seminários, simulações e visitas de estudo permitirá analisar as mudanças ocorridas até à data e debater a experiência em primeira mão. Além disso, serão

atribuídas bolsas de estudo a estudantes selecionados provenientes de regiões carboníferas da UE e de países terceiros, para que possam beneficiar do programa de Estudos Europeus Interdisciplinares.

JUSTIFICAÇÃO:

Apenas três elementos combinados de forma indissociável, a saber, a investigação de elevada qualidade, a formação académica e a formação de quadros, contribuirão eficazmente para reforçar o capital humano para a transição climática nas regiões carboníferas da UE e dos países terceiros. É necessária uma experiência significativa em matéria de formação dos dirigentes europeus, em estreita cooperação com as instituições internacionais pertinentes, incluindo as IFI, e de educação e formação, nomeadamente para parceiros da Ucrânia e dos Balcãs Ocidentais, para que uma instituição esteja à altura da tarefa.

=====

Projeto de alteração 4356

=== BUDG/4356 ===

apresentada por Joachim Kuhs, Comissão dos Orçamentos, Marcel de Graaff

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 03 18 04 — Projeto-piloto — Criação de uma verdadeira União Bancária — Investigação sobre as diferenças existentes entre as legislações e as regulamentações que afetam a banca nos países da área do euro e a necessidade de as harmonizar numa União Bancária

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 03 18 04	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Reserva										
Total	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.~~

JUSTIFICAÇÃO:

Matéria da competência nacional

=====

Projeto de alteração 4357

=== BUDG/4357 ===

apresentada por Joachim Kuhs, Comissão dos Orçamentos, Marcel de Graaff

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 03 19 04 — Projeto-piloto — Reforço das capacidades para o desenvolvimento de etapas metodológicas com vista à integração dos riscos ambientais e climáticos no quadro da supervisão bancária da UE

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 03 19 04	p.m.	168 000	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Reserva										
Total	p.m.	168 000	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.~~

JUSTIFICAÇÃO:

Matéria da política nacional

Projeto de alteração 176

=== ENVI/6075 ===

apresentada por Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número **PP 03 21 01** — Projeto-piloto — Fórum Europeu sobre o Desperdício Alimentar dos Consumidores

Alterar os montantes do seguinte modo:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 03 21 01	650 000	162 500	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 000 000	500 000	1 000 000	500 000
Reserva										
Total	650 000	162 500	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 000 000	500 000	1 000 000	500 000

JUSTIFICAÇÃO:

A continuação deste projeto-piloto daria um contributo importante para o Pacto Ecológico Europeu. Os consumidores são responsáveis por mais de metade da totalidade do desperdício alimentar, pelo que as intervenções centradas nos consumidores são essenciais para reduzir o desperdício alimentar. A primeira fase do projeto-piloto produzirá recomendações importantes destinadas às várias partes interessadas. A segunda fase disponibilizará estas recomendações aos respetivos grupos-alvo através de uma plataforma interativa e de fácil utilização em todas as línguas oficiais da UE para maximizar o seu impacto.

Projeto de alteração 4053

=== BUDG/4053 ===

apresentada por Victor Negrescu, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 03 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 03 22 01							500 000	250 000	500 000	250 000
Reserva										
Total							500 000	250 000	500 000	250 000

Designação:

Projeto-piloto — Corpo Europeu de Solidariedade em formato digital

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O nosso objetivo é tirar partido dos ensinamentos da pandemia e construir uma infraestrutura digital que

permita às pessoas tirar pleno partido da experiência proporcionada pelo programa do Corpo Europeu de Solidariedade, estando conectados remotamente. Ao mesmo tempo, o projeto-piloto procura criar um guia para as organizações, as instituições de ensino e as pessoas a título individual sobre a forma de gerir um formato digital do Corpo Europeu de Solidariedade e sobre como executar esses projetos à distância.

O projeto-piloto ajudará a preparar e formar uma rede de profissionais das agências e organizações nacionais responsáveis pelo Corpo Europeu de Solidariedade, que poderá ajudar as organizações parceiras e as pessoas a título individual a organizarem, executarem e participarem num programa digital do Corpo Europeu de Solidariedade.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A atual pandemia limitou a capacidade de execução dos programas de mobilidade do Corpo Europeu de Solidariedade. No contexto atual, existe uma necessidade crescente de testar e desenvolver novas ferramentas e formatos digitais que nos permitam manter os benefícios e os aspetos positivos proporcionados pelos intercâmbios de experiências e de saber-fazer do Corpo Europeu de Solidariedade.

Projeto de alteração 4145

=== BUDG/4145 ===

apresentada por Marian-Jean Marinescu, José Manuel Fernandes

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 03 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 03 22 01							2 000 000	1 000 000	2 000 000	1 000 000
Reserva										
Total							2 000 000	1 000 000	2 000 000	1 000 000

Designação:

Transparência na adjudicação de contratos públicos

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Uma parte significativa do investimento público é despendida através de contratos públicos e a contratação pública eletrónica foi benéfica para a luta contra a fraude, levando a poupanças para todas as partes, maior transparência e processos simplificados e abreviados.

Neste contexto, a criação de um quadro europeu para reforçar a transparência nos contratos públicos seria um avanço crucial. Esse quadro poderia ser implementado através do sítio TED (Tenders Electronic Daily), que já permite o acesso aos anúncios de concursos públicos e poderia tornar-se um instrumento valioso para analisar e apresentar os dados relativos aos contratos (por exemplo, os valores dos contratos adjudicados por país, por empresa, por setor de atividade, etc; número de propostas por processo;

informações sobre a subcontratação, nomeadamente em relação a países terceiros).

O projeto deve centrar-se na melhoria da normalização dos dados, da acessibilidade e da transparência:

- recuperar, processar e armazenar adequadamente os dados contidos nos anúncios publicados, para melhorar a pesquisa e a elaboração de relatórios predefinidos e adaptados;
- implementar uma visualização fácil, clara e explícita dos dados pertinentes no TED, utilizando gráficos, ferramentas dinâmicas e tradução automática;
- continuar a automatizar o intercâmbio e a validação de dados entre as autoridades nacionais e o TED, a fim de limitar as discrepâncias e os erros, reduzir a burocracia e facilitar a reutilização;
- privilegiar a utilização de informações normalizadas, ou seja, listas predefinidas de valores em vez de descrições de texto livre, e promover a utilização de identificadores fundamentais, como, por exemplo, comprador, vendedor;
- recolher conhecimentos para encontrar padrões e definir regras para a criação de sistemas periciais automatizados de deteção de infrações/fraudes com base em dados TED;
- recolher as melhores práticas em matéria de intercâmbio automatizado de dados no fluxo de trabalho dos contratos públicos dentro dos Estados-Membros e entre estes;
- promover projetos inovadores para aumentar a exaustividade, a exatidão, a acessibilidade e a legibilidade dos dados TED.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Este projeto-piloto visa reforçar a transparência nos contratos públicos como medida para reduzir a burocracia e prevenir a fraude na utilização dos fundos da UE.

=====

Projeto de alteração 4146

=== BUDG/4146 ===

apresentada por Marian-Jean Marinescu, Barbara Thaler, Mircea-Gheorghe Hava

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 03 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 03 22 01							1 000 000	500 000	1 000 000	500 000
Reserva										
Total							1 000 000	500 000	1 000 000	500 000

Designação:

Projeto-piloto — Estrutura de governação europeia para um setor ferroviário europeu competitivo

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Em 2021, celebramos o 175.º aniversário da primeira ligação ferroviária entre duas capitais europeias, a saber, Paris e Bruxelas. O ano de 2021 assinala igualmente o 20.º aniversário do primeiro pacote ferroviário e é o primeiro ano em que o quarto pacote ferroviário é aplicado em toda a Europa.

Além disso, 2021 foi designado Ano Europeu do Transporte Ferroviário. Por conseguinte, este ano deve ficar para a história como um momento charneira em que a governação tradicional do setor ferroviário, baseada nos Estados-Membros, deu lugar a uma governação europeia do setor capaz de resistir à prova do tempo.

É muito provável que os objetivos da União Europeia, tal como definidos no Livro Branco sobre os Transportes, na Estratégia de Mobilidade Inteligente e Sustentável e no próprio Pacto Ecológico, não sejam alcançados continuando a adaptar o sistema de governação atual. A inexistência de interoperabilidade e de regras administrativas e operacionais comuns, a lentidão na implantação do ERTMS ou na conclusão dos troços fronteiros da RTE-T não são imputáveis ao transporte ferroviário enquanto sistema, mas à sua governação. Mais precisamente, estas deficiências são causadas pela falta de responsabilidades, hierarquias e consequências claras.

A arquitetura atual do sistema ferroviário europeu continua a basear-se em infraestruturas construídas, em grande parte, de acordo com requisitos militares e em regras operacionais e administrativas adaptadas às grandes empresas públicas. Assim sendo, esta situação não viabiliza grande margem de inovação ou de mudança e melhoria com base na evolução das exigências do mercado. Outros modos de transporte, capazes de se adaptarem rapidamente às necessidades dos seus clientes, têm assim uma vantagem inegável.

Apesar da evolução do setor, mais recentemente devido ao Regulamento RTE-T e ao 4.º pacote ferroviário, o sistema ferroviário europeu ainda pode ser considerado um assunto nacional. Por conseguinte, com cada passagem de fronteira, um comboio entra num novo mundo de regras operacionais e administrativas, ao passo que todos os outros modos de transporte atravessam as fronteiras sem qualquer problema, desde que permaneçam no espaço Schengen.

Após quatro pacotes legislativos, a criação de uma agência específica, a adoção de inúmeras iniciativas do nível local ao nível europeu e a atribuição de milhares de milhões de subvenções, os resultados são, na melhor das hipóteses, medíocres. O transporte ferroviário (mercadorias e passageiros), enquanto modo de transporte, perde constantemente quotas de mercado. A abordagem escolhida para melhorar de forma significativa a governação há muito estabelecida de 25 quadros nacionais não produz os resultados pretendidos. Esta década, e as exigências do Pacto Ecológico, poderão ser a última oportunidade de o setor ferroviário se libertar da sua antiga forma de governação.

O presente projeto-piloto visa iniciar a transformação das 25 zonas ferroviárias geridas separadamente num grande espaço ferroviário europeu dotado de uma estrutura de governação única, de uma hierarquia adequada e de responsabilidades claras.

Durante o primeiro ano do projeto-piloto, a Comissão deverá realizar um estudo comparativo dos setores ferroviários chinês, norte-americano e europeu do ponto de vista da governação e do respetivo desempenho.

No segundo ano do projeto-piloto, a Comissão deve introduzir um roteiro sobre as modalidades para aplicar uma governação europeia comum dos corredores da rede principal e da rede complementar.

Idealmente, uma exploração baseada na concorrência, assente na procura, nos corredores da rede central europeia traduzir-se-á na atribuição e reatribuição de canais horários em função da procura dos utentes quase em tempo quase real e em horários ligados ao desempenho operacional real em toda a Europa. As empresas ferroviárias deixarão de ter de competir com as empresas subvencionadas pelos contribuintes em condições de concorrência desiguais, mas poderão centrar-se na inovação e na melhoria constantes, em benefício do setor no seu conjunto. Tal conduzirá a uma verdadeira competitividade com o transporte rodoviário e aéreo e a navegação por vias navegáveis interiores.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

O caminho de ferro é um sistema complexo de sistemas. É capaz de transportar um volume considerável de mercadorias e passageiros de forma segura, sustentável, fiável e a preços acessíveis. Todavia, até à data, os benefícios do transporte ferroviário não foram explorados. Tal deve-se, em grande medida, à fragmentação do setor ferroviário europeu, devido a 25 sistemas de governação diferentes dotados das suas próprias normas e procedimentos. Para que o setor ferroviário seja mais eficaz, a sua futura governação deve ser concebida de forma uniforme e centrada no utilizador em toda a Europa, a fim de tirar partido de todo o seu potencial.

Projeto de alteração 38

==== IMCO/6254 ====

apresentada por Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 03 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 03 22 01							800 000	400 000	800 000	400 000
Reserva										
Total							800 000	400 000	800 000	400 000

Designação:

Projeto-piloto — Capacitar os consumidores para uma transição ecológica: desenvolvimento de um índice multicritérios de desempenho ambiental ao longo do ciclo de vida dos produtos no mercado interno

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Este projeto-piloto deve centrar-se no desenvolvimento, através da cooperação entre a Comissão e todas as partes interessadas, de um índice multicritérios de desempenho ambiental ao longo do ciclo de vida que forneça informações aos consumidores sobre a durabilidade, a reparabilidade e a reciclabilidade dos produtos ao longo de todo o seu ciclo de vida. Esse índice poderia refletir-se na rotulagem de uma forma acessível e compreensível para os consumidores, designadamente para os grupos vulneráveis, como as pessoas com deficiência, e independente da sua origem socioeconómica ou nível de educação, de modo a facilitar a realização de escolhas sustentáveis.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º

1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A transição ecológica ocupa um lugar de destaque na agenda política da Europa, contribuindo para a autonomia estratégica da Europa, o reforço da resiliência e a liderança mundial na economia circular. Precisamos de um mercado único sustentável com produção e consumo sustentáveis. Frequentemente, os consumidores não dispõem de informações facilmente acessíveis sobre as características ambientais dos produtos, tais como a sua durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade. O desenvolvimento de um índice que indique o desempenho ambiental dos produtos poderia facilitar escolhas sustentáveis para os consumidores.

Projeto de alteração 215

=== ITRE/5025 ===

apresentada por Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 03 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 03 22 01							400 000	200 000	400 000	200 000
Reserva										
Total							400 000	200 000	400 000	200 000

Designação:

Projeto-piloto - Uma aplicação e uma campanha conexa que promove os programas e as possibilidades (de financiamento) da UE para as PME e as empresas em fase de arranque

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Como estamos no início de um novo QFP que registou tanto alterações aos programas existentes do QFP como o desenvolvimento de novos programas, instrumentos e domínios prioritários para as PME, este projeto-piloto apresenta a ideia de uma nova aplicação e de uma campanha conexa que visam promover os programas e as possibilidades (de financiamento) da UE para as PME, centrando-se especialmente nas empresas que não participaram anteriormente em programas da UE.

A fim de atrair PME e empresas em fase de arranque que ainda não estão familiarizadas com os programas da UE, a aplicação e a informação conexa devem ser concebidas de forma convivial e adaptada, sempre que possível, tendo em conta a natureza diversa das PME europeias. Este projeto-piloto visa enviar uma mensagem positiva ao incentivar as PME a seguir a via do crescimento e da inovação após a crise e chegar ao maior número possível de PME.

JUSTIFICAÇÃO:

As PME sofreram muito durante a crise e nós encorajámo-las a participar em programas e possibilidades de financiamento da UE. No entanto, não é fácil para as PME compreender qual poderá ser o programa ou instrumento mais adequado para as suas necessidades. Tendo em conta as muitas partes interessadas envolvidas na divulgação das informações relativas às PME da UE, a informação multilingue é inevitavelmente dispersa e nem sempre recolhida em formatos facilmente legíveis. Por conseguinte, as PME, em especial aquelas que não conhecem os programas/possibilidades da UE, muitas vezes abandonam ou nem sequer tentam explorar esta via.

Projeto de alteração 48

=== JURI/6358 ===

apresentada por Comissão dos Assuntos Jurídicos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 03 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 03 22 01							800 000	400 000	800 000	400 000
Reserva										
Total							800 000	400 000	800 000	400 000

Designação:

Projeto-piloto — Boas práticas nos procedimentos judiciais em linha

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Aditar o seguinte texto:

Num contexto de pandemia e do subsequente encerramento de prisões e tribunais, os sistemas judiciais em todo o mundo implementaram ferramentas de justiça à distância de forma célere e em grande escala, impulsionando a introdução de tecnologias de vídeo e áudio, bem como ferramentas apoiadas pela IA nos sistemas judiciais, sendo agora os tribunais autorizados a utilizar estas tecnologias para conduzir processos penais ordinários.

Por exemplo, em França, a utilização de meios eletrónicos de comunicação é agora permitida em todos os tribunais, sem necessidade de obter o consentimento prévio das partes. Os Países Baixos também retiraram recentemente exceções categóricas anteriormente estabelecidas para as audiências em vídeo, permitindo agora que os processos que envolvem menores ou arguidos com deficiência mental sejam ouvidos em linha. Estas tecnologias são igualmente utilizadas para garantir o acesso a um advogado nas esquadras de polícia e para permitir consultas entre advogados e clientes nas prisões e centros de detenção. Os julgamentos com júri à distância também estão cada vez mais a ser ponderados.

No entanto, nem todos os tribunais estão a assimilar rapidamente a transição, nem o pessoal está preparado, de um ponto de vista técnico, para lidar com documentos confidenciais de um processo penal em ambiente digital. Outros inconvenientes da utilização destas tecnologias em processos penais são os indicados por estudos que demonstram que os arguidos que comparecem através de vídeo são mais suscetíveis de não estar representados e, por conseguinte, de não conseguirem orientar-se durante os procedimentos, ou os que confirmam que as consultas entre advogados e clientes por vídeo são frequentemente ouvidas por terceiros devido ao mau isolamento acústico das salas ou à qualidade deficiente da ligação.

Este projeto-piloto criará uma rede europeia de peritos jurídicos e judiciais dispostos a partilhar a sua visão sobre os procedimentos judiciais em ambiente digital. A rede realizará uma série de reuniões para trocas de pontos de vista entre peritos e especialistas em IA e, em conjunto, analisará a elaboração de uma brochura sobre as boas práticas a adotar pelos diferentes funcionários dos sistemas judiciais europeus que têm a responsabilidade de trabalhar em procedimentos judiciais em ambiente digital. As observações e conclusões das reuniões darão origem a relatórios partilháveis que assinalem áreas estratégicas de colaboração entre sistemas judiciais, especialmente a nível europeu, para que o serviço que prestam à sociedade seja de excelência.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

O direito a um julgamento justo tem sido reconhecido há muito pela comunidade internacional como um direito humano fundamental que tem de ser respeitado. Os julgamentos justos são a única forma de evitar erros judiciais e são uma parte essencial de uma sociedade justa, independentemente de o contexto ser real ou virtual. Qualquer pessoa acusada de um crime deve ter a sua culpa ou inocência determinada por um processo judicial justo e eficaz. Não se trata apenas de proteger os suspeitos e arguidos, mas também de tornar as sociedades mais seguras e mais fortes.

Projeto de alteração 53

==== JURI/6363 ====

apresentada por Comissão dos Assuntos Jurídicos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 03 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 03 22 01							700 000	400 000	700 000	400 000
Reserva										
Total							700 000	400 000	700 000	400 000

Designação:

Projeto-piloto — A proteção do jornalismo de qualidade no domínio digital: o papel dos modelos de receitas publicitárias

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

A Diretiva 2019/790 introduziu um direito acessório à escala da UE para as publicações de imprensa no tocante às utilizações em linha. Que avaliação pode ser feita sobre o impacto desta medida nos fluxos de receitas do setor da imprensa e, de um modo mais geral, no jornalismo de qualidade, tendo em conta os modelos de publicidade digital?

As tecnologias de publicidade parecem ser um aspeto indissociável do comércio eletrónico, o que significa que há um potencial de benefício e prejuízo mútuo. Na Internet, o modelo de publicidade personalizada prevalece agora em detrimento da publicidade contextual. Esta última era realizada de forma a que a colocação do anúncio se baseasse no contexto do local visitado – sítio Web, loja, etc. – considerando que o público estaria interessado no serviço ou no bem publicitado. O novo modelo, centrado na publicidade personalizada, baseia-se na recolha e na utilização de uma grande quantidade de dados pessoais. Este fenómeno também afeta o domínio do jornalismo através dos serviços noticiosos em linha. A fim de melhor compreender e combater o modelo generalizado de publicidade personalizada e o seu impacto nos fluxos de receitas da indústria da imprensa, precisamos de ter uma melhor compreensão da forma como as receitas ad hoc relacionadas com serviços digitais de jornalismo de qualidade evoluíram desde o aparecimento da publicidade personalizada. É relativamente fácil encontrar dados sobre a forma como as receitas da indústria da publicidade tecnológica cresceram, mas é muito mais difícil demonstrar de que

forma os jornalistas e os editores de imprensa beneficiaram delas. Proceder ao levantamento das soluções de publicidade digital atualmente utilizadas, mas também explorar potenciais modelos alternativos, como os anúncios contextuais, ajudaria a colmatar a lacuna relativamente ao que se encontra atualmente disponível e é muitas vezes apresentado como uma solução única para todos os casos. Além disso, o projeto-piloto seria muito proveitoso aos legisladores nacionais e da UE durante a análise e aplicação da respetiva legislação, nomeadamente a decorrente do Regulamento Mercados Digitais.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A correlação entre o jornalismo das tecnologias de publicidade e o jornalismo qualitativo necessitaria de mais demonstração. O impacto do jornalismo de má qualidade, das notícias falsas e da desinformação afetou a forma como os utilizadores consultam notícias em linha, aumentando assim o valor do jornalismo de qualidade e a necessidade de concorrência leal entre as ofertas de notícias em linha. À luz dos futuros atos legislativos «Regulamento Serviços Digitais» e «Regulamento Mercados Digitais», este projeto-piloto forneceria informações úteis sobre a forma como a publicidade digital pode servir o jornalismo de qualidade e os cidadãos.

Projeto de alteração 753

=== R-E//7321 ===

apresentada por Grupo Renew Europe

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 03 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 03 22 01							800 000	400 000	800 000	400 000
Reserva										
Total							800 000	400 000	800 000	400 000

Designação:

Projeto-piloto — Capacitar os consumidores para uma transição ecológica: desenvolvimento de um índice multicritérios de desempenho ambiental ao longo do ciclo de vida dos produtos no mercado interno

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Este projeto-piloto deve centrar-se no desenvolvimento, através da cooperação entre a Comissão e todas as partes interessadas, de um índice multicritérios de desempenho ambiental ao longo do ciclo de vida que forneça informações aos consumidores sobre a durabilidade, a reparabilidade e a reciclabilidade dos produtos ao longo de todo o seu ciclo de vida. Esse índice poderia refletir-se na rotulagem de uma forma acessível e compreensível para os consumidores, designadamente para os grupos vulneráveis, como as pessoas com deficiência, e independente da sua origem socioeconómica ou nível de educação, de modo a facilitar a realização de escolhas sustentáveis.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A transição ecológica ocupa um lugar de destaque na agenda política da Europa, contribuindo para a autonomia estratégica da Europa, o reforço da resiliência e a liderança mundial na economia circular. Precisamos de um mercado único sustentável com produção e consumo sustentáveis. Frequentemente, os consumidores não dispõem de informações facilmente acessíveis sobre as características ambientais dos produtos, tais como a sua durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade. O desenvolvimento de um índice que indique o desempenho ambiental dos produtos poderia facilitar escolhas sustentáveis para os consumidores.

Projeto de alteração 290

=== TRAN/5482 ===

apresentada por Comissão dos Transportes e do Turismo

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 03 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 03 22 01							2 000 000	1 000 000	2 000 000	1 000 000
Reserva										
Total							2 000 000	1 000 000	2 000 000	1 000 000

Designação:

Transparência na adjudicação de contratos públicos

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Uma parte significativa do investimento público é despendida através de contratos públicos e a contratação pública eletrónica foi benéfica para a luta contra a fraude, levando a poupanças para todas as partes, maior transparência e processos simplificados e abreviados.

Neste contexto, a criação de um quadro europeu para reforçar a transparência nos contratos públicos seria um avanço crucial. Esse quadro poderia ser implementado através do sítio do Diário Eletrónico de Concursos (TED), que já permite o acesso aos anúncios de concurso público e poderia tornar-se um instrumento valioso para analisar e expor os dados relativos aos contratos (por exemplo, os valores dos contratos adjudicados por país, por empresa, por setor de atividade, etc; número de propostas por processo; informações sobre a subcontratação, nomeadamente em relação a países terceiros).

O projeto deve centrar-se na melhoria da normalização dos dados, da acessibilidade e da transparência:

- recuperar, processar e armazenar adequadamente os dados contidos nos anúncios publicados, para melhorar a pesquisa e a elaboração de relatórios predefinidos e adaptados;

- implementar uma visualização fácil, clara e explícita dos dados pertinentes no TED, utilizando gráficos,

ferramentas dinâmicas e tradução automática;

- continuar a automatizar o intercâmbio e a validação de dados entre as autoridades nacionais e o TED, a fim de limitar as discrepâncias e os erros, reduzir a burocracia e facilitar a reutilização;

- privilegiar a utilização de informações normalizadas, ou seja, listas predefinidas de valores em vez de descrições de texto livre, e promover a utilização de identificadores fundamentais, como, por exemplo, comprador, vendedor;

- recolher conhecimentos para encontrar padrões e definir regras para a criação de sistemas periciais automatizados de deteção de infrações/fraudes com base em dados TED;

- recolher as melhores práticas em matéria de intercâmbio automatizado de dados no fluxo de trabalho dos contratos públicos dentro dos Estados-Membros e entre estes;

- promover projetos inovadores para aumentar a exaustividade, a exatidão, a acessibilidade e a legibilidade dos dados TED.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Este projeto-piloto visa reforçar a transparência na adjudicação de contratos públicos como medida para reduzir a burocracia e prevenir a fraude na utilização dos fundos da UE.

=====

Projeto de alteração 4054

=== BUDG/4054 ===

apresentada por Victor Negrescu, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 03 22 02

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 03 22 02							500 000	250 000	500 000	250 000
Reserva										
Total							500 000	250 000	500 000	250 000

Designação:

Projeto-piloto — Gestão da mobilidade digital através do programa Erasmus

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O nosso objetivo é tirar partido dos ensinamentos da pandemia e construir uma infraestrutura digital que permita às pessoas tirar pleno partido da experiência proporcionada por programas de mobilidade, estando conectados remotamente. Ao mesmo tempo, o projeto-piloto procura criar um guia para as organizações, as instituições de ensino e as pessoas a título individual sobre a forma de gerir a mobilidade digital através do programa Erasmus e sobre como executar projetos Erasmus à distância.

O projeto-piloto ajudará a preparar e formar uma rede de profissionais das agências nacionais responsáveis pelo Erasmus, que poderá ajudar as organizações parceiras e as pessoas a título individual a organizarem, executarem e participarem num programa Erasmus digital.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A atual pandemia limitou a capacidade de execução dos programas de mobilidade do programa Erasmus. No contexto atual, existe uma necessidade crescente de testar e desenvolver novas ferramentas e formatos digitais que nos permitam manter os benefícios e os aspetos positivos proporcionados pelos intercâmbios de experiências e de saber-fazer do programa Erasmus.

Projeto de alteração 39

==== IMCO/6255 ====

apresentada por Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 03 22 02

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 03 22 02							950 000	475 000	950 000	475 000
Reserva										
Total							950 000	475 000	950 000	475 000

Designação:

Projeto-piloto — Uma economia europeia mais resiliente e inovadora: apoiar as PME no contexto da pandemia de COVID-19

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O impacto económico da crise provocada pela COVID-19 varia de um setor industrial para outro e de uma empresa para outra. No contexto desta crise, foram as PME que mais sofreram e sentiram os seus efeitos. Um projeto-piloto que apoiasse as PME europeias na criação de cadeias de valor para produtos inovadores e sustentáveis contribuiria para atenuar os efeitos da crise. É necessário apoiar a produção a nível europeu para relançar a nossa economia.

Este projeto-piloto visa incentivar, motivar e apoiar as PME que pretendam criar cadeias de valor para produtos inovadores, sustentáveis e reutilizáveis e superar os desafios criados pela crise, o que contribuirá igualmente para a promoção da economia circular a nível europeu. É necessário ajudar as PME a investir na investigação e no desenvolvimento que conduzam ao lançamento de produtos inovadores no mercado.

É igualmente importante que as PME sejam financiadas para terem acesso à formação sobre estratégias de comercialização e como conseguir colocar e promover os seus produtos inovadores no mercado.

A fim de aplicar a nova estratégia industrial na Europa, é necessário apoiar as PME no processo de produção, para que alcancem os seus objetivos ambiciosos e enfrentem a concorrência crescente. O apoio ao fabrico de produtos inovadores e sustentáveis contribuirá igualmente para a consecução dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Este projeto-piloto aumentará a produtividade e a competitividade das PME, bem como a qualidade e o número de produtos inovadores por elas fabricados. O nível insuficiente de apoio financeiro e a pandemia de COVID-19 impedem as PME de produzir produtos inovadores. Esta situação complica o seu processo de desenvolvimento e impede-as de acompanhar a evolução do mercado, pelo que um projeto-piloto de 950 000 EUR aumentaria a sua capacidade de produção.

Projeto de alteração 54

=== JURI/6364 ===

apresentada por Comissão dos Assuntos Jurídicos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 03 22 02

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 03 22 02							700 000	400 000	700 000	400 000
Reserva										
Total							700 000	400 000	700 000	400 000

Designação:

Projeto-piloto — O impacto da pandemia de COVID-19 nas instituições de ensino e de investigação e nas bibliotecas: o papel da legislação sobre direitos de autor na facilitação do ensino e da investigação à distância

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Em 2016, o TJUE esclareceu, no seu acórdão VOB (C-174/15), que o comodato de livros eletrónicos é permitido ao abrigo da exceção relativa ao comodato público consagrada na Diretiva 2006/115, mas há problemas práticos que impedem as bibliotecas na Europa de fazer uso desta exceção. Durante a pandemia, nem sempre foi possível o comodato de livros físicos devido ao encerramento das instalações das bibliotecas. O projeto-piloto poderia analisar que melhorias práticas seriam necessárias para permitir às bibliotecas beneficiar verdadeiramente na prática da exceção relativa ao comodato público para livros eletrónicos.

A Diretiva 2019/790 introduziu uma exceção a nível da UE que permite que as bibliotecas digitalizem as suas coleções, mas não que as disponibilizem em linha. De acordo com a Diretiva 2001/21, os Estados-Membros podem introduzir exceções que permitam às bibliotecas disponibilizar as suas coleções digitais

através de terminais específicos nas suas instalações, não em linha. Uma vez que as bibliotecas tiveram de encerrar os seus estabelecimentos físicos durante a pandemia, deixaram de poder permitir o acesso nessas condições. O projeto-piloto poderia avaliar se são necessárias alterações jurídicas no quadro da UE, a fim de dar aos Estados-Membros maior flexibilidade para responder rapidamente às necessidades de acesso quando as instalações das bibliotecas estão fechadas ao público.

As escolas e as universidades tiveram de improvisar rapidamente soluções de aprendizagem digital e trabalho colaborativo, em alguns casos com base em soluções comerciais. O projeto-piloto poderia avaliar que questões de direitos de autor surgiram no contexto da educação e investigação à distância e que soluções jurídicas e técnicas poderiam ser encontradas para dar resposta às crescentes necessidades no domínio do ensino e da investigação à distância.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Os recentes desenvolvimentos decorrentes da pandemia de COVID-19 constituíram um «teste de esforço» para as nossas sociedades; levantaram questões de descontinuidade nos domínios da educação, investigação e bibliotecas, revelando assim a necessidade de melhor apoiar as soluções digitais. As consequências sociais e económicas para os estudantes e investigadores, para os cidadãos, para a juventude e para a inovação são significativas. Que soluções jurídicas e técnicas poderiam ser encontradas a nível da UE para dar resposta às necessidades crescentes no domínio do ensino e da investigação à distância?

=====

Projeto de alteração 291

==== TRAN/5483 ====

apresentada por Comissão dos Transportes e do Turismo

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 03 22 02

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 03 22 02							1 000 000	500 000	1 000 000	500 000
Reserva										
Total							1 000 000	500 000	1 000 000	500 000

Designação:

Projeto-piloto — Espaço Único Europeu de Execução Digital da Lei

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Na Europa, um amplo quadro de regras é aplicável aos transportes rodoviários comerciais. Estas regras incidem sobre normas mínimas sociais, normas de mercado e normas técnicas a observar pelos condutores, pelos operadores, pelos veículos e pela carga.

A aplicação eficaz e eficiente destas regras da UE é crucial para melhorar a segurança rodoviária de todos os utentes da estrada, garantir condições de trabalho adequadas àqueles que ganham a sua vida

transportando mercadorias ou passageiros e garantir condições comerciais justas a quem investe na criação de uma empresa de transporte rodoviário.

No entanto, devido à natureza transfronteiras cada vez mais acentuada das operações de transporte, a aplicação tradicional chegou aos seus limites, sendo hoje geralmente considerada insuficiente, pesada e onerosa para todo o setor. Os transportadores e os condutores perdem dinheiro e oportunidades de negócio devido a controlos morosos, aleatórios e desnecessários, enquanto as autoridades responsáveis pela aplicação da lei se veem a braços com recursos humanos e financeiros insuficientes para controlar de modo eficaz a observância do complexo quadro regulamentar. Além disso, o difícil acesso aos dados relativos aos condutores, aos operadores, aos veículos e à carga cria ainda mais restrições para as autoridades responsáveis pela aplicação da lei.

Ademais, a pandemia de COVID-19 pôs a nu as deficiências do regime tradicional de aplicação da lei baseado em controlos físicos e documentos em papel. Os instrumentos transfronteiras de execução da lei existentes no domínio do transporte rodoviário que permitem o intercâmbio eletrónico de dados para efeitos de controlo, como o REETR, RESPER e TACHOnet, têm os seus limites e, por conseguinte, estão longe de proporcionar ganhos de eficiência substanciais e benefícios para as autoridades, os operadores e os condutores.

Além disso, a introdução de novas disposições ao abrigo do pacote de mobilidade 1 alarga o âmbito dos controlos necessários, exigindo assim esforços adicionais por parte das autoridades de execução da lei. As futuras melhorias no tacógrafo inteligente e o equipamento dos agentes de controlo com dispositivos de deteção à distância para comunicar com o tacógrafo enquanto o veículo está em movimento constituem um primeiro passo. Além disso, uma maior harmonização dos sistemas de classificação dos riscos e a possibilidade de intercâmbio eletrónico de documentos sobre o destacamento de condutores através do sistema IMI, bem como a incorporação do regulamento eFTI recentemente adotado, constituirão passos importantes no sentido de melhorar a eficácia da execução da legislação rodoviária.

No entanto, estes sistemas e instrumentos são insuficientes quando se trata de gerar ganhos significativos em termos de simplificação e eficiência dos controlos. Além disso, estão a ser implementados sem que sejam estabelecidas ligações entre si, o que não garante efeitos de sinergia.

Por conseguinte, é incontestável a necessidade de criar um sistema moderno e conectado em matéria de controlo do transporte rodoviário. Os controlos específicos baseados no risco, as inspeções sem contacto e sem papel baseadas no acesso a dados digitais em tempo real de condutores, operadores, veículos e carga devem tornar-se uma realidade em toda a Europa. Desta forma, os controlos tornar-se-iam menos pesados, menos morosos, menos onerosos e mais eficientes.

O primeiro passo para a criação de um Espaço Único Europeu de Execução Digital da Lei pressupõe a realização de testes aprofundados no terreno, a fim de tirar as devidas ilações sobre como substituir gradualmente os controlos físicos aleatórios tradicionais realizados nas estradas e nas instalações por meios digitais e seletivos. Este projeto-piloto específico visa fornecer os dados necessários, o que permitiria à Comissão Europeia, no futuro, apresentar uma estratégia sólida em matéria de execução digital.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

O projeto-piloto de execução digital da lei deve abranger a conformidade com as regras da UE no que diz respeito a três vertentes: vertente humana (condutores e operadores), vertente relacionada com os veículos e vertente relacionada com a carga. Deve abranger os controlos das regras relativas aos tempos de condução e de repouso, ao destacamento, à cabotagem, a todos os tipos de licenças, como a licença comunitária, a carta de condução, o certificado de motorista, os cartões tacográficos, a inspeção técnica, pesos e dimensões dos veículos, com o objetivo de dar aos controladores um acesso gradual a este conjunto completo de dados em tempo real. O objetivo último é proporcionar soluções para substituir os controlos físicos nas estradas e nas instalações das empresas de transporte rodoviário por controlos remotos/automatizados, sem intercalar o veículo e/ou visitar as instalações da empresa.

ZONA geográfica:

Uma quota-parte considerável do transporte internacional concentra-se em determinados troços do corredor Escandinávia-Mediterrâneo, tornando visível quão problemáticos os controlos rodoviários convencionais são para os transportadores e as autoridades responsáveis pela aplicação da lei. Por conseguinte, a digitalização dos documentos de transporte e dos sistemas de intercâmbio de dados entre os Estados-Membros é do interesse tanto dos transportadores como das autoridades responsáveis pela aplicação da lei, pelo que está já relativamente avançada no corredor Escandinávia-Mediterrâneo. Além disso, com a implantação do ITS-G5, a modernização do troço austríaco está praticamente concluída. O projeto-piloto proposto gozaria de condições favoráveis junto do setor, das autoridades responsáveis pela aplicação da lei, podendo tirar proveito da infraestrutura ITS G5 já estabelecida.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Embora a digitalização já se traduza numa convergência entre os sistemas de execução da lei e a sua aplicação em muitos Estados-Membros, o ritmo lento da harmonização e de conexão entre os Estados-Membros e as empresas representa um obstáculo a uma introdução ampla e unificada da execução digital da lei no domínio do transporte rodoviário na Europa.

Projeto de alteração 4358

=== BUDG/4358 ===

apresentada por Joachim Kuhs, Comissão dos Orçamentos, Marcel de Graaff

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 04 21 01 — Projeto-piloto — Pandemia na União — gestão alargada

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 04 21 01	1 000 000	250 000	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Reserva										
Total	1 000 000	250 000	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.~~

~~A gestão a nível da União da COVID-19 precisa de apoio de longo prazo para a implementação de medidas importantes de acompanhamento do distanciamento social.~~

~~Tendo em conta a forma como a pandemia de COVID-19 afetou os Estados-Membros, tanto no que diz respeito ao número de mortes como ao impacto dramático sobre as suas economias, a utilização de geolocalização à escala europeia baseada no sistema GNSS europeu Galileo, que pode funcionar como ponto de contacto entre as autoridades e os cidadãos, pode ajudar os países a lidar com esta questão a longo prazo e~~

a proporcionar benefícios socioeconómicos significativos.

O projeto piloto tem por objetivo a elaboração de estratégias de emergência de saída e pós-COVID-19, abrangendo também outras pandemias potenciais através do desenvolvimento de uma solução normalizada de monitorização alargada da União, com cobertura à escala da União e apoiada pelas autoridades dos Estados-Membros. Integraria as soluções nacionais concebidas para áreas limitadas da União e estaria sincronizada com as iniciativas nacionais em curso, como o distanciamento social, a quarentena obrigatória ou o confinamento em casa.

O projeto piloto deve ser coordenado com todos os Estados-Membros para ter em conta as especificidades de cada um deles e poder ser apoiado pelas autoridades locais ou nacionais na sua própria língua e integrado na sua própria infraestrutura informática.

As autoridades da proteção civil e as autoridades de saúde pública a nível dos Estados-Membros e da União devem ser envolvidas no desenvolvimento, a fim de definirem as necessidades. Essas autoridades irão recolher e gerir os dados anonimizados a nível da União.

Praticamente todos os smartphones vendidos na União são compatíveis com o Galileo. O Galileo proporcionará uma das melhorias mais promissoras em termos de exatidão do posicionamento com a introdução de uma frequência dupla para afinar a precisão do posicionamento até 1 metro, permitindo assim acompanhar as movimentações dos utilizadores e oferecer um acompanhamento e estatísticas mais precisas às autoridades públicas. O Galileo será apoiado por uma metodologia e tecnologia inovadoras (por exemplo, novos algoritmos e integração de dados de outros sensores), utilizando outras tecnologias de proximidade de interior, como o Bluetooth, e fará o cruzamento de dados dos operadores de telecomunicações. Desta forma, assim que todas as fontes tiverem sido combinadas por algoritmos de Inteligência Artificial, os dados serão combinados em «mapas de cores» e oferecerão, num único repositório, uma visão mais completa às autoridades.

As características do projeto piloto devem visar, em especial:

- O envio de informações genéricas úteis e de atualizações diárias para os utilizadores sobre o comportamento a adotar durante a emergência;
- A possibilidade de os utilizadores interagirem com as autoridades e os sistemas de saúde, por exemplo, informando as autoridades sobre sintomas precoces ou os resultados de testes;
- O envio de alertas a posteriori aos utilizadores que se cruzaram com utilizadores que posteriormente se verificou estarem infetados, apoiando assim o isolamento e a quarentena inteligentes emitidos pelas autoridades;
- A criação de um mapa de cores com informação de localização de colaboração coletiva de todos os utilizadores, devidamente anonimizado, com a sinalização dos «pontos de elevado risco de infeção»;
- Permitir que autoridades obtenham o histórico de viagens das pessoas infetadas e que avisem todas as pessoas que tiveram contacto com elas na área e no período de risco de contágio;
- O envio de um alerta preliminar para as pessoas que se encontram a 10 metros de um local recentemente visitado por uma pessoa infetada.

As funcionalidades do projeto piloto terão um valor acrescentado para:

- A cooperação transfronteiriça e inter-regional, salvaguardando a circulação sem interrupção de pessoas e bens e evitando os confinamentos em grande escala (o projeto piloto envolveria vários Estados-Membros ou regiões);
- A escalabilidade e a fiabilidade das informações geradas;
- Melhorar o acompanhamento e o controlo da propagação da doença a nível regional ou mundial, facilitando assim as respetivas decisões, por exemplo, relativas à distribuição de respiradores por áreas específicas, ao apoio a investigação médica, à prevenção de casos de superdisseminadores, ao acompanhamento e verificação das autorizações de mobilidade digital,

- O acesso a melhores estatísticas e modelos de inteligência artificial baseados nos dados recolhidos sobre a propagação dos sintomas correlacionados (ou seja, não apenas baseados em testes confirmados).

O projeto-piloto também irá explorar a eventual integração com outras fontes ou outras aplicações baseadas em sinais de Bluetooth ou nos dados dos operadores de telecomunicações. Todos os dados recolhidos e tratados devem estar baseados numa proteção da privacidade e dados sólidos, incluindo, sempre que adequado, a anonimização dos dados e o consentimento informado dos utilizadores. Deve cumprir as recomendações da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados no que diz respeito à característica de recolha de dados e todas as disposições da legislação relativa à proteção de dados em termos e condições que permitam uma recolha individual de dados na situação de pandemia.

JUSTIFICAÇÃO:

Matéria da competência nacional

=====

Projeto de alteração 216

=== ITRE/5026 ===

apresentada por Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 04 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 04 22 01							2 500 000	2 500 000	2 500 000	2 500 000
Reserva										
Total							2 500 000	2 500 000	2 500 000	2 500 000

Designação:

Projeto-piloto - Um centro europeu de dados em órbita

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O projeto-piloto analisará principalmente o potencial de instalação de centros de dados Internet em órbita.

A instalação de centros de dados Internet em órbita forneceria uma solução para a descarbonização da digitalização mundial, uma vez que a Internet se tornou um importante emissor de gases com efeito de estufa à escala mundial.

Em órbita, os centros de dados permitiriam, por conseguinte, alcançar os nossos objetivos climáticos, uma vez que a sua energia seria obtida diretamente do sol e utilizada localmente e o calor dissipar-se-ia no espaço fora da atmosfera terrestre.

O projeto deverá centrar-se na colocação de um demonstrador operacional em órbita que possa transformar-se numa grande plataforma espacial em órbita, associada a centrais elétricas de elevada capacidade e a múltiplos módulos normalizados de centros de dados, cuja montagem, manutenção e modernização são feitas com utilização da robótica.

As etapas do projeto seriam as seguintes:

- Realização de um estudo de viabilidade pormenorizado, com destaque para um estudo global do sistema a fim de definir a arquitetura do sistema espacial e confirmar a viabilidade e os custos, bem como a pegada de carbono. Este estudo incluiria especialistas em matéria de clima para verificar e quantificar os benefícios ambientais do projeto, o que justificaria o seu investimento no quadro do Pacto Ecológico.

- Definição mais precisa da infraestrutura do centro de dados espacial, em termos de posições orbitais, de

dimensão da rede e de número de geradores elétricos, de retransmissão de dados óticos necessários, etc.

- Um primeiro objetivo operacional seria uma estação em órbita de pequena escala (geralmente 5-10 MW), enquanto produto mínimo viável (MVP) destinado a demonstrar o desempenho e a fornecer informações para o desenvolvimento final conducente à montagem de uma estação em órbita até 2025.

A mais longo prazo, estas estações orbitais poderiam ser reproduzidas, a fim de terem um maior impacto no clima à escala do planeta. Uma vez demonstrado o benefício, no que respeita à pegada de carbono, do primeiro centro de dados em órbita à escala real, a Europa estaria em condições de liderar uma cooperação internacional para uma implantação a nível mundial.

Este projeto poderá alterar a dimensão da indústria digital e espacial europeia, conferindo-lhe um papel à escala mundial nas operações em órbita e no acesso ao espaço, com enormes benefícios concorrenciais para outros setores.

Esta posição privilegiada no espaço ofereceria também uma série de vantagens intrínsecas: uma proteção mais fácil da cibersegurança, conectividade 5G, computação periférica, etc.. Para a Europa, esta posição garantiria a independência da computação em nuvem e reforçaria a excelência industrial da UE nos domínios dos processadores, da microeletrónica, das memórias, bem como dos sistemas de lançamento, dos satélites, dos geradores solares, das baterias e da robótica, entre outros.

A descarbonização dos servidores de dados, que estão agora entre os utilizadores de energia cujo consumo cresce mais rápido a nível mundial, contribuiria substancialmente para o compromisso da Europa de se tornar o primeiro continente com impacto neutro no clima até 2050, contribuindo simultaneamente para a soberania da UE em matéria de dados.

JUSTIFICAÇÃO:

Em 2019, a pegada de CO2 dos centros de dados correspondia à do setor da aviação. Até 2025, deverá duplicar. É desconcertante constatar que a digitalização, a qual ajuda a resolver muitos desafios climáticos, contribui também de forma tão significativa para o aumento das emissões, a ponto de serem previstas limitações à utilização da Internet.

A tecnologia espacial atingiu agora um nível de maturidade para tornar esta solução viável.

Este projeto ajudará a UE a atingir os seus objetivos em matéria de clima, abrindo simultaneamente a porta a projetos inovadores que impulsionarão a competitividade europeia.

=====

Projeto de alteração 4147

=== BUDG/4147 ===

apresentada por Petros Kokkalis, Paolo De Castro, Marie Toussaint, Rasmus Andresen, Pierre Larrourou

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 05 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 05 22 01							1 000 000	500 000	1 000 000	500 000
Reserva										
Total							1 000 000	500 000	1 000 000	500 000

Designação:

Projeto-piloto — Acompanhamento dos ODS nas regiões da UE — Colmatar as lacunas em matéria de dados

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O projeto-piloto proposto visa associar as regiões da UE ao processo de acompanhamento dos ODS. Tendo em conta a importância de dispor em tempo útil de dados detalhados, fiáveis, pertinentes e atualizados para o êxito da Agenda 2030, o projeto-piloto proporcionará um quadro que permite que as autoridades regionais efetuem um seguimento dos ODS no seu território. Deve apoiar e reforçar as capacidades estatísticas regionais na recolha de dados e no processo de acompanhamento e avaliação. Os dados recolhidos e, conseqüentemente, a sua avaliação serão disponibilizados às autoridades nacionais e da UE tendo em vista a avaliação global dos progressos alcançados na consecução dos ODS. Além disso, o projeto proporcionará formação adaptada às autoridades regionais para a recolha e análise adequadas de dados, a fim de garantir a qualidade. A fim de reforçar a apropriação local, a abertura e a transparência, o projeto disponibilizará ao público todos os dados e criará uma plataforma que permita aos cidadãos contribuir para a definição das prioridades, bem como para o processo de acompanhamento e avaliação. Os dados a nível regional serão cruciais para identificar eventuais lacunas e os domínios em que é necessário reforçar a ação, bem como as razões que explicam a falta de progressos. Do mesmo modo, identificará os fatores que facilitam a realização de progressos no sentido da realização de objetivos específicos. Por último, o projeto iniciará um diálogo entre as regiões da UE sobre boas práticas e as ações com vista à execução da Agenda 2030.

Medidas propostas para a execução do projeto-piloto:

1. Determinação do nível visado - NUTS 2.

2. Apelo à manifestação de interesse e seleção das regiões da UE que participarão no projeto-piloto. Com base na experiência adquirida pelas DG competentes da Comissão Europeia, pretende-se contar com um número máximo de regiões/autoridades subnacionais que participam no projeto-piloto, escolhidas de forma a constituírem uma amostra representativa de diferentes tipos, de acordo com os trabalhos anteriores sobre o acompanhamento dos ODS, da localização geográfica, da dimensão, das condições socioeconómicas e da capacidade estatística.

3. Definição da agenda local dos ODS - prioridades comuns, mas também adaptadas às características locais.

4. Estratégia de execução.

5. Determinação da metodologia e seleção de indicadores adequados (na perspetiva de cobrir todos os objetivos e a maior parte das 169 metas). Será dada especial importância aos indicadores que, até à data, não foram utilizados a nível regional. O conjunto de indicadores variará entre as regiões para refletir as características e necessidades locais.

6. Início do processo de acompanhamento.

7. Recolha de dados.

8. Análise e avaliação.

9. Relatório sobre os resultados e a coordenação entre as regiões sobre as próximas etapas.

10. Transmissão de dados às autoridades nacionais, à Comissão Europeia e comunicação ao público.

11. Identificação de lacunas nos dados.

12. Alterações destinadas a melhorar o procedimento de recolha e de análise, bem como a qualidade dos dados.

13. Identificação de lacunas em relação aos progressos na consecução dos ODS.

14. Elaboração de um novo plano de ação para colmatar as lacunas observadas.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Não existe base jurídica da UE para a recolha de dados relativos aos ODS a nível regional. O único projeto existente que apresenta características semelhantes não fornece dados para vários objetivos/metastas e proporciona uma visão de conjunto demasiado simplificada. O projeto-piloto proposto colmatará lacunas em matéria de dados e prestará especial atenção a aspetos dos objetivos que até à data não foram objeto de recolha, seguimento e análise a nível regional. Permitirá assim recolher informações valiosas que, de outro modo, não teriam sido recolhidas, conferindo um verdadeiro valor acrescentado aos esforços da UE para acompanhar os objetivos.

Projeto de alteração 4148

=== BUDG/4148 ===

apresentada por Younous Omarjee, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 05 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 05 22 01							800 000	400 000	800 000	400 000
Reserva										
Total							800 000	400 000	800 000	400 000

Designação:

Projeto-piloto — Programa de cooperação transatlântica para concretizar o Pacto Ecológico a nível local

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O projeto-piloto incentivará a recuperação ecológica e azul no Atlântico, criando um precursor de um programa de cooperação a nível transatlântico para promover o intercâmbio de melhores práticas e projetos conjuntos sobre a recuperação ecológica de setores marítimos importantes para as regiões costeiras atlânticas, incluindo as regiões ultraperiféricas e as regiões não pertencentes à UE. Este projeto-piloto é fortemente inovador, uma vez que vai além dos tradicionais projetos INTERREG EA, que apenas ligam as regiões atlânticas da UE. Este projeto-piloto incluirá regiões atlânticas ultraperiféricas da UE e não pertencentes à UE, promovendo assim o Pacto Ecológico da UE para além das fronteiras da UE. Além disso, vai além das declarações de Galway e Belém sobre cooperação em matéria de investigação, uma vez que constituirá um instrumento para melhorar as estratégias de desenvolvimento regional, tais como o investimento regional em infraestruturas marinhas verdes vocacionadas para o lazer e as políticas de inovação para adaptação às alterações climáticas e atenuação dessas alterações, que são os principais desafios identificados nas estratégias RIS3 do Atlântico e no Plano de Ação para uma Estratégia Marítima na Região Atlântica 2.0.

O desenvolvimento de uma cooperação transatlântica produzirá os seguintes resultados:

- melhoria da elaboração de políticas a nível regional;
- internacionalização das PME da região atlântica;
- melhoria das competências e a requalificação das partes interessadas ativas nos principais setores

atlânticos;

- reforço da coesão territorial da região atlântica e apropriação do Pacto Ecológico e dos princípios da Estratégia Atlântica pelos órgãos de poder local e regional da UE e de países terceiros.

Para atingir este objetivo, o projeto-piloto apoiará:

- três seminários em linha transetoriais e transatlânticos com o objetivo de gerar conhecimentos e trocar práticas sobre a forma de reforçar o desenvolvimento sustentável do setor em todo o Atlântico. Promoverá o enriquecimento recíproco dos projetos existentes, reforçará o diálogo entre os quatro pilares da Estratégia Atlântica e refletirá sobre temas transversais como o desenvolvimento das PME e os jovens empresários.

- três visitas de estudo e três ações de formação de reforço das capacidades destinadas às administrações regionais que pretendam desenvolver as suas competências e reforçar a sua cooperação a nível transatlântico. O exercício de reforço das capacidades decorrerá dos desafios identificados nos seminários e constituirá um instrumento privilegiado para a administração incrementar a sua cooperação transatlântica.

- o desenvolvimento de uma base de dados de contactos a nível transatlântico para promover o diálogo e o intercâmbio de boas práticas.

- atividades-chave de capitalização, como o desenvolvimento de um catálogo de boas práticas que reúna as inovações identificadas nos seminários e nas visitas de estudo, o desenvolvimento de um roteiro para a cooperação transatlântica para promover o desenvolvimento sustentável dos territórios costeiros atlânticos e outras ações que contribuam para a transferência de boas práticas fora do consórcio e permitam o enriquecimento mútuo e a capitalização com projetos em curso.

Estas ações estratégicas para o Atlântico só poderão ser desenvolvidas com a participação dos principais intervenientes da região enquanto rede de autoridades regionais e parceiros técnicos fundamentais. As autoridades têm ligações estreitas com os polos e as PME que operam nos seus territórios. Também desenvolveram ligações a nível transatlântico, que poderão ser mobilizadas rapidamente e proporcionarão ao projeto-piloto uma rede de partes interessadas do outro lado do Atlântico.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A orla marítima atlântica sofre atrasos em relação a outras regiões em termos de PIB/habitante, taxas de desemprego, investimento em I&D e formação. Os Estados do Atlântico são profundamente afetados pela crise da COVID-19 e enfrentam uma nova crise económica em resultado do Brexit. A região atlântica é também afetada pelo problema mundial das alterações climáticas. Uma cooperação transatlântica mais forte permitiria reforçar a inovação e a coesão regional a bem de um desenvolvimento sustentável da região.

=====

Projeto de alteração 144

=== EMPL/5564 ===

apresentada por Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

Acrescentar: PP 05 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 05 22 01							750 000	375 000	750 000	375 000
Reserva										
Total							750 000	375 000	750 000	375 000

Designação:

Projeto-piloto — Criação de um Encontro da Juventude destinado aos cidadãos dos países e territórios ultramarinos

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Aditar o seguinte:

Apesar de a sua elegibilidade estar prevista por princípio na Decisão de Associação Ultramarina (DAU), as pessoas singulares e coletivas estabelecidas nos países e territórios ultramarinos (PTU) continuam a deparar-se com muitos problemas para participar efetivamente nos programas da UE e o seu acesso aos fundos da UE continua a ser muito limitado.

Tendo em conta o estatuto especial dos Países e Territórios Ultramarinos (PTU), tal como consagrado nos Tratados, um Encontro da Juventude dedicado aos jovens cidadãos dos PTU será de grande valor para esses cidadãos e para a União Europeia. Durante o evento, terão a oportunidade de trocar conhecimentos, encontrar-se com os representantes do Parlamento Europeu e conhecer as muitas oportunidades que a União Europeia oferece aos PTU.

Este evento seria, inter alia, informativo e forneceria aos jovens dos PTU informações sobre o que a UE e as suas instituições implicam e sobre a forma como os jovens podem participar na União, por exemplo, através da apresentação de candidaturas a programas e fundos da UE. Assim, este evento é uma componente complementar e preparatória dos programas de mobilidade estudantil existentes.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A pandemia de COVID-19 tem consequências negativas a longo prazo para os jovens nos PTU. Setores fundamentais como o turismo foram gravemente atingidos e as oportunidades de mobilidade dos jovens diminuíram ainda mais. Um Encontro da Juventude dedicado às necessidades específicas dos jovens dos PTU deverá contribuir para uma relação e um compromisso mais fortes entre estes e a UE e torná-los embaixadores da UE a nível mundial.

A União Europeia tem o dever de dialogar com os seus cidadãos. Tal deverá incluir igualmente os cidadãos dos países e territórios ultramarinos.

Projeto de alteração 378

=== LEFT/7873 ===

apresentada por Grupo da Esquerda no Parlamento Europeu - GUE/NGL

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 05 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 05 22 01							500 000	250 000	500 000	250 000
Reserva										
Total							500 000	250 000	500 000	250 000

Designação:

Projeto-piloto - Impacto social e laboral da liberalização do setor dos transportes

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

As políticas da UE nas últimas décadas e os diversos pacotes de medidas propostos e implementados em todos os setores dos transportes resultaram na flexibilidade dos sistemas, tendo-se assistido ao desmantelamento de empresas e à transformação do perfil dos serviços de transporte de passageiros e de mercadorias nos Estados-Membros e entre estes.

Nas avaliações da implementação destes pacotes de medidas, a UE centra-se essencialmente nos ganhos de eficiência e eficácia dos sistemas, mas, em geral, não existe informação que permita avaliar o seu impacto para além dos aspetos financeiros.

Por conseguinte, é importante realizar um estudo sobre a incidência das medidas de flexibilidade no setor dos transportes sobre:

1 - A evolução do emprego e a qualidade do emprego no setor;

2 - A evolução do número de passageiros em função da densidade populacional;

3 - A evolução dos indicadores da qualidade do serviço, da antiguidade do equipamento e dos custos de manutenção.

Os resultados do estudo permitirão proceder a uma avaliação abrangente do setor, o que contribuirá para uma avaliação e revisão mais sustentadas da legislação.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

As avaliações da UE sobre a implementação das medidas de liberalização no setor dos transportes centram-se principalmente nos ganhos financeiros e nas melhorias económicas e em matéria de gestão, na eficiência financeira e na eficácia dos serviços. Em geral, faltam informações que permitam avaliar os aspetos sociais, laborais e qualitativos do serviço. Esta informação é fundamental para permitir a avaliação da regulamentação da UE no setor dos transportes.

=====
Projeto de alteração 304

==== REGI/6203 ====

apresentada por Comissão do Desenvolvimento Regional

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 05 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 05 22 01							800 000	400 000	800 000	400 000
Reserva										
Total							800 000	400 000	800 000	400 000

Designação:

Projeto-piloto — Programa de cooperação transatlântica para concretizar o Pacto Ecológico a nível local

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O projeto-piloto incentivará a recuperação ecológica e azul no Atlântico, criando um precursor de um programa de cooperação a nível transatlântico para promover o intercâmbio de melhores práticas e projetos conjuntos sobre a recuperação ecológica de setores marítimos importantes para as regiões costeiras atlânticas, incluindo as regiões ultraperiféricas e as regiões não pertencentes à UE. Este projeto-piloto é fortemente inovador, uma vez que vai além dos tradicionais projetos INTERREG EA que apenas ligam as regiões atlânticas da UE. Este projeto-piloto incluirá regiões atlânticas ultraperiféricas da UE e não pertencentes à UE, promovendo assim o Pacto Ecológico da UE para além das fronteiras da UE. Além disso, vai além das declarações de Galway e Belém sobre cooperação em matéria de investigação, uma vez que constituirá um instrumento para melhorar as estratégias de desenvolvimento regional, tais como o investimento regional em infraestruturas marinhas verdes vocacionadas para o lazer e as políticas de inovação para adaptação às alterações climáticas e atenuação dessas alterações, que são os principais desafios identificados nas estratégias RIS3 do Atlântico e no Plano de Ação para uma Estratégia Marítima na Região Atlântica 2.0.

O desenvolvimento de uma cooperação transatlântica produzirá os seguintes resultados:

- melhoria da elaboração de políticas a nível regional;*
- internacionalização das PME da região atlântica;*
- a melhoria das competências e a requalificação das partes interessadas ativas nos principais setores da região atlântica;*
- reforço da coesão territorial da região atlântica e apropriação dos princípios do Pacto Ecológico e da Estratégia Atlântica pelos órgãos de poder local e regional da UE e de países terceiros.*

Para atingir este objetivo, o projeto-piloto apoiará:

- Três seminários em linha transetoriais e transatlânticos com o objetivo de gerar conhecimentos e proceder ao intercâmbio de práticas sobre a forma de reforçar o desenvolvimento sustentável do setor em todo o Atlântico. Promoverá o enriquecimento recíproco dos projetos existentes, reforçará o diálogo entre os quatro pilares da Estratégia Atlântica e refletirá sobre temas transversais como o desenvolvimento das PME e os jovens empresários.*
- Três visitas de estudo e três ações de formação de reforço das capacidades destinadas às administrações regionais que pretendam desenvolver as suas competências e reforçar a sua cooperação a nível transatlântico. O exercício de reforço das capacidades decorrerá dos desafios identificados nos seminários e constituirá um instrumento privilegiado para a administração reforçar a sua cooperação transatlântica.*
- o desenvolvimento de uma base de dados de contactos a nível transatlântico para promover o diálogo e o intercâmbio de boas práticas.*

- atividades-chave de capitalização, como o desenvolvimento de um catálogo de boas práticas que reúna as inovações identificadas nos seminários e nas visitas de estudo, o desenvolvimento de um roteiro para a cooperação transatlântica para promover o desenvolvimento sustentável dos territórios costeiros atlânticos e outras ações que contribuam para a transferência de boas práticas fora do consórcio e permitam o enriquecimento mútuo e a capitalização com projetos em curso.

Estas ações estratégicas para o Atlântico só poderão ser desenvolvidas com a participação dos principais intervenientes da região como uma rede de autoridades regionais e parceiros técnicos fundamentais. As autoridades têm ligações estreitas com os polos e as PME que operam nos seus territórios. Também desenvolveram ligações a nível transatlântico, que poderão ser mobilizadas rapidamente e proporcionarão ao projeto-piloto uma rede de partes interessadas do outro lado do Atlântico.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A orla marítima atlântica tem um desenvolvimento mais lento em relação a outras regiões em termos de PIB/habitante, taxas de desemprego, investimento em I&D e formação. Os Estados do Atlântico são profundamente afetados pela crise da COVID-19 e enfrentam uma nova crise económica em resultado do Brexit. A região atlântica é também afetada pelo problema mundial das alterações climáticas. Uma cooperação transatlântica mais forte permitiria reforçar a inovação e a coesão regional a bem de um desenvolvimento sustentável da região.

=====

Projeto de alteração 305

==== REGI/6204 ====

apresentada por Comissão do Desenvolvimento Regional

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 05 22 02

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 05 22 02							2 000 000	1 000 000	2 000 000	1 000 000
Reserva										
Total							2 000 000	1 000 000	2 000 000	1 000 000

Designação:

Projeto-piloto — Recuperação de vinhas antigas para o desenvolvimento de uma economia sustentável na região da Estremadura

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

A proposta visa reabilitar as vinhas locais centenárias que fazem parte da história agrícola dos produtores locais da Estremadura. Este projeto visa a colaboração com investigadores, produtores e distribuidores locais, bem como com os órgãos de poder local e regional. As vinhas antigas demonstraram ser mais sustentáveis em termos de utilização da água e resistência às pragas, mas foram substituídas por vinhas

que requerem uma utilização mais intensiva de recursos. Este projeto tem por objetivo recuperar, enquanto património imaterial, as diferentes castas de uva de vinho, as técnicas de viticultura e de vinificação, e colocar estes (novos) produtos antigos no mercado vitivinícola competitivo de hoje.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A proposta visa recuperar técnicas antigas, combater o despovoamento em determinadas áreas e criar empregos sustentáveis a longo prazo, bem como melhorar as competências dos trabalhadores, com a colaboração dos centros de investigação e dos trabalhadores de regiões menos desenvolvidas, bem como promover um mercado para produtos antigos (novos). Pode ser aplicado a nível da União Europeia numa fase posterior, uma vez que existe uma tradição europeia de vinhas locais.

Projeto de alteração 295

=== TRAN/5490 ===

apresentada por Comissão dos Transportes e do Turismo

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 05 22 02

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 05 22 02							500 000	250 000	500 000	250 000
Reserva										
Total							500 000	250 000	500 000	250 000

Designação:

Projeto-piloto — Estudo sobre os impactos sobre a saúde e a segurança no setor da aviação comercial

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Nas últimas décadas, a aviação comercial tem vindo a assumir maior relevância nas relações sociais e económicas a nível mundial. Por exemplo, ao longo das últimas três décadas, as tripulações de cabina passaram de 50/55 horas/mês a 95/100 horas/mês e, durante o mesmo período, o número de voos de longa distância efetuados pelas tripulações de cabina passou de três a seis.

A aviação comercial mudou de tal maneira que as tripulações de cabina estão agora mais expostas a radiações ionizantes e à má qualidade do ar no interior dos aviões. Esta situação tem um impacto considerável sobre a saúde e a segurança.

Este estudo, em que deverão participar representantes dos trabalhadores, contribuirá para uma melhor compreensão dos impactos dos voos comerciais na saúde e segurança dos passageiros frequentes, da tripulação de cabina e dos pilotos. O estudo deverá contribuir para um plano de ação destinado a reduzir esses impactos

Melhorar as condições de trabalho da tripulação de cabina, bem como a segurança dos passageiros

aéreos frequentes e da tripulação de cabina, é fundamental para aumentar a capacidade do setor em termos de qualidade do emprego e reforçar a confiança dos passageiros.

Na sessão plenária de julho de 2021, o Parlamento Europeu debateu uma pergunta com pedido de resposta oral centrada nos direitos dos trabalhadores do setor da aviação, refletindo muitas das questões que este estudo deverá pôr em evidência, através da prestação de informações objetivas e úteis que contribuirão para o trabalho legislativo previsto.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

O número crescente de membros das tripulações de cabina e de passageiros afetados por cancro, infertilidade e teratogenicidade (causa de malformações congénitas), perturbações do sono ou isolamento social demonstra que, muito provavelmente, as mudanças (a nível laboral e técnico) no setor da aviação comercial provocaram uma deterioração das condições de trabalho, bem como da segurança dos passageiros. Convém examinar devidamente este fenómeno e debruçar-se posteriormente sobre as suas várias dimensões (saúde, vida familiar, etc.).

Projeto de alteração 4366

=== BUDG/4366 ===

apresentada por Joachim Kuhs, Comissão dos Orçamentos, Marcel de Graaff

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 06 19 01 — Projeto-piloto — Confiança nas vacinas por parte dos doentes, das famílias e das comunidades

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 06 19 01	p.m.	332 250	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Reserva										
Total	p.m.	332 250	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.~~

JUSTIFICAÇÃO:

Propaganda da UE

Projeto de alteração 4059

=== BUDG/4059 ===

apresentada por Victor Negrescu, Comissão dos Orçamentos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 06 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 06 22 01							750 000	350 000	750 000	350 000
Reserva										
Total							750 000	350 000	750 000	350 000

Designação:

Projeto-piloto — Instrumento de acompanhamento do Mecanismo Europeu de Recuperação e Resiliência

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O Mecanismo de Recuperação e Resiliência visa fazer face ao impacto económico e social da crise da COVID-19 e melhorar as economias e sociedades europeias, tornando-as mais sustentáveis, resilientes e mais bem preparadas para os desafios e as oportunidades das transições ecológica e digital. Este projeto-piloto visa proporcionar um instrumento de acompanhamento do Mecanismo Europeu de Recuperação e Resiliência a nível dos Estados-Membros, com uma plataforma em linha onde os cidadãos possam ver os progressos de todos os Estados-Membros da UE e ver como estão a ser atingidos os diferentes objetivos. Esta plataforma de monitorização digital pode aumentar a confiança dos cidadãos da UE no mecanismo, permitindo ao mesmo tempo apoiar a Comissão Europeia no seu processo de avaliação. A plataforma pode também permitir comparar os esforços envidados nos diferentes setores e pelos diferentes Estados-Membros. A nova plataforma de acompanhamento ajudará igualmente a Comissão Europeia a avaliar a aplicação do mecanismo.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Está previsto um acompanhamento do desempenho no âmbito do MRR, mas tal apenas permitirá identificar alguns indicadores-chave de desempenho recolhidos com a ajuda dos Estados-Membros. O nosso objetivo é criar um sistema de acompanhamento mais amplo e transparente que mostre aos cidadãos da UE os benefícios do MRR e a forma como os Estados-Membros estão a utilizar os recursos disponíveis da UE para alcançar os objetivos estabelecidos.

Projeto de alteração 167

=== ENVI/6065 ===

apresentada por Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 06 22 01

	Orçamento 2021	Projeto de orçamento 2022	Posição do Conselho 2022	Diferença	Novo montante
--	----------------	---------------------------	--------------------------	-----------	---------------

	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 06 22 01							500 000	500 000	500 000	500 000
Reserva										
Total							500 000	500 000	500 000	500 000

Designação:

Projeto-piloto — Boas práticas e partilha de informações entre os laboratórios da UE e os Estados-Membros em matéria de testes genéticos para doenças raras: o caso das doenças neuromusculares genéticas (DNM) e das degenerações hereditárias da retina (DHR)

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

1. Contexto:

É fundamental para as pessoas com uma doença rara terem um diagnóstico exato e atempado, de modo a garantir o seu tratamento e a permitir que tenham o apoio social essencial. Por causa da significativa heterogeneidade clínica e genética, é frequentemente difícil para as pessoas com DNM e DHR terem um diagnóstico atempado e exato. Este facto pode afetar a sua sobrevivência e a sua qualidade de vida, especialmente numa altura em que estão a ser aprovadas novas terapias transformadoras que podem trazer uma nova esperança a estes doentes.

Os testes genéticos são o processo laboratorial de análise do material genético humano. Existem vários métodos disponíveis e muitos estão a ser desenvolvidos atualmente a um ritmo imprevisto e sem precedentes. Ao mesmo tempo, o número de genes identificados como causadores de doenças raras está a aumentar continuamente. O número de testes genéticos disponíveis varia significativamente na Europa: alguns países testam menos de 20 genes, enquanto outros testam mais de 2000.

As pessoas com uma doença rara, bem como as que ainda não foram diagnosticadas, têm direito a tratamento da mesma qualidade que qualquer outro doente apesar da raridade da sua patologia e independentemente do lugar onde vivem. As redes europeias de referência (RER) têm um papel fundamental para garantir que por toda a Europa os doentes tenham um tratamento de elevada qualidade e economicamente viável. Se as boas práticas e o intercâmbio de informações em matéria de testes genéticos às doenças raras entre os laboratórios e os Estados-Membros forem assegurados, é possível melhorar a vida dos doentes com doenças raras, permitindo o acesso às informações mais atuais e aos exemplos de boas práticas em matéria de testes genéticos.

A necessidade de promover a harmonização em toda a Europa em matéria de testes genéticos às doenças raras através do intercâmbio das boas práticas é definida pelos seguintes documentos políticos da UE:

- Recomendação do Conselho relativa a uma ação europeia em matéria de doenças raras (2009/C151/02)*
- Comunicação da Comissão sobre Doenças Raras: Desafios para a Europa (COM (2008) 679)*
- Diretiva 2011/24/UE relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços*
- Recomendação do Grupo de Peritos da Comissão em matéria de Doenças Raras sobre testes genéticos transfronteiriços às doenças raras na União Europeia (publicada em novembro de 2015)*

2. Objetivos:

O objetivo último deste projeto-piloto é assegurar que os doentes com uma doença rara (como DNM e DHR) possam ter informações sobre os testes genéticos mais adequados através do intercâmbio das boas práticas e de exemplos de toda a UE. Com base na Recomendação sobre Testes Genéticos Transfronteiriços às Doenças Raras na União Europeia formulada pelo EUCERD e na função coordenadora das RER, o projeto centrar-se-á no acesso aos exemplos de boas práticas e a informações atuais sobre os testes genéticos para doentes com DNM e DHR a nível da UE, com o objetivo de elaborar

recomendações válidas também para outras áreas das doenças raras.

Os objetivos específicos do projeto-piloto serão os seguintes:

- *Inventário da capacidade de realização de testes à DNM e DHR em toda a Europa*
- *Criar mecanismos de colaboração, informação e partilha de boas práticas entre os laboratórios através de bases de dados adequadas, apoiados e monitorizados pelas RER conforme adequado*
- *Identificação dos problemas e das oportunidades associados ao acesso aos diagnósticos*
- *Recomendações sobre como assegurar o acesso atempado aos testes genéticos a nível transfronteiriço*

3. Metodologia:

Execução

O projeto-piloto realizará um estudo sobre as unidades de genética clínica e os laboratórios de genética em toda a Europa para investigar a sua experiência com DNM e DHR.

Na primeira fase, o estudo analisará:

a disponibilidade de centros de testes genéticos e cobertura dos testes à DNM e DHR

- *a norma aplicada em matéria de testes genéticos à DNM e DHR*
- *a via de diagnóstico: identificação dos centros e dos profissionais de saúde responsáveis por prescrever e interpretar os testes genéticos*
- *a disponibilidade e a quantidade de testes genéticos transfronteiriços (TGT) à DNM e DHR*
- *indícios de qualquer variação significativa no acesso aos TGT às DNM e DHR*
- *problemas que aumentam as dificuldades dos TGT*

A segunda fase centrar-se-á nos resultados, que serão apresentados nos seguintes documentos:

- *um levantamento exaustivo da situação na Europa*
- *um painel interativo de recolha de informações essenciais*
- *identificação das boas práticas para melhorar os testes genéticos de DNM e DHR, mas aplicáveis a outras doenças raras*
- *um seminário político para apresentar as boas práticas e identificar os canais de execução e o intercâmbio ulterior*
- *um conjunto de ferramentas de orientação para apoiar a execução potencial das boas práticas a nível nacional, desenvolvido em cooperação com as RER pertinentes*

Possível colaboração

O projeto pode ser realizado em colaboração com as duas RER pertinentes para as patologias acima referidas: EURO-NMD e ENR-EYE.

Resultados

O estudo tem por objetivo identificar lacunas concretas nos laboratórios de testes genéticos na Europa, definir um plano de ação concreto para as resolver e estabelecer as bases para permitir a partilha das boas práticas e da informação na UE. Sugerimos também que se partilhem os resultados deste projeto-piloto com o grupo diretor para a promoção da saúde, prevenção das doenças e gestão de doenças não transmissíveis e se procure integrar as boas práticas na sua base de dados.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Os testes genéticos às doenças raras são cruciais no percurso do doente, assegurando um diagnóstico correto e atempado. O objetivo deste projeto-piloto é criar um quadro da UE de partilha de informações e de boas práticas entre os laboratórios e entre os Estados-Membros, de modo a assegurar que os testes genéticos sejam feitos atempadamente a nível nacional ou a nível transfronteiriço. O sistema deve ser desenvolvido sob a coordenação e monitorização das redes europeias de referência (RER).

Projeto de alteração 240

=== LIBE/5680 ===

apresentada por Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 06 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 06 22 01							1 200 000	800 000	1 200 000	800 000
Reserva										
Total							1 200 000	800 000	1 200 000	800 000

Designação:

Projeto-piloto — Plano de investigação para desenvolver uma ferramenta de fonte aberta livre para combater a pornografia publicada não consensual

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O projeto-piloto proposto visa a realização de atividades de investigação para desenvolver uma ferramenta de fonte aberta livre para combater o fenómeno da pornografia não consensual publicada.

Até à data, é evidente que a pornografia não consensual é um problema grave, que tem sido tratado de forma deficiente em toda a UE. A origem do problema tem diferentes causas, entre as quais a ausência de investigação aprofundada sobre o fenómeno e a forma de o resolver, bem como a falta de uma abordagem legislativa harmonizada e, conseqüentemente, de uma aplicação eficaz da lei. As vítimas de pornografia não consensual publicada são sobrecarregadas mentalmente, uma vez que têm de procurar manualmente e de forma constante em toda a Internet publicações ilegais de representações dos seus corpos e de pedir às plataformas relevantes para remover estas publicações e denunciar as atividades criminosas às autoridades. Embora existam no mercado algumas ferramentas e certos serviços de apoio, não há, até agora, nenhuma ferramenta gratuita que ajude na procura de pornografia não consensual publicada em imagens e vídeos que permita a monitorização permanente de novas publicações e a apresentação de queixas a plataformas e autoridades.

O projeto-piloto proposto visa abranger a fase de investigação através de um plano de investigação, a fim de encontrar uma solução para uma ferramenta de fonte aberta livre. O plano de investigação proposto será dividido nas seguintes fases:

Fase 1: O projeto envolverá atividades de investigação com o objetivo de desenvolver uma ferramenta de fonte aberta livre que facilite a pesquisa de pornografia publicada não consensual em imagens e vídeos, bem como o acompanhamento constante de novas publicações e a apresentação de queixas às

plataformas e autoridades. Ao identificar e analisar causas, desafios e tendências, bem como ao recolher as melhores práticas sobre o fenómeno da pornografia não consensual publicada, a iniciativa procura desenvolver uma ferramenta de fonte aberta adequada que possa contribuir para erradicar o problema. Uma vez desenvolvida, a ferramenta contribuirá para apoiar as vítimas e ajudar as ONG a encontrar ocorrências de divulgação não consensual de representações dos corpos das vítimas, a monitorizar de forma constante novas publicações, a semiautomatizar o processo de notificação e a acompanhar o processo de remoção por parte das plataformas. Além disso, o instrumento a desenvolver apoiará igualmente a denúncia apresentada pelas vítimas às autoridades policiais competentes, por forma a reforçar a reação, a resposta e a eficiência da aplicação da lei.

Fase 2: A proposta incluirá a testagem da ferramenta de fonte aberta livre, uma vez desenvolvida. Durante esta fase, o projeto apresentará os resultados dos testes e fará recomendações sobre como aplicar a ferramenta. A formação para o uso da ferramenta de fonte aberta livre e do processo deve fazer parte desta fase do projeto.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

É necessária uma investigação profunda e coordenada a nível da UE, por forma a encontrar ferramentas adequadas para combater a pornografia publicada não consensual, um fenómeno crescente e não tratado de forma adequada, a partir de uma abordagem horizontal. Por conseguinte, é determinante realizar investigação sobre possíveis soluções, designadamente uma ferramenta de fonte aberta livre, e testá-las para avaliar a sua eficácia. Os resultados do plano de investigação podem contribuir para ajudar as vítimas e as ONG a encontrarem ocorrências de pornografia publicada não consensual e para simplificar o processo de monitorização e remoção dessas publicações pelas plataformas, o que é essencial para erradicar o problema.

=====

Projeto de alteração 296

=== TRAN/5491 ===

apresentada por Comissão dos Transportes e do Turismo

SECÇÃO III — COMISSÃO

Acrescentar: PP 06 22 01

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 06 22 01							985 000	492 500	985 000	492 500
Reserva										
Total							985 000	492 500	985 000	492 500

Designação:

Projeto-piloto — Apoiar o ecoturismo europeu no contexto da crise provocada pela COVID-19

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O turismo é um dos setores mais afetados pela crise provocada pela COVID-19. Daí a necessidade de um

projeto-piloto destinado a apoiar os seus promotores, como empresas, pessoas singulares, entidades que promovem o ecoturismo, especialmente nas zonas rurais dos Estados-Membros em que se concentram o artesanato tradicional. Os promotores turísticos poderiam criar campanhas de informação em linha e fora de linha, fazer publicidade nas redes sociais e organizar eventos com dirigentes e peritos europeus no domínio do ecoturismo.

O ecoturismo dá aos turistas a possibilidade de viver experiências na natureza que proporcionam uma melhor compreensão deste ambiente, bem como a possibilidade de descobrir e proteger a natureza, a cultura e as tradições locais. O ecoturismo e os produtos artesanais tradicionais atraem os turistas que desejam interagir com o ambiente natural e alargar os seus conhecimentos e a sua compreensão dos valores locais.

Os promotores devem incentivar os turistas a adotarem boas práticas em matéria de turismo e métodos de planeamento no que diz respeito à conservação e proteção da natureza e ao desenvolvimento sustentável.

Os promotores necessitam de apoio financeiro para poderem promover o ecoturismo europeu e tornar as zonas rurais europeias mais atrativas para os turistas. Uma vez que não dispomos de uma rubrica orçamental específica para o turismo a nível europeu, é fundamental estabelecer um projeto-piloto destinado a promover as zonas turísticas em que se concentra o artesanato e financiar os promotores que se dedicam a tais atividades.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

O projeto-piloto prestará apoio financeiro aos promotores do ecoturismo, de molde a incentivar as pessoas a viajar para destinos de ecoturismo na UE e de prestar a estas pessoas mais informações sobre as zonas onde é possível praticar ecoturismo na UE. É importante promover os recursos naturais e culturais de que dispomos a nível da União. O ecoturismo engloba a participação na conservação das zonas naturais visitadas, proporcionando formas construtivas de boa gestão e conservação das zonas naturais em causa. É, pois, necessário um projeto-piloto dotado de 985,000 EUR para alcançar estes objetivos.

=====

Projeto de alteração 4367

=== BUDG/4367 ===

apresentada por Joachim Kuhs, Comissão dos Orçamentos, Marcel de Graaff

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 07 16 06 — Projeto-piloto — Europa das diversidades

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 07 16 06	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Reserva										
Total	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.~~

JUSTIFICAÇÃO:

Propaganda da UE

=====

Projeto de alteração 4368

=== BUDG/4368 ===

apresentada por Joachim Kuhs, Comissão dos Orçamentos, Marcel de Graaff

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 07 17 02 — Projeto-piloto — O desporto enquanto instrumento de integração e inclusão social dos refugiados

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 07 17 02	p.m.	218 048	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Reserva										
Total	p.m.	218 048	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.~~

JUSTIFICAÇÃO:

Propaganda da UE

=====

Projeto de alteração 4369

=== BUDG/4369 ===

apresentada por Joachim Kuhs, Comissão dos Orçamentos, Marcel de Graaff

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 07 19 06 — Projeto-piloto — Prémio Jan Amos para o melhor professor da União no ensino sobre temas da UE

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 07 19 06	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Reserva										
Total	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.~~

JUSTIFICAÇÃO:

Propaganda da UE

Projeto de alteração 4370

=== BUDG/4370 ===

apresentada por Joachim Kuhs, Comissão dos Orçamentos, Marcel de Graaff

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 07 20 01 — Projeto-piloto — O papel do salário mínimo no estabelecimento da Garantia Laboral Universal

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 07 20 01	p.m.	500 000	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Reserva										
Total	p.m.	500 000	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.~~

JUSTIFICAÇÃO:

Propaganda da UE

Projeto de alteração 4371

=== BUDG/4371 ===

apresentada por Joachim Kuhs, Comissão dos Orçamentos, Marcel de Graaff

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 07 20 04 — Projeto-piloto — Integridade dos meios de comunicação social

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 07 20 04	p.m.	450 000	p.m.	450 000	p.m.	450 000		-450 000	p.m.	p.m.
Reserva										
Total	p.m.	450 000	p.m.	450 000	p.m.	450 000		-450 000	p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.~~

JUSTIFICAÇÃO:

Propaganda da UE

Projeto de alteração 4372

=== BUDG/4372 ===

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 07 21 02 — Projeto-piloto — Observatório da Narrativa sobre a Europa para lutar contra a desinformação pós-COVID-19

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 07 21 02	1 200 000	300 000	p.m.	600 000	p.m.	600 000		-600 000	p.m.	p.m.
Reserva										
Total	1 200 000	300 000	p.m.	600 000	p.m.	600 000		-600 000	p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.~~

~~A atual pandemia não é apenas uma situação de perigo sem precedentes para a vida e o bem-estar dos cidadãos da União. É também um desafio importante para a frágil rede de confiança que liga os cidadãos aos seus Estados e à União. O observatório proposto analisará as mudanças de discurso sobre a Europa e o Estado-nação durante e após a pandemia de COVID-19, formulando recomendações básicas para uma comunicação eficaz e a proteção contra as campanhas de desinformação.~~

~~A disponibilidade e a qualidade da informação são cruciais para o bom funcionamento da sociedade, especialmente em tempos de crise. Estão atualmente a alastrar nas sociedades muitas informações falsas sobre a COVID-19, especialmente através das redes sociais. Uma das principais estratégias de combate às notícias falsas é a desmistificação, uma estratégia de luta contra essas notícias falsas com factos e teorias aceites. Infelizmente, as estratégias de desmistificação existentes revelaram-se pouco eficazes, em especial porque não funcionam em indivíduos que acreditam fortemente em informações falsas.~~

~~A investigação mostra que o Twitter, o YouTube, o Facebook e outras redes sociais influentes dão um impulso crucial à rede internacional de desinformação (Smith e Graham 2019). A alimentação do medo e do caos, a propagação de notícias falsas e a interpretação incorreta dos dados são mais fortes do que nunca (Fernández-Luque e Bau 2015). No entanto, as redes sociais fornecem não só um novo conjunto de instrumentos para a propagação da desinformação, mas também uma grande arma contra a mesma.~~

~~A investigação recente demonstra que o discurso tem um papel importante no enquadramento dos factos e das informações num pacote que pode ser facilmente transmitido a toda a sociedade e que o estudo da narrativa pode ser essencial para uma melhor compreensão da forma como as ideias se propagam através das redes sociais e da razão pela qual certas ideias têm mais aceitação do que outras. A utilização desta metodologia para compreender o fluxo de informação durante o surto de COVID-19 poderá ser fundamental para encontrar uma forma diferente de informar a sociedade e afastar a desinformação e as informações falsas.~~

~~O projeto-piloto criará um Observatório Europeu da Difusão da Narrativa para monitorizar e analisar a forma como se criam e se propagam novas narrativas no discurso público europeu, decifrar os valores emocionais que determinam o êxito das narrativas, mapear as fontes e os principais intervenientes ativos na difusão destas narrativas e formular recomendações para uma comunicação e uma política eficazes.~~

~~Com base no trabalho realizado para o estudo financiado pela Comissão sobre «Mechanisms that Shape Social Media and their Impact on Society» (Mecanismos que moldam as redes sociais e o seu impacto na sociedade), um projeto desenvolvido pela Re-Imagine Europa e pelo Centro de Investigação do Risco Sistémico da Universidade de Varsóvia, o Observatório identificará as narrativas dominantes, combinando o processamento da linguagem natural com métodos mais tradicionais da narratologia qualitativa. Utilizando~~

~~algoritmos avançados e analisando os exemplos mais representativos do ponto de vista qualitativo, estabelecerá padrões narrativos dominantes e responderá a perguntas como, por exemplo, «Como é que a atual crise está a influenciar os modelos, metáforas e narrativas dominantes que moldam a nossa perceção de identidade e comunidade?», «Estarão os valores europeus em risco num ecossistema de informação cada vez mais polarizado e utilizado como arma?», «De que modo estão os atores externos a manipular o discurso público europeu para semear a discórdia e fraturar a sociedade?», «Quais são os valores e as narrativas que nos unem e nos separam?» e «De que forma estão os nossos diferentes sistemas de valores e experiências a moldar o desenvolvimento de uma identidade europeia?»~~

~~Nas palavras de Ludwig Wittgenstein, «o mundo que vemos é definido e adquire o seu significado com as palavras que escolhemos; em suma, o mundo é o que fazemos dele».~~

~~O Observatório coordenará as infraestruturas e os projetos europeus existentes, nomeadamente o Observatório Europeu dos Meios de Comunicação Digitais (EDMO) e a SoBigData++, a fim de garantir que não haja duplicação de esforços e que sejam disponibilizados recursos para apoiar os trabalhos de investigação e pesquisa e utilizar as infraestruturas e o apoio técnico disponíveis. O projeto apoiaria ações a nível nacional e multinacional centradas na deteção e análise de campanhas de desinformação relacionadas com a COVID-19. Os resultados do projeto-piloto seriam disponibilizados a outros projetos europeus e nacionais e garantiriam a partilha de boas práticas e recomendações para uma comunicação eficaz.~~

JUSTIFICAÇÃO:

Propaganda da UE

=====

Projeto de alteração 241

=== LIBE/5681 ===

apresentada por Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 07 21 02 — Projeto-piloto — Observatório da Narrativa sobre a Europa para lutar contra a desinformação pós-COVID-19

Alterar os montantes do seguinte modo:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 07 21 02	1 200 000	300 000	p.m.	600 000	p.m.	600 000	1 200 000	1 200 000	1 200 000	1 800 000
Reserva										
Total	1 200 000	300 000	p.m.	600 000	p.m.	600 000	1 200 000	1 200 000	1 200 000	1 800 000

JUSTIFICAÇÃO:

Continuação do projeto-piloto em curso.

A investigação recente demonstra que o discurso tem um papel importante no enquadramento dos factos e das informações num pacote que pode ser facilmente veiculado a toda a sociedade, que o estudo do discurso pode ser essencial para uma melhor compreensão da forma como as ideias se propagam nas redes sociais e o motivo pelo qual certas ideias têm mais aceitação do que outras. O recurso a esta metodologia para compreender o fluxo de informação durante o surto de COVID-19 poderá ser fundamental para encontrar uma forma diferente de informar a sociedade e impedir a desinformação e as informações falsas.

=====

Projeto de alteração 152

=== EMPL/5575 ===

apresentada por Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número **PP 07 21 03** — Projeto-piloto — Iniciativa Integrada de Resposta a Situações de Crise Transfronteiriças (CB-CRII)

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 07 21 03	1 600 000	400 000	p.m.	800 000	p.m.	800 000	1 900 000	1 350 000	1 900 000	2 150 000
Reserva										
Total	1 600 000	400 000	p.m.	800 000	p.m.	800 000	1 900 000	1 350 000	1 900 000	2 150 000

Observações:

Antes do parágrafo:

I. Contexto

Alterar o texto do seguinte modo:

Esta dotação destina-se *também* a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Após o parágrafo:

I. Contexto

Alterar o texto do seguinte modo:

Mais de um ano após o início da pandemia, a A crise da COVID-19 *permanece* constitui um desafio extremo, não só para as relações entre *Estados*, Estados mas também para as relações entre territórios vizinhos divididos por fronteiras nacionais. *A pandemia* Veio colocar sob forte pressão as regiões transfronteiriças, que constituem 40 % do território da *União Europeia*, União, bem como os trabalhadores transfronteiriços, que representam 2 milhões de pessoas.

Ao mesmo tempo, a crise revelou a falta de cooperação e de coordenação *adequadas a nível transfronteiriço*, transfronteiriça, bem como as fortes interdependências entre as zonas *transfronteiriças* fronteiriças enquanto áreas funcionais. *Cada* Uma decisão *adotada* num dos lados da fronteira teve um impacto direto no outro lado da fronteira.

No início de 2020, a crise provocou, em primeiro lugar, o encerramento descoordenado das fronteiras, bem como várias ações de falta de cooperação por parte *das partes interessadas públicas e privadas*. ~~dos intervenientes públicos e privados~~. Enquanto alguns Estados-Membros decidiam encerrar completamente as suas fronteiras, outros reduziam drasticamente o número de pontos de passagem fronteiriça a fim de abrandar a propagação da COVID-19. Embora a livre circulação de pessoas e mercadorias seja uma pedra angular do mercado único, a crise da COVID-19 veio dificultar a aplicação deste princípio fundamental. As proibições ou controlos fronteiriços *colocaram* ~~colocam~~ os trabalhadores transfronteiriços, principalmente no setor da *saúde* ~~saúde~~, mas também no setor da construção, da agricultura ou dos transportes, numa situação angustiante. Os *reiterados* encerramentos de fronteiras *tiveram um forte impacto negativo nos cidadãos transfronteiriços, na sua vida familiar*, têm tido um forte impacto negativo nos cidadãos transfronteiriços, na economia local, nas empresas, no transporte de bens essenciais e nos serviços públicos transfronteiriços (educação, cuidados de saúde). Em algumas regiões, ~~ou mesmo Estados como o Luxemburgo~~, onde o sistema de saúde depende fortemente dos trabalhadores transfronteiriços, a interrupção das ligações de transportes públicos transfronteiriças criou situações complicadas. Esta situação teve também um impacto *negativo* na confiança *mútua* ~~entre~~ parceiros para lá das fronteiras *demoraram muitos anos a construir* ~~que foi construída ao longo dos anos~~, e que é essencial à cooperação transfronteiriça.

Apesar de muitos anos de cooperação institucionalizada (*Interreg, organizações transfronteiriças*) e de *cooperação* ~~(Interreg)~~ e informal entre regiões fronteiriças, as relações existentes nem sempre permitiram uma resposta rápida e eficiente para fazer face ao surto de uma crise deste tipo. *Apesar do seu conhecimento sobre o funcionamento da* As estruturas transfronteiriças existentes, como o Agrupamento Europeu de

~~Cooperação Territorial, raramente participaram na elaboração ou na aplicação de medidas de emergência, apesar dos seus conhecimentos sobre como funciona a organização administrativa e política em de ambos os lados das fronteiras, as estruturas transfronteiriças existentes, como os Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial (AECT), raramente participaram na elaboração ou na execução dos planos de emergência.~~ fronteiras.

Não obstante, a crise da COVID-19 permitiu também desenvolver novas formas e iniciativas de cooperação transfronteiriça, especialmente no setor dos cuidados de saúde. Várias regiões vizinhas da região de Grand Est (FR) demonstraram a sua solidariedade acolhendo centenas de doentes nas suas unidades de cuidados intensivos e suportando os custos das transferências hospitalares. Na aglomeração urbana transfronteiriça de Gorizia(IT)-Nova Gorica (SI), embora tivessem sido repostos os controlos nas fronteiras, os presidentes dos municípios destas duas cidades continuaram a colaborar e a trocar informações nesta situação comum de **emergência, a fim de** emergência. Graças às informações diárias do Presidente da Câmara de Gorizia, Nova Gorica conseguiu, por isso, antecipar melhor a evolução da situação e adotar **rapidamente medidas para reduzir** mais rapidamente medidas para manter o número de **pessoas infetadas, preservando simultaneamente a interrelação económica local.** infetados em Nova Gorica a um nível inferior ao do resto da Eslovénia. O hospital transfronteiriço de Cerdanya (ES-FR) beneficiou por pertencer a dois sistemas de saúde diferentes, o que permitiu um bom fornecimento de máscaras e medicamentos e o reforço da cooperação com hospitais de maiores dimensões de ambos os lados da fronteira (Barcelona e Perpignan), onde **estavam** estão disponíveis unidades de cuidados intensivos. Em torno de Genebra foi criada uma nova vinheta para os trabalhadores transfronteiriços da saúde e foram criadas vias de circulação específicas para acelerar a travessia da fronteira por parte destes trabalhadores essenciais. Estas novas formas de cooperação revelaram criatividade e capacidade para reforçar a cooperação transfronteiriça.

Os territórios transfronteiriços são laboratórios únicos da coesão territorial e das políticas europeias. A experiência das regiões fronteiriças durante a ~~atual~~ crise da COVID-19 veio evidenciar ~~uma~~ forte necessidade de novas soluções **adaptadas** para capacitar os territórios transfronteiriços para a gestão destas situações de emergência. Ao mesmo tempo, esta crise constitui uma oportunidade para promover um novo modelo de codesenvolvimento para as regiões transfronteiriças integradas, melhorando os atuais instrumentos de governação a vários níveis e reforçando e criando novos **e sólidos** serviços públicos transfronteiriços.

Após o parágrafo:

II. Objetivos

Alterar o texto do seguinte modo:

O objetivo geral deste projeto-piloto **consiste em** melhorar a vida dos cidadãos **e das empresas** nas regiões fronteiriças, apoiando zonas transfronteiriças **funcionais com instrumentos específicos. Ao longo de toda a pandemia, as regiões fronteiriças ilustraram de forma tangível os** mais integradas e funcionais. As regiões fronteiriças são um exemplo muito forte e visível dos efeitos imediatos da crise da COVID-19. O restabelecimento dos controlos nas fronteiras prejudicou todo um ecossistema. Por conseguinte, e com base **nas análises existentes** numa análise exaustiva da experiência das regiões fronteiriças durante o surto de COVID-19, este projeto-piloto **ajudará as autoridades locais e regionais** visa ajudar as regiões fronteiriças a enfrentar melhor as futuras crises e a promover um novo modelo de elaboração de políticas **públicas para regiões transfronteiriças resilientes,** públicas, incluindo serviços públicos, nas regiões fronteiriças com base no codesenvolvimento e na melhoria da governação a vários níveis. O projeto-piloto combina, por conseguinte, uma abordagem de curto prazo com outra abordagem intercalar para proporcionar aos profissionais e decisores **de todas as fronteiras europeias instrumentos e processos operacionais que permitam evitar futuras perturbações inesperadas na vida quotidiana dos cidadãos transfronteiriços.** instrumentos e uma metodologia concreta que possam ser diretamente transpostos para a realidade, sejam tangíveis para os cidadãos e aplicáveis em todas as fronteiras europeias.

Após o parágrafo:

III. Resultados esperados

Alterar o texto do seguinte modo:

1. ***Conclusão da análise encomendada pela DG REGIO, intitulada «The effects of COVID-19 induced border closures on cross-border regions - An empirical report covering the period March to June 2020» (Os efeitos nas regiões transfronteiriças do encerramento de fronteiras devido à COVID-19 — relatório empírico que abrange o período de março a junho de 2020), integrando as atividades de acompanhamento da primeira vaga (primavera de 2020) até agora e procedendo a uma análise mais económica e estatística dos efeitos da crise sanitária nas zonas fronteiriças (nível NUTS 3) e dos riscos que estas enfrentarão num futuro próximo. O objetivo será medir a resiliência das zonas fronteiriças em comparação com outras regiões da UE, através da recolha de elementos de prova em diferentes domínios temáticos: taxa de emprego, fluxos transfronteiriços, evolução do PIB, etc.*** Uma avaliação aprofundada da gestão da crise da COVID-19 em todas as regiões fronteiriças europeias

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta avaliação dará uma visão abrangente sobre a reação/não reação à crise nas regiões fronteiriças e respetivas consequências. Tal implica a recolha de elementos de prova e de exemplos concretos sobre as dificuldades enfrentadas pelas regiões fronteiriças durante a crise, o impacto nos diferentes setores e as iniciativas de cooperação resultantes da crise. Deve também analisar o papel das estruturas transfronteiriças existentes na gestão da crise. Esta avaliação permitirá à União medir objetivamente os custos da falta de cooperação. Através da recolha de dados concretos e estatísticos (zonas urbanas funcionais transfronteiriças, etc.), esta análise deve igualmente realçar a forte interdependência entre territórios fronteiriços e revelar que uma medida não coordenada num dos lados da fronteira tem impacto no outro lado. Por último, deve salientar a dupla natureza das fronteiras: limites de Estados soberanos que garantam a segurança dos seus próprios cidadãos e das zonas onde as pessoas vivem. Tal requer o estabelecimento de uma governação sólida e a vários níveis da fronteira com a participação de intervenientes locais.~~

Alterar o texto do seguinte modo:

2. Uma plataforma que faça a cartografia dos serviços públicos transfronteiriços, dos obstáculos e das soluções para a cooperação ***transfronteiriça, com destaque para a saúde, a gestão de situações de emergência e a proteção civil. Com base no trabalho já realizado pela EPSON em matéria de serviços públicos transfronteiriços, a DG REGIO tenciona consolidar uma plataforma, dotada de um forte aspeto operacional, que recolha informações sobre os serviços públicos em diferentes setores nas regiões fronteiriças e que identifique as lacunas, as necessidades e as estruturas existentes para permitir uma melhor integração das regiões fronteiriças. O projeto-piloto deverá contribuir para a questão específica da manutenção dos serviços públicos transfronteiriços em caso de crise, em particular nos setores da saúde, da proteção civil e da gestão de catástrofes. Deverá recolher informações sobre a capacidade dos serviços públicos existentes para responder a situações de crise em alguns setores-chave (saúde, transportes, serviços básicos, etc.), fazendo o levantamento dos principais contactos nas fronteiras e fornecendo dados. Serão definidas as condições para assegurar a atualização da plataforma, com base numa rede europeia.***transfronteiriça

Suprimir o texto seguinte:

~~A plataforma deve ter um forte aspeto operacional, recolhendo informações sobre os serviços públicos em diferentes setores nas regiões fronteiriças (setor da saúde, setor judicial, economia, etc.). Tal ajudaria a identificar as lacunas, as necessidades e as estruturas existentes para facilitar uma melhor integração das regiões fronteiriças. Esta plataforma deve basear-se no trabalho já realizado em matéria de serviços públicos transfronteiriços, mais especificamente nos serviços públicos transfronteiriços que operam no domínio da proteção civil e da gestão de catástrofes. Tomando como exemplo o setor da saúde, a plataforma pode também recolher informações sobre a capacidade dos serviços públicos existentes no setor da saúde, fazer o levantamento dos principais contactos nas fronteiras e fornecer dados sobre hospitais. Além disso, esta plataforma em linha proporcionará uma panorâmica dos obstáculos e soluções existentes para a cooperação transfronteiriça em diferentes domínios. Deve basear-se na experiência adquirida durante a execução de outras iniciativas, como o projeto «b solutions». Serão definidas as condições para assegurar a atualização~~

da plataforma, com base numa rede europeia.

Alterar o texto do seguinte modo:

3. Um plano de ação para facilitar e sistematizar a solidariedade *e a gestão de crises entre regiões vizinhas*.entre regiões vizinhas

Através deste mecanismo, as regiões fronteiriças devem estar mais bem equipadas para reagir rapidamente a diferentes tipos de crises (pandemia, ambiente, segurança, catástrofes naturais, migração, ataques terroristas, etc.) *que têm impacto nas fronteiras e exigem* ~~em impacto nas fronteiras e exigindo~~ uma ação coordenada das autoridades nacionais e locais.

Com base nos ensinamentos retirados da crise da COVID-19 e dos *projetos governamentais transfronteiriços existentes, bem como dos projetos Interreg, em particular os que já abordam a proteção civil, deve ser desenvolvida regulamentação europeia sobre os planos de emergência transfronteiriços para reagir melhor às crises futuras e assegurar a livre circulação de trabalhadores transfronteiriços e de bens essenciais, a proteção social, a comunicação harmonizada, etc. A delegação aos AECT locais da preparação de planos transfronteiriços de emergência, garantindo normas mínimas para a cooperação transfronteiriça, aumentará a participação e a preparação das autoridades nacionais e locais para fazer face a futuras crises fronteiriças. O protocolo deve integrar o desenvolvimento de novos instrumentos, como um livre-trânsito para os trabalhadores fronteiriços e os habitantes dos aglomerados habitacionais transfronteiriços, que seria mutuamente reconhecido pelas regiões vizinhas, utilizando eventualmente os instrumentos concebidos a nível da UE, como o certificado verde digital.* ~~mecanismos transfronteiriços existentes, bem como dos projetos Interreg, relacionados com a proteção civil, deve ser desenvolvido um modelo de protocolo em caso de crise a fim de assegurar a livre circulação de trabalhadores transfronteiriços e de bens essenciais, a proteção social, a comunicação harmonizada, etc. Este protocolo com ações envolvendo as autoridades nacionais e locais deve orientar, passo a passo, a atuação dos decisores políticos. O protocolo deve integrar o desenvolvimento de novos instrumentos, como um livre trânsito para os trabalhadores fronteiriços mutuamente reconhecido pelas regiões vizinhas.~~

4. Impulsionar o potencial das regiões fronteiriças através do codesenvolvimento, do ordenamento do território transfronteiriço e da governação a vários *níveis. O surto de COVID-19 demonstrou que, muitas vezes, a interdependência socioeconómica transfronteiriça não é abordada através de uma cooperação sistemática e coerente entre as autoridades públicas de ambos os lados da fronteira. Assim sendo, a gestão das áreas transfronteiriças exige uma governação a vários níveis, uma vez que estas regiões estão profundamente interligadas e, muitas vezes, dependem de decisões adotadas a nível nacional e europeu. A abordagem de codesenvolvimento deve orientar a elaboração de políticas públicas de cooperação, nomeadamente o ordenamento do território comum e o desenvolvimento de serviços públicos em diferentes setores (saúde, mobilidade, educação, etc.), incluindo um sistema sustentável de financiamento do investimento e da gestão de âmbito transfronteiriço. Deve incluir questões como o estatuto social e fiscal do trabalho transfronteiriço (abrangendo o teletrabalho, que teve um crescimento significativo desde o início da pandemia e que poderá ainda contribuir para um desenvolvimento mais sustentável). Tal implica um diálogo forte e permanente entre os decisores políticos de diferentes níveis de governação, com a participação de instituições transfronteiriças. Hoje em dia existem muitas estruturas políticas nas regiões fronteiriças para incentivar o diálogo político e com os cidadãos. Porém, a pandemia de COVID-19 demonstrou que as estruturas existentes tiveram dificuldades em reagir rapidamente, uma vez que foram muitas vezes excluídas dos processos de tomada de decisão. A reação natural dos Estados-Membros foi o encerramento das fronteiras, ao passo que a coordenação bilateral e a vários níveis teria constituído uma resposta eficaz. Com base no exemplo da Comissão Franco-Alemã de Cooperação Transfronteiriça, criada pelo Tratado de Aachen, poder-se-ia ter replicado uma plataforma política semelhante noutras fronteiras da UE que tivesse três funções principais:* ~~níveis~~

1. *Produzir elementos de prova da integração e dos fluxos transfronteiriços e das áreas funcionais transfronteiriças criadas, bem como analisar o papel do investimento conjunto e dos serviços públicos transfronteiriços;* ~~O surto de COVID-19 demonstrou que, muitas vezes, a interdependência socioeconómica transfronteiriça não é abordada através de uma cooperação sistemática e coerente entre as autoridades~~

públicas de ambos os lados da fronteira. Assim sendo, a gestão das regiões transfronteiriças exige uma governação a vários níveis, uma vez que estas regiões estão profundamente interligadas e partilham interesses comuns. A abordagem de codesenvolvimento deve orientar a elaboração de políticas públicas de cooperação, incluindo o ordenamento do território comum e o desenvolvimento de serviços públicos em diferentes setores (saúde, mobilidade, educação, etc.), incluindo um sistema sustentável de financiamento do investimento e da gestão de âmbito transfronteiriço. Deve incluir questões como o estatuto social e fiscal do trabalho transfronteiriço (abrangendo o teletrabalho, etc.), que se revelou essencial durante a crise. Tal implica um diálogo forte e permanente entre os decisores políticos de diferentes níveis de governação, com a participação de instituições transfronteiriças. Hoje em dia existem muitas estruturas políticas nas regiões fronteiriças para incentivar o diálogo político. O surto de COVID-19 demonstrou, porém, que as estruturas existentes tiveram dificuldade em reagir rapidamente. Paradoxalmente, as regiões fronteiriças com maior integração sentiram dificuldades para coordenar uma resposta conjunta. A reação natural destas regiões foi o encerramento das fronteiras, ao passo que a coordenação teria constituído uma resposta eficaz. Com base no exemplo da Comissão Franco-Alemã de Cooperação Transfronteiriça, criada pelo Tratado de Aachen, poder-se-ia ter replicado uma plataforma política semelhante em todas as fronteiras da União com as seguintes três funções:

2. Trabalhar na resolução dos obstáculos jurídicos e administrativos à cooperação através de diferentes mecanismos (acordos bilaterais, Mecanismo Transfronteiriço Europeu - ECBM, convenções, etc.) e envolvendo também as autoridades locais e nacionais;~~1. Produção de elementos de prova da integração e dos fluxos transfronteiriços, analisando o papel do investimento conjunto e dos serviços públicos transfronteiriços.~~

Suprimir o texto seguinte:

~~2. Trabalhar na resolução dos obstáculos jurídicos e administrativos à cooperação através de diferentes mecanismos (acordos bilaterais, Mecanismo Transfronteiriço Europeu - ECBM, convenções, etc.) e envolvendo também as autoridades locais e nacionais.~~

Alterar o texto do seguinte modo:

3. Desenvolver~~Desenvolvimento conjunto~~ de uma estratégia comum **de recuperação mediante a identificação de projetos prioritários que incluam**~~para projetos prioritários, incluindo os serviços públicos.~~ Esta **comissão transfronteiriça**~~plataforma política~~ deve refletir e atuar numa vasta gama de setores que são essenciais ao desenvolvimento de ambos os lados das fronteiras.

À luz da crise da COVID-19, *essas* estas plataformas políticas devem também ser **dotadas dos instrumentos necessários para reagir mais rapidamente e gerir crises futuras que afetem as respetivas**~~responsáveis por um plano coordenado para a gestão transfronteiriça a vários níveis das crises com impacto nas regiões transfronteiriças.~~

JUSTIFICAÇÃO:

O encerramento não coordenado das fronteiras, devido à crise da COVID-19, teve consequências negativas para as regiões fronteiriças e para os seus cidadãos, demonstrando ao mesmo tempo que estas zonas estão profundamente interligadas. Esta situação revelou a necessidade de dotar as regiões fronteiriças de instrumentos que lhes permitam dar resposta às crises, através da elaboração de planos de ação de emergência para garantir uma abordagem mais coordenada. Simultaneamente, as novas formas de solidariedade abriram caminho para um novo modelo de codesenvolvimento para estas regiões, baseado na planificação transfronteiriça da governação a vários níveis e no reforço dos serviços públicos transfronteiriços.

=====

Projeto de alteração 151

=== EMPL/5574 ===

apresentada por Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 07 21 04 — Projeto-piloto — Estudo sobre a solidão, com destaque para a saúde mental

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 07 21 04	1 000 000	250 000	p.m.	350 000	p.m.	350 000	1 800 000	550 000	1 800 000	900 000
Reserva										
Total	1 000 000	250 000	p.m.	350 000	p.m.	350 000	1 800 000	550 000	1 800 000	900 000

Observações:

Antes do parágrafo:

Em todo o mundo há provas científicas de que a solidão, também em termos económicos através da produtividade.

Alterar o texto do seguinte modo:

Esta dotação destina-se *também* a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Após o parágrafo:

Em todo o mundo há provas científicas de que a solidão, também em termos económicos através da produtividade.

Alterar o texto do seguinte modo:

Num mundo em rápida evolução e em mudança, onde os contactos virtuais são mais frequentes do que os físicos, sobretudo nos períodos de confinamento, auto-isolamento ou quarentena, com populações envelhecidas e culturalmente diversas e com exigências complexas em termos de competências dos trabalhadores, um número crescente de pessoas sente-se deixada para trás. O individualismo da sociedade transforma-se em isolamento e acaba em solidão. Nos poucos países onde foram realizados estudos sobre a solidão antes da crise de COVID-19, cerca de 80 % da população afirma sentir-se só ocasionalmente e 10 a 13 % sente-se solitária constantemente. Não só os idosos, mas sobretudo a população jovem sente-se profundamente afetada, com números recorde entre os jovens adolescentes. Neste momento, os poucos estudos existentes utilizam critérios, grupos etários e definições diferentes. A nível da ~~UE, União~~, foram lançadas várias iniciativas de pequena escala:

Após o parágrafo:

Embora estas atividades ofereçam perspetivas diferentes acrescentado e, ao mesmo tempo, evitar duplicações.

Alterar o texto do seguinte modo:

A solidão e o seu efeito duradouro na exclusão social e nas questões de saúde mental ocorrem em todos os grupos etários e ~~gêneros; na~~ ~~gêneros~~. Na maioria dos países a solidão atinge os homens de forma mais grave, mas os dados são escassos. Aparentemente, a divisão Este-Oeste e Norte-Sul também se reflete nas disparidades de género, já que um maior número de mulheres sente-se só no Leste, ao passo que mais homens parecem sofrer de solidão na Europa Ocidental.

Alguns ~~países da UE~~ ~~Estados-Membros~~ iniciaram uma política ativa de luta contra a solidão a nível nacional, regional ou local. Foram lançadas inúmeras iniciativas, nomeadamente, projetos de ~~caridade/chamadas~~ ~~caridade~~ ou ~~chamadas~~ telefónicas, criação de habitações para grupos etários mistos e promoção de reuniões de idosos nos lares. A Irlanda, por exemplo, tem um plano nacional para combater a solidão dos idosos. No entanto, falta uma abordagem europeia e as disparidades entre ~~países~~ ~~Estados-Membros~~ são significativas. Uma perspetiva europeia, bem como uma rede e dados à escala da ~~UE~~ ~~União~~ são cruciais para compreender a solidão e o seu impacto na exclusão social e na saúde mental da população e, depois, poder agir e encontrar soluções concretas, em conjunto, a nível regional e local.

O ~~projeto~~ projeto-piloto

Este projeto-piloto destina-se a estudar e a comparar as atuais políticas nacionais e regionais em matéria de solidão, a recolher dados abrangentes e comparáveis em toda a ~~UE, União~~, a analisar o impacto da crise de ~~COVID-19~~ COVID-19, e a disponibilizar, de forma coerente, boas práticas e recomendações para combater a exclusão social e as questões de saúde mental relacionadas com a solidão.

O ~~projeto~~ projeto-piloto está dividido em quatro fases:

1) A primeira fase consistirá em fazer o ponto da situação sobre os estudos e as iniciativas privadas ou públicas de combate à solidão a nível local, regional, nacional e (inter)nacional. Estas iniciativas serão analisadas no sentido de apurar em que medida e em que áreas específicas são adequadas para ajudar a atenuar ou a prevenir a solidão. Uma parte integrante desta primeira fase seria a realização de um estudo exaustivo à escala da ~~UE~~ União sobre os impactos da solidão, com base em dados existentes ou recentemente recolhidos, incluindo o impacto (duradouro) da COVID-19, desagregado pelas diferenças de género e refletindo as disparidades regionais.

Acrescentar o texto seguinte:

Aditamento: Ademais, o encerramento das escolas e a restrição das atividades durante a pandemia parecem ter afetado de forma particularmente grave os jovens na escola e na educação, em especial nos agregados familiares com baixos rendimentos. Assim, os efeitos a curto e longo prazo da solidão sentida pela população mais jovem devem ser tidos em conta através da desagregação de dados não só, como já proposto, por género e região, mas também por idade e situação social.

Alterar o texto do seguinte modo:

2) A segunda fase consistirá em reunir todas essas iniciativas numa plataforma de fácil acesso e utilização, para ajudar diretamente as partes interessadas e os indivíduos *afetados, bem como disponibilizar* ~~afetados e proporcionar~~ informações sobre programas contra a solidão.

3) A terceira fase reunirá (virtualmente) os diversos intervenientes e partes interessadas (utentes, organizações, sindicatos, instituições de beneficência e voluntariado, decisores políticos, inovadores sociais) que se ocupam das questões relativas à solidão. Uma cimeira proporcionará a oportunidade de debater *aspetos/causas profundas/sintomas* ~~aspetos, causas profundas e sintomas~~ de solidão e o seu impacto na exclusão social e na saúde mental, as diferentes fases e perfis da solidão (grupos etários, género, contexto cultural, localização, etc.) para definir onde e quando começa a solidão, bem como para debater o papel das redes sociais e da digitalização (impacto do discurso de ódio em linha sobre a saúde mental, etc.).

4) A quarta fase consistirá num acompanhamento a nível da ~~UE~~ União e incluirá a apresentação das melhores práticas e recomendações para combater a exclusão social e os problemas de saúde mental relacionados com a solidão, com base nos resultados das fases anteriores. Será apresentado um resumo claro sobre os grupos-alvo e as medidas mais eficazes, os objetivos a curto e a longo prazo, bem como uma panorâmica dos grupos de partes interessadas.

Acrescentar o texto seguinte:

As autorizações orçamentais propostas para 2022 serão utilizadas para criar uma rede europeia experimental sobre as causas profundas da solidão e respetivas soluções e para ajudar os decisores políticos a criar políticas eficazes e organizações especializadas neste domínio para a formulação de boas práticas e de recomendações em matéria de luta contra os problemas de saúde mental relacionados com a solidão (poderia começar com a fase 3 do estudo). Deste modo, será possível criar uma rede europeia experimental de apoio às pessoas afetadas, ligando diretamente as iniciativas locais e regionais, bem como abordar de forma adequada o grave impacto da COVID-19 nos jovens e na sociedade. Com base nos resultados do estudo, essa rede experimental seria, por conseguinte, um próximo passo necessário para a consecução do objetivo de abordar e erradicar as causas profundas da solidão e os seus dispendiosos efeitos posteriores, em particular na saúde mental.

Este aditamento implicaria uma alteração do título atual deste projeto para acrescentar a rede

experimental.

JUSTIFICAÇÃO:

A solidão é um fenómeno preocupante e crescente, com uma vasta gama de efeitos negativos, nomeadamente em termos de exclusão social e saúde mental, como demonstrado pela pandemia de COVID-19. Cada vez mais as pessoas se sentem deixadas para trás em resultado do enfraquecimento da coesão social, da digitalização, da desigualdade de rendimentos e das mudanças na comunicação. Para combater eficazmente a solidão e os seus efeitos de divisão na sociedade, a UE necessita de dados, de investigação e de uma panorâmica das atuais políticas e boas práticas existentes. Solicita-se um reforço do orçamento para permitir a plena execução e o prolongamento do projeto-piloto.

Projeto de alteração 4373

=== BUDG/4373 ===

apresentada por Joachim Kuhs, Comissão dos Orçamentos, Marcel de Graaff

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 07 21 05 — Projeto-piloto — Compreender o valor de uma sociedade europeia de jogos

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 07 21 05	450 000	112 500	p.m.	225 000	p.m.	225 000		-225 000	p.m.	p.m.
Reserva										
Total	450 000	112 500	p.m.	225 000	p.m.	225 000		-225 000	p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.~~

~~Existe a preocupação generalizada de que os avanços tecnológicos (especialmente na era da Inteligência Artificial) possam criar desemprego. No entanto, embora possam perder-se muitos postos de trabalho, serão criados novos postos. Os videojogos estão a transformar a nossa cultura e a redefinir as formas como os jovens consomem entretenimento. Os videojogos estão a tornar-se rapidamente o meio de comunicação mais importante e influente do nosso tempo.~~

~~Existem atualmente mais de 2,5 mil milhões de jogadores em todo o mundo que terão gasto 152,1 milhões de dólares em jogos em 2019. Estes números aumentam ano após ano a índices próximos de +10 %. Na Europa, 54 % da população da União joga videojogos — o que equivale a cerca de 250 milhões de jogadores na União — e o seu tempo médio de jogo por semana é de 8,7 horas.~~

~~Os jogos não são apenas uma potência económica e cultural cada vez maior, mas também a nova rede social onde as pessoas se reúnem por qualquer justificação: para aprender, ligar-se, expressar-se, partilhar conhecimentos e experiências e até participar em novas atividades de trabalho ou económicas.~~

~~Os desportos estão em explosão e começam a competir com os eventos desportivos tradicionais. Em 2019, mais de 100 milhões de pessoas viram o Campeonato do Mundo de «League of Legends», cimentando não só o seu lugar como o ciberdesporto mais popular, mas também como um dos eventos culturais mais populares do mundo.~~

~~Outro exemplo do poder dos jogos é o «Roblox»: um mundo interativo em blocos que permite que os jovens programadores criem e partilhem jogos numa comunidade de mais de 120 milhões de jogadores. Anunciou que a sua 7.ª cerimónia anual de entrega dos prémios «Bloxy» (que teve lugar no interior do mundo do jogo «Roblox») atraiu mais de quatro milhões de jogadores concorrentes durante o ponto alto do espetáculo e~~

arrecadou 100 mil dólares para organizações sem lucrativos.

~~Basta observar os factos e o grande impacto que os videojogos já exercem nas gerações atuais para se afigurar muito urgente que os nossos governos e decisores políticos obtenham uma melhor compreensão daqueles e saibam como a Europa pode desempenhar um papel mais inteligente e mais ativo não só na sua utilização, mas também na sua criação.~~

~~Medidas e resultados~~

~~Este projeto piloto criará uma rede interdisciplinar europeia de peritos, pensadores e líderes dispostos a partilhar a sua visão sobre o valor e o potencial dos videojogos no futuro da nossa sociedade, da nossa cultura e da nossa economia.~~

~~A rede realizará uma série de reuniões de intercâmbio com as partes interessadas dos principais setores e grupos de influência em domínios como a política, as finanças, o direito, a educação, a cultura, a ciência e a saúde, procurando definir uma agenda europeia para os jogos.~~

~~A fim de preservar a independência total de todos os debates e conclusões, é importante que a rede se mantenha, desde o início, fora da influência das entidades e grupos de pressão movidos por interesses comerciais e económicos. Tal significa que os membros irão participar a nível pessoal e não representando uma empresa ou organização específica.~~

~~As observações e conclusões de todas estas reuniões darão origem a relatórios partilháveis que assinalem áreas estratégicas de colaboração entre a indústria dos videojogos e o setor público, nomeadamente a nível europeu, a fim de promover a compreensão das oportunidades e desafios futuros do setor europeu dos videojogos.~~

JUSTIFICAÇÃO:

Propaganda da UE

Projeto de alteração 4374

=== BUDG/4374 ===

apresentada por Joachim Kuhs, Marcel de Graaff

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 07 21 07 — Projeto-piloto — Rendimento mínimo garantido — Cartões de pagamento eletrónico para pessoas marginalizadas e instrumento financeiro e político inovador para que as pessoas em situação de pobreza extrema beneficiem de forma mais eficaz das prestações sociais

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 07 21 07	2 000 000	500 000	p.m.	800 000	p.m.	800 000			p.m.	800 000
Reserva										
Total	2 000 000	500 000	p.m.	800 000	p.m.	800 000			p.m.	800 000

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.~~

Situação de partida:

~~De acordo com o inquérito da FRA sobre minorias e discriminação de 2016, 80 % dos ciganos estão em risco de pobreza (86 % na Bulgária, 58 % na Chéquia, 70 % na Roménia, 87 % na Eslováquia). Esta taxa é muito superior à taxa global de pobreza na União, que se situa em 24 % (40 % na Bulgária, 13 % na~~

Chéquia, 39 % na Roménia, 18 % na Eslováquia). A pobreza é particularmente elevada entre os ciganos que vivem em comunidades marginalizadas, nomeadamente na Eslováquia, na Bulgária, na Roménia, na Hungria e na Chéquia. Além disso, os ciganos figuram entre os mais afetados pela pobreza de longo prazo e pela persistência intergeracional da pobreza.

Os dados do estudo conjunto de 2011 do Banco Mundial, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e da Comissão revelaram que um terço das crianças ciganas vão deitar-se com fome, pelo menos uma vez por mês, uma vez que não dispõem de comida suficiente. As experiências de privação nos primeiros anos da infância têm uma influência significativa nas oportunidades futuras e nas trajetórias de vida das pessoas.

Ser pobre não é apenas sinónimo de carência de rendimentos e de bens materiais, implicando também muitos outros tipos de desvantagens. A pobreza material está frequentemente associada a obstáculos (ou mesmo à exclusão) no que se refere ao acesso à educação, ao emprego, aos cuidados de saúde, à proteção social e à habitação, bem como — o que se afigura ainda mais importante — no que diz respeito a relações e redes sociais. Além disso, existe uma forte correlação entre pobreza e segregação espacial, o que limita ainda mais o acesso a esses bens, competências e ativos sociais. A pobreza reduz as possibilidades de garantir meios de subsistência e gera, por conseguinte, uma pobreza absoluta e a exclusão social.

Os partidários da ideia de que as pessoas pobres são responsáveis pela sua situação e que a pobreza dos ciganos é uma questão de etnia ou de pertença a uma minoria étnica não reconhecem que a pobreza é um fenómeno multidimensional complexo que resulta de numerosos fatores. Muitas destes fatores escapam ao controlo das pessoas afetadas e estão, de facto, ligados a transformações mais amplas da política social e dos regimes de governação. Não obstante, é evidente que as pessoas excluídas do mercado de trabalho são as mais ameaçadas pela pobreza.

As políticas de proteção social instituídas pelos novos regimes políticos nos países da Europa Central e Oriental, que dependem em larga medida da avaliação dos recursos para efeitos de pagamento de prestações sociais, não têm sido eficazes para tirar da pobreza os pobres de longa duração, incluindo os ciganos. O apoio estatal assume a forma de prestações sociais, que servem para cobrir as necessidades básicas de vida, a assistência a crianças e a habitação ou para apoiar o regresso ao trabalho. No entanto, os limites inerentes a este sistema são manifestos, tanto no que diz respeito à preservação da dignidade e ao acesso a um leque mais vasto de bens, como à individualização das medidas de apoio e de incentivos, para que as pessoas afetadas possam efetivamente sair da sua situação de pobreza e do modo de vida associado à pobreza.

Isto diminui a eficácia da ajuda e, com o tempo, traduz-se nos seguintes sintomas mais visíveis:

— As comunidades socialmente excluídas instalam-se frequentemente em locais desocupados, pertencentes ao Estado, aos municípios e, mais raramente, em terrenos privados, que não são adequados para uso residencial ou são demasiado distantes da rede urbana. Esta situação tem implicações diretas tanto na qualidade das condições de habitação como no acesso a oportunidades de emprego viáveis. A maioria dos ciganos e das pessoas vulneráveis exercem atividades essencialmente temporárias, precárias e não oficiais.

— Além das receitas provenientes do emprego sazonal e, muitas vezes, de atividades laborais não declaradas, muitas famílias ciganas dependem de prestações sociais subordinadas a condições de recursos concedidas a famílias numerosas e a cidadãos sem recursos financeiros. Devido às difíceis condições económicas e de vida e à falta de literacia financeira, os ciganos gastam frequentemente os seus rendimentos do trabalho e das prestações sociais nos primeiros dias do mês, não sendo capazes de cobrir as suas necessidades básicas durante o resto do mês.

— Viver em situação de penúria prolongada também tem efeitos psicológicos importantes e, por vezes, gera dependências que aumentam a precariedade e a incapacidade para tomar decisões ou fazer planos eficazes a longo prazo (ou mesmo para o resto do mês).

— A maioria dos agregados familiares ciganos não tem acesso a serviços financeiros, tem baixos níveis de poupança e conhecimentos limitados sobre o financiamento eficiente dos agregados familiares. Por conseguinte, os ciganos endividam-se frequentemente e são vítimas de usura, o que os arrasta para um

círculo vicioso de agravamento da pobreza.

Os esforços envidados para promover a inclusão dos ciganos sem garantir um sistema adaptado de distribuição das prestações sociais e o acesso a serviços financeiros descuram um importante obstáculo que pode ser removido de forma relativamente eficaz.

É urgente proceder a novos ajustamentos e testar modelos para a redistribuição das prestações sociais e a concessão de um apoio eficaz para responder às necessidades das pessoas vulneráveis de forma multidimensional, partindo de uma abordagem que encare a «pessoa na sua totalidade» e abranja os diferentes âmbitos da vida.

O projeto piloto visa ir além da conceção da pobreza apenas enquanto simples fenómeno isolado ou transitório, que se ficaria a dever aos falhanços de uma pessoa ou de um grupo. Começa por considerar a pobreza e a marginalidade como fenómenos sociais que devem ser abordados de um ponto de vista sistémico, sem perder de vista a dignidade das pessoas que recebem ajuda. O projeto assenta também no pressuposto de que os pobres se encontram frequentemente na melhor posição para decidir onde devem gastar os seus recursos (o que é corroborado pela investigação económica e por dados transversais), mas também de que devem ser apoiados e capacitados de várias formas adicionais.

Além disso, a atual crise do coronavírus representa um ponto de viragem importante, uma vez que evidencia o risco associado a respostas que exponham ou criem antagonismos na sociedade entre os que estão protegidos e os que não estão. Esta situação deve levar à análise de novas soluções universais com uma cobertura mais ampla e mais abrangente, tanto para atenuar as consequências da crise como para planificar a evolução da economia e do mundo do trabalho após a crise e a mais longo prazo.

É necessário experimentar políticas e instrumentos financeiros inovadores que viabilizem uma maior eficácia das prestações sociais e dos investimentos a fim de lograr melhores resultados em benefício das pessoas marginalizadas. Assim, o projeto piloto combinará diferentes elementos e terá por objetivo:

— Apoiar a experimentação em matéria de políticas sociais que se articulem em torno das prestações sociais e de um pacote de incentivos progressivos, por meio de cartões de pagamento eletrónico;

— Apoiar a capacitação, nomeadamente através de estratégias de empreendedorismo e da recuperação do sentimento de dignidade e da capacidade de atuação, para colmatar o isolamento social decorrente da pobreza de longa duração.

O recurso à inclusão financeira para facultar o acesso dos ciganos a serviços básicos e vitais é tão importante para a inclusão dos ciganos como o emprego, a habitação, a saúde ou a educação. É provável que os agregados familiares que possam aceder e compreender os serviços financeiros básicos e gerir uma conta de poupança utilizem as prestações sociais de forma mais produtiva.

Os responsáveis políticos, em cooperação com a os gestores do projeto, podem associar a inclusão financeira e o apoio ao desenvolvimento pessoal e empresarial aos resultados em termos de desenvolvimento humano.

O projeto piloto:

O objetivo do projeto piloto é, a par do respeito das competências e responsabilidades dos Estados-Membros na definição e organização dos seus sistemas de proteção social, incluindo a forma como as prestações são distribuídas, testar um mecanismo alternativo de distribuição de prestações sociais, pagas semanalmente com cartões de pagamento eletrónico, combinado com a capacitação contínua através do empreendedorismo e da formação no domínio do desenvolvimento pessoal e da literacia financeira.

O regime de rendimento mínimo garantido é concebido como uma combinação das prestações sociais existentes com um pacote de incentivos adequado, que poderá permitir transferências adicionais para as pessoas que sejam proativas na sua vida pessoal ou na sua comunidade. Será combinado com medidas que ajudem a reforçar a capacidade dos indivíduos para (re)integrar o mercado de trabalho. Tal poderá servir como um estímulo que permita aos indivíduos e às famílias restabelecer a sua capacidade de ação e sair de forma progressiva do círculo de pobreza.

O projeto piloto apoiará diretamente a experimentação desta política testando uma abordagem alternativa

para compreender a pobreza e para a combater:

— ~~Segurança: viver num contexto de escassez e privação cria pressão psicológica e restringe a capacidade de atuação das pessoas que vivem em situação de penúria, impedindo-as assim de fazer planos a longo prazo ou de tomar as melhores decisões no momento presente. Tal exige a realização de experiências a nível da redução das transferências sujeitas a condições, a fim de proporcionar um sentimento de segurança, além de transferências adicionais para estimular a iniciativa pessoal e apoiar as pessoas a deixarem de ser meros espetadores das suas vidas.~~

— ~~Alargamento da gama de bens: encarar a pobreza como algo mais do que uma questão distributiva (pobreza em termos monetários) ou material, não perdendo de vista a sua relação com o isolamento social e o acesso a uma série de bens (materiais, competências, relações sociais e cidadania) para permitir às famílias desenvolver novas estratégias de subsistência mais sustentáveis.~~

— ~~Investimento em capital humano: investir nas pessoas enquanto abordagem alternativa ao pagamento de benefícios sociais, que devem funcionar essencialmente como «capital de risco para as pessoas»; e valorizar uma nova forma de investir nas capacidades humanas (tal como sucede em relação às empresas) e romper com o ambiente socio-cultural.~~

~~Em relação ao primeiro ponto, a experimentação de políticas é sublinhada pela investigação plurinacional, que mostra que as pessoas pobres que recebem prestações sociais não sujeitas a condições não gastam o dinheiro para satisfazer desejos mas sim necessidades.~~

~~Em relação ao segundo ponto, tal permitirá ajudar os beneficiários de prestações sociais, especialmente as comunidades vulneráveis e socialmente excluídas, a manter diferentes estratégias de subsistência, a fim de sair do círculo vicioso de pobreza e endividamento. Criará também as condições para o desenvolvimento económico e para a melhoria do nível de vida dos mais pobres.~~

~~Serão utilizados instrumentos financeiros inovadores para apoiar o financiamento de uma ampla gama de prestações, através da combinação de recursos públicos e privados (nomeadamente filantrópicos) para obter melhores resultados sociais.~~

~~Este projeto-piloto faz parte dos esforços da União para:~~

~~Apoiar a inovação social e novas abordagens holísticas da prestação de serviços sociais, a capacitação dos grupos desfavorecidos e o desenvolvimento de novas soluções para os grandes desafios sociais, nomeadamente a integração dos ciganos;~~

~~Estimular colaborações intersetoriais e parcerias com impacto social (público-privadas e participação cívica) como nova forma de criação de valor público;~~

~~Testar a utilização de novos instrumentos financeiros e de apoios mistos (instrumentos financeiros, subvenções e reforço das capacidades) em projetos com elevadas externalidades sociais;~~

~~A mais longo prazo, apoiar o desenvolvimento do mercado de investimento social e as intervenções com impacto social, através da experimentação/aperfeiçoamento de modelos que possam ser alargados a toda a Europa.~~

~~Atividades:~~

~~O projeto-piloto analisará de que forma as abordagens inovadoras e orientadas para o impacto podem contribuir para melhorar a eficácia das políticas sociais atualmente baseadas no pagamento de prestações sociais subordinadas a condições de recursos, através da transição para um sistema baseado numa ativação inteligente. Esta abordagem reduziria também os custos administrativos associados ao atual sistema de prestação de prestações sociais destinado às comunidades ciganas marginalizadas; e aumentaria a eficiência da despesa pública a longo prazo.~~

~~O presente projeto-piloto testará e desenvolverá soluções inovadoras, no âmbito de uma abordagem pan-europeia plurinacional, que poderá ser replicada e alargada, a fim de alcançar melhores resultados sustentáveis e o bem-estar social na União.~~

O projeto piloto deveria conter os seguintes elementos:

~~um mecanismo reforçado de pagamento de prestações sociais, a aplicar em vários Estados-Membros com uma grande concentração de ciganos; 500 beneficiários por Estado-Membro.~~

~~— Quanto às prestações sociais existentes~~

~~— pagas a cada pessoa (semanalmente): cada homem e cada mulher receberia prestações sociais, pagas diretamente e não a um cabeça de família. O pagamento individual é um princípio feminista vital, que foi sistematicamente ignorado por todos os sistemas de segurança social durante o século passado.~~

~~— não sujeitas a condições: os beneficiários não devem ser obrigados a gastar o dinheiro de forma específica. No entanto, as condições preexistentes na legislação nacional, como as relacionadas com a escolaridade obrigatória para crianças, teriam de ser respeitadas como condição prévia para incentivos adicionais.~~

~~— irrevogáveis: as prestações sociais não poderão, em circunstância alguma, ser retiradas aos beneficiários durante o projeto piloto. As transferências de incentivos além deste montante seriam progressivas e estariam vinculadas a elementos e atividades específicos (por exemplo, relacionados com a frequência de jardins de infância, com as ocupações sociais e profissionais, realização progressiva de etapas ao longo da vida que permitam sair da situação de pobreza e de dependência).~~

~~— a disponibilização de cartões eletrónicos básicos ligados a uma conta bancária gratuita ou de baixo custo.~~

~~As capacidades e o desenvolvimento das capacidades através da capacitação e do desenvolvimento pessoal, da formação profissional e de cursos de literacia económica e financeira. Para além da necessidade de melhorar a literacia financeira das famílias, o projeto procurará também promover uma abordagem que associe os incentivos financeiros à participação em medidas de inclusão ativa que conduzam efetivamente ao emprego e à capacitação.~~

~~Concessão de microcréditos para projetos pessoais destinados a melhorar as condições de vida (facultativo).~~

~~Participação de todas as partes interessadas (autoridades nacionais, regionais e locais, instituições financeiras, empregadores, organizações sem fins lucrativos, etc.).~~

~~O projeto piloto contribuiria para os objetivos do Plano de Ação para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e também estaria estreitamente alinhado com o Plano de Ação da UE para uma Europa social forte para transições justas, o Semestre Europeu, bem como com a aplicação da iniciativa da UE para a igualdade e a inclusão dos ciganos.~~

~~Poderia ser aplicado no quadro de um mecanismo de contratação com vocação social.~~

~~Depois de ter sido testado em múltiplos locais com um número significativo de comunidades ciganas, o modelo poderia inspirar reformas dos sistemas de proteção social na Bulgária, na Chéquia, na Roménia, na Hungria, na Eslováquia e noutros países.~~

JUSTIFICAÇÃO:

Propaganda da UE

=====

Projeto de alteração 150

=== EMPL/5573 ===

apresentada por Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 07 21 07 — Projeto-piloto — Rendimento mínimo garantido — Cartões de pagamento eletrónico para pessoas marginalizadas e instrumento financeiro e político inovador para que as pessoas em situação de pobreza extrema beneficiem de forma mais eficaz das prestações sociais

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 07 21 07	2 000 000	500 000	p.m.	800 000	p.m.	800 000	2 000 000	1 700 000	2 000 000	2 500 000
Reserva										
Total	2 000 000	500 000	p.m.	800 000	p.m.	800 000	2 000 000	1 700 000	2 000 000	2 500 000

Observações:

Antes do parágrafo:

Situação de partida:

Alterar o texto do seguinte modo:

Esta dotação destina-se *também* a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Após o parágrafo:

Situação de partida:

Acrescentar o texto seguinte:

Alterar do seguinte modo:

Alterar o texto do seguinte modo:

De acordo com o inquérito da FRA sobre minorias e discriminação de **2016 [1]**, 2016, 80 % dos ciganos estão em risco de pobreza (86 % na Bulgária, 58 % na **República Checa, Chéquia**, 70 % na Roménia, 87 % na Eslováquia). Esta taxa é muito superior à taxa global de pobreza na **UE, União**, que se situa em 24 % (40 % na Bulgária, 13 % na **República Checa, Chéquia**, 39 % na Roménia, 18 % na **Eslováquia**) [2]. **Eslováquia**). A pobreza é particularmente elevada entre os ciganos que vivem em comunidades marginalizadas, nomeadamente na Eslováquia, na Bulgária, na Roménia, na Hungria e na Chéquia. Além disso, os ciganos figuram entre os mais afetados pela pobreza de longo prazo e pela persistência intergeracional da pobreza.

Os dados do estudo conjunto de 2011 do Banco Mundial, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e da Comissão **Europeia** revelaram que um terço das crianças ciganas vão deitar-se com fome, pelo menos uma vez por mês, uma vez que não dispõem de comida suficiente. As experiências de privação nos primeiros anos da infância têm uma influência significativa nas oportunidades futuras e nas trajetórias de vida das pessoas.

Ser pobre não é apenas sinónimo de carência de rendimentos e de bens materiais, implicando também muitos outros tipos de desvantagens. A pobreza material está frequentemente associada a obstáculos (ou mesmo à exclusão) no que se refere ao acesso à educação, ao emprego, aos cuidados de saúde, à proteção social e à **habitação; bem como** ~~habitação, bem como~~ — o que se afigura ainda mais importante — no que diz respeito a relações e redes **sociais [3].** ~~sociais~~. Além disso, existe uma forte correlação entre pobreza e segregação espacial, o que limita ainda mais o acesso a esses bens, competências e ativos sociais. A pobreza reduz as possibilidades de garantir meios de subsistência e gera, por conseguinte, uma pobreza absoluta e a exclusão social.

Após o parágrafo:

Isto diminui a eficácia da ajuda e, com o tempo, traduz-se nos seguintes sintomas mais visíveis:

Alterar o texto do seguinte modo:

— As comunidades socialmente excluídas instalam-se frequentemente em locais desocupados, pertencentes ao Estado, aos municípios e, mais raramente, em terrenos privados, que não são adequados para uso residencial ou são demasiado distantes da rede urbana. Esta situação tem implicações diretas tanto na qualidade das condições de habitação como no acesso a oportunidades de emprego viáveis. A maioria dos ciganos e das pessoas vulneráveis exercem atividades essencialmente temporárias, precárias e não oficiais.

— Além das receitas provenientes do emprego sazonal e, muitas vezes, de atividades laborais não declaradas, muitas famílias ciganas dependem de prestações sociais subordinadas a condições de recursos concedidas a famílias numerosas e a cidadãos sem recursos financeiros. Devido às difíceis condições económicas e de vida e à falta de literacia financeira, os ciganos gastam frequentemente os seus rendimentos do trabalho e das prestações sociais nos primeiros dias do mês, não sendo capazes de cobrir as suas necessidades básicas durante o resto do mês.

— Viver em situação de penúria prolongada também tem efeitos psicológicos importantes e, por vezes, gera dependências que aumentam a precariedade e a incapacidade para tomar decisões ou fazer planos eficazes a longo prazo (ou mesmo para o resto do mês).

— A maioria dos agregados familiares ciganos não tem acesso a serviços financeiros, tem baixos níveis de poupança e conhecimentos limitados sobre o financiamento eficiente dos agregados familiares. Por conseguinte, os ciganos endividam-se frequentemente e são vítimas de usura, o que os arrasta para um círculo vicioso de agravamento da pobreza.

Após o parágrafo:

É urgente proceder a novos ajustamentos e testar modelos totalidade e abranja os diferentes âmbitos da vida.

Alterar o texto do seguinte modo:

O projeto-piloto *proposto* visa ir além da conceção da pobreza apenas enquanto simples fenómeno isolado ou transitório, que se ficaria a dever aos falhanços de uma pessoa ou de um grupo. Começa por considerar a pobreza e a marginalidade como fenómenos sociais que devem ser abordados de um ponto de vista sistémico, sem perder de vista a dignidade das pessoas que recebem ajuda. O projeto assenta também no pressuposto de que os pobres se encontram frequentemente na melhor posição para decidir onde devem gastar os seus recursos (o que é corroborado pela investigação económica e por dados *transversais* [4]), ~~transversais~~), mas também de que devem ser apoiados e capacitados de várias formas adicionais.

Após o parágrafo:

Além disso, a atual crise do coronavírus representa mundo do trabalho após a crise e a mais longo prazo.

Alterar o texto do seguinte modo:

É necessário experimentar políticas e instrumentos financeiros inovadores que viabilizem uma maior eficácia das prestações sociais e dos investimentos a fim de lograr melhores resultados em benefício das pessoas marginalizadas. Assim, o projeto-piloto *proposto* combinará diferentes elementos e terá por objetivo:

— Apoiar a experimentação em matéria de políticas sociais que se articulem em torno das prestações sociais e de um pacote de incentivos progressivos, por meio de cartões de pagamento eletrónico;

— Apoiar a capacitação, nomeadamente através de estratégias de empreendedorismo e da recuperação do sentimento de dignidade e da capacidade de atuação, para colmatar o isolamento social decorrente da pobreza de longa duração.

Após o parágrafo:

O projeto-piloto:

Alterar o texto do seguinte modo:

O objetivo do projeto-piloto *proposto* é, a par do respeito das competências e responsabilidades dos Estados-Membros na definição e organização dos seus sistemas de proteção social, incluindo a forma como as prestações são distribuídas, testar um mecanismo alternativo de distribuição de prestações sociais, pagas semanalmente com cartões de pagamento eletrónico, combinado com a capacitação contínua através do empreendedorismo e da formação no domínio do desenvolvimento pessoal e da literacia financeira.

O regime de rendimento mínimo garantido é concebido como uma combinação das prestações sociais existentes com *subsídios para cobrir os custos associados à participação em atividades de reforço das capacidades e incentivos para que os beneficiários alcancem os objetivos estabelecidos no seu plano de ação individual/familiar*. ~~um pacote de incentivos adequado, que poderá permitir transferências adicionais para as pessoas que sejam proativas na sua vida pessoal ou na sua comunidade.~~ Será combinado com medidas que ajudem a reforçar a capacidade dos indivíduos para (re)integrar o mercado de *trabalho e a sociedade*. Tal poderá servir como um estímulo que permita aos indivíduos e às famílias restabelecer a sua capacidade de ação e sair de forma progressiva do círculo de pobreza.

~~A proposta~~ O projeto-piloto apoiará diretamente a experimentação desta política testando uma abordagem alternativa para compreender a pobreza e para a combater:

— Segurança: viver num contexto de escassez e privação cria pressão psicológica e restringe a capacidade de atuação das pessoas que vivem em situação de penúria, impedindo-as assim de fazer planos a longo prazo ou de tomar as melhores decisões no momento presente. ~~Tal exige a realização de experiências a nível da redução das transferências sujeitas a condições, a fim de proporcionar um sentimento de segurança, além de transferências adicionais para estimular a iniciativa pessoal e apoiar as pessoas a deixarem de ser meros espetadores das suas vidas.~~

— Alargamento da gama de bens: encarar a pobreza como algo mais do que uma questão distributiva (pobreza em termos monetários) ou material, não perdendo de vista a sua relação com o isolamento social e o acesso a uma série de bens (materiais, competências, relações sociais e cidadania) para permitir às famílias desenvolver novas estratégias de subsistência mais sustentáveis.

— Investimento em capital humano: investir nas pessoas enquanto abordagem alternativa ao pagamento de benefícios sociais, que devem funcionar essencialmente como «capital de risco para as pessoas»; e valorizar uma nova forma de investir nas capacidades humanas (tal como sucede em relação às empresas) e romper com o ambiente sociocultural.

Após o parágrafo:

Em relação ao segundo ponto, tal permitirá ajudar para a melhoria do nível de vida dos mais pobres.

Alterar o texto do seguinte modo:

Serão utilizados instrumentos ~~financeiros~~ inovadores para apoiar o financiamento de uma ampla gama de prestações, através da combinação de recursos públicos e privados (nomeadamente filantrópicos) para obter melhores resultados sociais.

Este projeto-piloto faz parte dos esforços da União *Europeia* para:

Após o parágrafo:

Estimular colaborações intersetoriais e parcerias cívica) como nova forma de criação de valor público;

Alterar o texto do seguinte modo:

Testar a utilização de novos instrumentos ~~financeiros~~ e de apoios mistos (instrumentos financeiros, subvenções e reforço das capacidades) em projetos com elevadas externalidades sociais;

Após o parágrafo:

O projeto-piloto analisará de que forma as abordagens aumentaria a eficiência da despesa pública a longo prazo.

Alterar o texto do seguinte modo:

O ~~presente~~ projeto-piloto testará e desenvolverá soluções inovadoras, no âmbito de uma abordagem pan-europeia plurinacional, que poderá ser replicada e alargada, a fim de alcançar melhores resultados sustentáveis e o bem-estar social na União.

Após o parágrafo:

um mecanismo reforçado de pagamento de prestações concentração de ciganos; 500 beneficiários por Estado-Membro.

Alterar o texto do seguinte modo:

— Quanto às prestações sociais existentes

-- pagas a cada pessoa (semanalmente): cada homem e cada mulher receberia prestações sociais, pagas diretamente e não a um cabeça de família. O pagamento individual é um princípio feminista vital, que foi sistematicamente ignorado por todos os sistemas de segurança social durante o século passado.

-- não sujeitas a condições: os beneficiários não devem ser obrigados a gastar o dinheiro de forma específica. No entanto, as condições preexistentes na legislação nacional, como as relacionadas com a escolaridade obrigatória para crianças, teriam de ser respeitadas como condição prévia para ~~subsídios~~ ~~incentivos~~ adicionais.

-- irrevogáveis: as prestações sociais não poderão, em circunstância alguma, ser retiradas aos beneficiários durante o projeto-piloto. ~~Os subsídios~~ ~~As transferências de incentivos~~ além deste montante seriam ~~progressivos~~ ~~progressivas~~ e estariam ~~vinculados~~ ~~vinculadas~~ a elementos e atividades específicos (por exemplo, relacionados com a frequência de jardins de infância, com as ocupações sociais e profissionais, realização progressiva de etapas ao longo da vida que permitam sair da situação de pobreza e de dependência).

-- a disponibilização de cartões eletrónicos básicos ligados a uma conta bancária gratuita ou de baixo custo.

~~Capacidades~~ ~~As capacidades~~ e o desenvolvimento das capacidades através da capacitação e do desenvolvimento pessoal, da formação profissional e de cursos de literacia económica e financeira. Para além da necessidade de melhorar a literacia financeira das famílias, o projeto procurará também promover uma abordagem que associe os ~~subsídios~~ ~~incentivos~~ ~~financeiros~~ à participação em medidas de inclusão ativa que conduzam efetivamente ao emprego e à capacitação.

Após o parágrafo:

Participação de todas as partes interessadas (autoridades empregadores, organizações sem fins lucrativos, etc.).

Alterar o texto do seguinte modo:

O projeto-piloto contribuiria para os objetivos do Plano de Ação para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e também estaria estreitamente alinhado com o Plano de Ação da UE para uma Europa social forte para transições justas, o Semestre ~~Europeu e~~ ~~Europeu, bem como~~ com a aplicação da iniciativa da UE para a igualdade e a inclusão dos ciganos.

Após o parágrafo:

Depois de ter sido testado em múltiplos locais com Roménia, na Hungria, na Eslováquia e noutros países.

Acrescentar o texto seguinte:

O aumento do orçamento para o segundo ano de execução do projeto-piloto permitirá executar todas as atividades do projeto-piloto em três Estados-Membros selecionados de entre os que têm um grande número de comunidades ciganas, nomeadamente a Roménia, a Bulgária e a Eslováquia. Permitiria igualmente criar uma base sólida para a eventual expansão das atividades do projeto-piloto.

A necessidade de executar o projeto-piloto foi salientada pelo impacto desproporcionado da pandemia nas comunidades ciganas. A pandemia de coronavírus agravou a exclusão, a pobreza e a discriminação de longa data contra alguns dos grupos desfavorecidos e privados de direitos da UE, incluindo a minoria étnica mais numerosa que é a população cigana. [5] A oferta de postos de trabalho ocasionais e precários, muitas vezes ocupados por ciganos, diminuiu, deixando esta população no desemprego. O caráter informal dos postos de trabalho torna impossível a reivindicação das prestações especiais destinadas a manter o emprego, uma vez que essas prestações estão associadas ao emprego formal. [6] Do mesmo

modo, os sistemas de proteção social que oferecem uma proteção adicional durante a pandemia não abrangem o emprego informal. Esta situação, por sua vez, conduziu a um aumento alarmante do nível de pobreza e de marginalização dos ciganos. A pandemia revelou particularmente a falta de capacidade para tomar decisões a longo prazo, bem como a ausência de competências financeiras, uma vez que os ciganos não dispõem de poupanças suficientes para superar a diminuição dos rendimentos resultante da falta de emprego informal. A pandemia revelou igualmente a inadequação das instalações sanitárias nas comunidades ciganas marginalizadas. Ademais, o acesso à aprendizagem à distância foi gravemente afetado pela pandemia, devido à falta de tecnologias digitais nas comunidades ciganas marginalizadas.

A pandemia evidenciou as deficiências associadas à forma tradicional de concessão de prestações sociais, justificando, por isso, a necessidade de experimentação social prevista no projeto-piloto. As abordagens inovadoras para a concessão de prestações sociais através do cartão de pagamento eletrónico, associadas às atividades destinadas a reforçar as capacidades, às formações em matéria de competências financeiras e aos eventuais microempréstimos permitirão a estas comunidades sair da pobreza, o que contribuiria para remediar a grave situação revelada pela pandemia. Tal contribuiria igualmente para o objetivo do plano de ação para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais de retirar 15 milhões de pessoas da pobreza, incluindo 5 milhões de crianças. O projeto-piloto contribuirá também para a aplicação da Recomendação do Conselho relativa à igualdade, à inclusão e à participação dos ciganos, bem como da Recomendação relativa à Garantia para a Infância.

De acordo com a avaliação do beneficiário selecionado através da Decisão de Financiamento C(2021)3754, a execução plena e efetiva do projeto acima descrito exigiria um orçamento de, pelo menos, 4 milhões de EUR, para uma duração prevista de 2,5 anos. O aumento proposto do orçamento (2 milhões de EUR adicionais em autorizações para 2022) para o segundo ano de execução do projeto-piloto permitirá, assim, executar todas as atividades do projeto-piloto em três Estados-Membros selecionados de entre os que têm um grande número de comunidades ciganas, nomeadamente a Roménia, a Bulgária e a Eslováquia. Permitirá igualmente criar uma base sólida para a eventual expansão das atividades do projeto-piloto.

Referências:

[1] <https://fra.europa.eu/pt/publication/2020/segundo-inquerito-sobre-minorias-e-discriminacao-na-uniao-europeia-ciganos>

[2] Eurostat, 2016

[3] Segundo a teoria de Michael Burawoy, a estrutura do processo laboral, através da sua autonomia relativa e dos seus mecanismos fundamentais, gera o consentimento; apresentado em «Poverty, segregation and social exclusion of Roma communities in Slovakia» (Pobreza, segregação e exclusão social das comunidades ciganas na Eslováquia), <https://www.ceeol.com/search/article-detail?id=737888>

[4] Esther Duflo, *Good Economics for Hard Times (Public Affairs: Nova Iorque)* 277-323

[5] https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/overview_of_covid19_and_roma_-_impact_-_measures_-_priorities_for_funding_-_23_04_2020.docx.pdf

[6] <https://fra.europa.eu/en/publication/2020/covid19-rights-impact-september-1#TabPubKeyfindings1>

JUSTIFICAÇÃO:

O projeto-piloto em curso tem como objetivo suprir a ineficácia das atuais políticas de proteção social para acabar com os pobres de longa duração, incluindo os ciganos, através de instrumentos financeiros e políticos inovadores. Tem como objetivo reformar o sistema de prestações sociais através da introdução de cartões de pagamento eletrónico. Apoiará a experimentação local em matéria de política social e, como tal, contribuirá para a política mais ampla da Comissão em matéria de inclusão social e de financiamento. Solicita-se um reforço do orçamento para permitir a execução plena e efetiva das atividades do projeto na Roménia, na Eslováquia e na Bulgária, a fim de garantir o verdadeiro valor europeu do projeto.

=====

Projeto de alteração 4375

=== BUDG/4375 ===

apresentada por Joachim Kuhs, Comissão dos Orçamentos, Marcel de Graaff

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 07 21 08 — Projeto-piloto — Representação dos meios de comunicação social e inclusão dos refugiados e migrantes

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 07 21 08	500 000	125 000	p.m.	250 000	p.m.	250 000		-250 000	p.m.	p.m.
Reserva										
Total	500 000	125 000	p.m.	250 000	p.m.	250 000		-250 000	p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.~~

~~A apresentação/representação e visibilidade dos grupos vulneráveis, como os migrantes e os refugiados, nos meios de comunicação social continua a ser muito marginal nos principais meios de comunicação social em toda a Europa. Os movimentos de migração e de refugiados são questões globais, cujo impacto afeta a Europa a nível local, nacional e da União. Antes da crise de gestão dos fluxos migratórios de 2015, os migrantes e os refugiados estavam, na maior parte do tempo, ausentes dos principais meios de comunicação social. A desinformação e a estigmatização estão a acontecer sobretudo nos discursos nacionais, e não a nível da União, mas o seu impacto faz-se sentir em muito maior escala. Após 2015, os meios de comunicação começaram a explorar as questões da migração para alimentar uma retórica negativa, antieuropeia e nacionalista nos Estados-Membros, criando precedentes perigosos em termos de mudar a opinião pública e até influenciando nos resultados eleitorais, sem falar dos desafios colocados à solidariedade da União.~~

~~A informação sobre a representação dos migrantes e dos refugiados nos meios de comunicação social não é abundante, mas há inúmeros exemplos recolhidos e apresentados nas publicações. O Eurobarómetro Especial n.º 469 da Comissão (2018): «A integração dos imigrantes na União Europeia» confronta a opinião pública com factos e números que dão clareza à imagem e às perceções distorcidas sobre a migração promovidas em toda a União. Os refugiados e os migrantes com antecedentes diferentes raramente são questionados ou citados nos artigos dos meios de comunicação social. São apontados mas raramente são ouvidos. Decide-se por eles mas raramente são envolvidos. São predominantemente retratados de forma estigmatizante nos meios de comunicação social: como elementos exteriores perigosos, vítimas, criminosos, aqueles que vêm roubar os nossos empregos — as perspetivas e as vozes dos migrantes e refugiados estiveram, na maior parte do tempo, ausentes dos principais meios de comunicação social.~~

~~Este projeto-piloto visa abordar estas questões recorrentes através da promoção e do investimento em meios de comunicação social inclusivos na Europa, que tenham em conta essas vozes. Visa alterar as atuais narrativas dos meios de comunicação social e quebrar os estigmas sobre o lugar e o papel dos refugiados e dos migrantes nas sociedades e comunidades europeias. Permitirá integrar as suas vozes nos discursos e plataformas digitais comuns dos meios de comunicação social. Garantirá que as perspetivas e visões não eurocêntricas das pessoas do exterior, mas que sejam relevantes para a ideia da Europa, transpareçam e se tornem parte integrante dos discursos dos meios de comunicação social europeus. Contribuirá para os valores da não discriminação, da diversidade, da inclusão equitativa dos recém-chegados — refugiados e migrantes — nos meios de comunicação social europeus. Ajudará a combater a desinformação e a polarização dos meios de comunicação social, através da cooperação e do desenvolvimento de competências. O projeto-piloto envolverá os cidadãos da União, os decisores políticos locais, nacionais e europeus, os~~

~~meios de comunicação social (públicos, nacionais e internacionais), os migrantes e refugiados, as plataformas profissionais e cívicas e as partes interessadas envolvidas neste tema.~~

~~Principais ações:~~

~~1) Identificar e estudar as boas práticas existentes (políticas, base jurídica, instrumentos, programas, etc.) relacionadas com os meios de comunicação social inclusivos e divulgá-las em toda a União através de conferências de peritos, atividades multilaterais e publicações (em linha e fora de linha).~~

~~2) Desenvolver recomendações específicas para integrar as narrativas e a comunicação nos meios de comunicação social em todos os programas da União.~~

~~3) Alargar e aproveitar as boas práticas e a comunidade de conhecimento existentes em todos os Estados-Membros, a fim de integrar os modelos de inclusão e éticos bem sucedidos que envolvam meios de comunicação social, organismos de radiodifusão públicos, a União Europeia de Radiodifusão, etc.~~

~~4) Promover o intercâmbio de conhecimentos profissionais e aprendizagem entre pares em matéria de comunicação sensível para jornalistas.~~

~~5) Criar novas práticas de colaboração, aprendizagem entre pares e formação profissional para os recém-chegados (refugiados e migrantes), a fim de promover as abordagens críticas dos meios de comunicação social e da Internet, os conhecimentos, as competências e o consumo; proporcionar-lhes competências e instrumentos para alterar a forma como as notícias são criadas e divulgadas.~~

~~6) Completar os instrumentos existentes e desenvolver outros novos para lidar com a desinformação que vise os refugiados e os migrantes e permitir uma maior cooperação entre os verificadores de factos e os investigadores sobre a forma de moldar narrativas positivas em matéria de migração. Trabalhar em estreita colaboração com o Observatório Europeu dos Meios de Comunicação Digitais (EDMO) na análise do fenómeno da desinformação e no desenvolvimento de soluções conjuntas.~~

JUSTIFICAÇÃO:

Propaganda da UE

=====

Projeto de alteração 19

=== CULT/5761 ===

apresentada por Comissão da Cultura e da Educação

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 07 21 08 — Projeto-piloto — Representação dos meios de comunicação social e inclusão dos refugiados e migrantes

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 07 21 08	500 000	125 000	p.m.	250 000	p.m.	250 000	500 000	250 000	500 000	500 000
Reserva										
Total	500 000	125 000	p.m.	250 000	p.m.	250 000	500 000	250 000	500 000	500 000

Observações:

Após o parágrafo:

Este projeto-piloto visa abordar estas questões recorrentes cívicas e as partes interessadas envolvidas neste tema.

Acrescentar o texto seguinte:

A prorrogação do projeto-piloto por um ano garantirá a continuidade e a amplificação dos seus resultados (por exemplo, boas práticas, transferência de conhecimentos, recomendações) em benefício de

novos participantes e de outros grupos excluídos, investindo em aptidões e competências no jornalismo crítico, na diversidade da produção de conteúdos mediáticos, bem como no consumo informado. A fim de produzir efeitos à escala europeia, o projeto-piloto alargará, no segundo ano, a sua rede e propiciará colaborações transfronteiras nos meios de comunicação social em mais Estados-Membros da UE.

Após o parágrafo:

2) Desenvolver recomendações específicas para integrar comunicação social em todos os programas da União.

Alterar o texto do seguinte modo:

3) Alargar e aproveitar as boas práticas e a comunidade de conhecimento existentes em todos os Estados-Membros, a fim de integrar os modelos **éticos de inclusão com resultados positivos** ~~de inclusão e éticos bem sucedidos~~ que envolvam meios de comunicação social, organismos de radiodifusão públicos, a União Europeia de Radiodifusão, etc.

JUSTIFICAÇÃO:

Tirando partido da experiência adquirida no seu primeiro ano de financiamento, este projeto-piloto visa fazer face aos efeitos que a pandemia prolongada de COVID-19 tem na liberdade dos meios de comunicação social e na democracia. Abordará a questão da não representação, estigmatização, desinformação ou exclusão por parte dos meios de comunicação social nacionais e europeus; contribuirá para um espaço público europeu aberto e inclusivo, uma vez que facilitará a integração profissional de novos participantes e o intercâmbio transnacional de profissionais e de conteúdos entre os meios de comunicação social [digitais] em domínios e temas de relevância europeia.

Projeto de alteração 7

=== AFCO/6381 ===

apresentada por Comissão dos Assuntos Constitucionais

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 07 21 09 — Projeto-piloto — Assembleias de cidadãos temporárias: transformar o consenso social numa forma de atuar e definir boas práticas para uma maior participação dos cidadãos na vida pública da UE

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 07 21 09	2 000 000	500 000	p.m.	450 000	p.m.	450 000	2 000 000	1 350 000	2 000 000	1 800 000
Reserva										
Total	2 000 000	500 000	p.m.	450 000	p.m.	450 000	2 000 000	1 350 000	2 000 000	1 800 000

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.~~

Alterar o texto do seguinte modo:

O número de crises graves que a União atravessou demonstra que é necessário associar mais estreitamente os cidadãos num exercício da base para o topo. As assembleias de cidadãos são exercícios de democracia deliberativa que reúnem todo o espetro da sociedade para debater e propor soluções para desafios sociais específicos. Apesar de no passado se terem realizado diálogos com os cidadãos da ~~UE, União~~, estas assembleias temporárias ofereceriam aos cidadãos uma oportunidade única para tomarem o lugar dos seus representantes e resolverem por si próprios os problemas existentes. Se se proceder corretamente, os

~~cidadãos podem transformar~~ um consenso sobre questões importantes *pode ser transformado pelos cidadãos* num consenso sobre a forma de agir melhor. ~~Resultados positivos contribuiriam para aproximar os cidadãos da União.~~

Acrescentar o texto seguinte:

Os resultados positivos contribuiriam para aproximar os cidadãos da UE.

Tal deve ser especialmente o caso dos jovens em toda a UE. É crucial integrá-los no debate sobre o futuro da Europa: eles viverão com as consequências das decisões que tomarmos nos próximos anos.

JUSTIFICAÇÃO:

O projeto-piloto tem por objetivo criar assembleias temporárias de cidadãos selecionados de forma aleatória em toda a UE, incluindo jovens, para debater uma ou várias questões sociais importantes, que se revistam de interesse para a UE, bem como para definir boas práticas para uma maior participação dos cidadãos na vida pública da UE.

Projeto de alteração 4376

=== BUDG/4376 ===

apresentada por Joachim Kuhs, Comissão dos Orçamentos, Marcel de Graaff

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 07 21 10 — Projeto-piloto — Plataforma de Educação sobre o Estado de direito

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 07 21 10	400 000	100 000	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Reserva										
Total	400 000	100 000	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.~~

Objetivo

~~Este projeto-piloto destina-se a desenvolver um pacote pedagógico com módulos interativos sobre o Estado de direito para os alunos do ensino secundário em toda a União. Os módulos estarão disponíveis numa plataforma em linha que facilitará também o intercâmbio virtual entre professores em toda a União. Estes módulos interativos sobre o Estado de direito estarão disponíveis em todas as línguas oficiais da União e destinam-se a ajudar as escolas e os professores a desenvolver os conhecimentos sobre o Estado de direito.~~

Contexto

~~O respeito pelo Estado de direito é uma componente essencial para a adesão à União e é fundamental para garantir o funcionamento democrático dos Estados-Membros e da União no seu conjunto. O respeito pelo Estado de direito é uma condição prévia para o exercício dos direitos fundamentais pelas pessoas. Do mesmo modo, um espaço europeu de justiça, bem como um mercado interno em que as leis sejam aplicadas de modo uniforme, não pode existir sem o pleno respeito pelo Estado de direito. O Estado de direito está na base de qualquer sociedade democrática e fomenta a confiança dos cidadãos nas instituições públicas, nomeadamente no sistema judicial.~~

~~No entanto, nos últimos anos, o Estado de direito na União foi posto à prova várias vezes. As instituições da União e os governos de vários Estados-Membros manifestaram a sua preocupação com os retrocessos~~

registados em matéria de Estado de direito. Nas suas muitas resoluções sobre a deterioração do Estado de direito, o Parlamento Europeu sublinhou que a Comissão é responsável, nos termos dos Tratados, por garantir o respeito pelo Estado de direito enquanto valor fundamental da União.

No âmbito da sua resposta a estes desafios, a Comissão apresentou, em abril de 2019, a sua comunicação «Prosseguir o reforço do Estado de direito na União», na qual identificou três pilares para o cumprimento efetivo do Estado de direito. O primeiro pilar é a promoção e o respeito ao reforço do conhecimento sobre o Estado de direito e ao fomento de uma cultura comum do Estado de direito. Na sequência desta comunicação, a Comissão recebeu contributos de uma grande diversidade de partes interessadas. Uma grande maioria dos contributos salienta que é necessário reforçar a sensibilização do público em geral para as normas vigentes em matéria de Estado de direito, nomeadamente através da sociedade civil e da educação.

Os estudos confirmam a falta de conhecimentos dos cidadãos da União sobre o Estado de direito. O Eurobarómetro Especial, de julho de 2019, sobre o Estado de direito revela que, embora considere que os princípios do Estado de direito são extremamente importantes, a grande maioria dos cidadãos da União não se sente suficientemente informada sobre os valores fundamentais da União. Os cidadãos, em especial os mais jovens, podem beneficiar de uma compreensão mais profunda do Estado de direito. Como assinalou a Comissão de Veneza: «O Estado de direito só pode florescer num país cujos habitantes se sintam coletivamente responsáveis pela implementação do conceito, tornando-o parte integrante da sua própria cultura jurídica, política e social».

Na sua comunicação intitulada «Reforçar o Estado de Direito na União — Plano de ação» de julho de 2019, a Comissão reconhece que os sistemas de ensino dos Estados-Membros desempenham papel importante no reforço do Estado de direito «assegurando a inclusão do Estado de direito no debate público» e na educação. No entanto, a compreensão do Estado de direito e a sensibilização para o mesmo raramente são ensinadas nas escolas da União. Desde a Declaração sobre a promoção da cidadania e dos valores comuns da liberdade, tolerância e não discriminação através da educação, de 2015, muitos Estados-Membros integraram a educação para a cidadania nos seus programas nacionais. Todavia, um estudo de 2017 da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura revela que o Estado de direito não é um ponto de referência no ensino da cidadania, o que conduz a uma lacuna de conhecimentos na geração mais jovem.

A Plataforma da Educação sobre o Estado de Direito tem por objetivo colmatar esta lacuna. Este projeto-piloto visa reforçar o conhecimento e o respeito pelo Estado de direito através da educação, desenvolvendo instrumentos e conteúdos que os professores da União podem integrar nas suas práticas de ensino e de aprendizagem.

Não obstante os programas existentes da União que apoiam o desenvolvimento de pacotes pedagógicos, como o programa Erasmus+, a plataforma e Twinning e a plataforma multilingue do portal «School Education Gateway», não existe atualmente uma plataforma de educação específica da União que promova o Estado de direito no ensino secundário. Este projeto-piloto é único neste sentido, na medida em que proporcionará material educativo sobre o Estado de direito a todas as escolas secundárias da União de forma proativa, em vez de ter de recorrer a um consórcio que se candidataria no âmbito das oportunidades de financiamento existentes da União, que apenas produziria conteúdos limitados específicos para os seus interesses particulares. A criação de um fundo específico para este efeito garantirá, assim, que o mesmo pacote educativo esteja disponível no conjunto da União e em todas as línguas da União, e não apenas nas línguas utilizadas pelas organizações que solicitem um financiamento da União através dos canais existentes.

Execução

Pacote pedagógico: módulos interativos e espaço de intercâmbio para os professores

A fim de preencher a lacuna de conhecimentos acima referida, este projeto-piloto centrar-se-á na geração de conhecimentos sobre o Estado de direito entre os jovens. Nesse sentido, o fundo:

Desenvolverá um pacote pedagógico de módulos interativos que estará disponível em linha em todas as línguas oficiais da União, que será oferecido aos professores das escolas secundárias em toda a União como forma de complementar o seu material de aprendizagem relacionado com a sociedade, a justiça e a educação

para a cidadania;

~~Criará um espaço de intercâmbio em linha para os professores de toda a União que trabalhem com o pacote.~~

~~O pacote pedagógico deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos:~~

~~A compreensão do Estado de direito e dos seus princípios fundamentais (como a igualdade perante a lei, a separação de poderes, o acesso à justiça, etc.);~~

~~A importância e a história do Estado de direito nas constituições nacionais e na União;~~

~~A interligação entre o Estado de direito e os direitos fundamentais, a democracia e a cidadania;~~

~~Ferramentas práticas, vídeos e exercícios interativos para debater o Estado de direito em relação à vida dos alunos, à sociedade e à comunidade.~~

~~Estrutura organizativa~~

~~O conteúdo do pacote pedagógico deve ser desenvolvido por uma organização ou rede independente, com conhecimentos especializados em matéria de Estado de direito, didática e plataformas em linha, a fim de garantir que o conteúdo do pacote seja simultaneamente pertinente e factual, assim como acessível aos alunos do ensino secundário.~~

~~O guia de 2019 intitulado «Reforço do Estado de direito através da educação», publicado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e o Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (UNODC), pode constituir um ponto de partida útil.~~

~~Resultados pretendidos~~

~~Ajudar os professores e as escolas a desenvolverem cursos sobre o Estado de direito nos respetivos seus Estados-Membros e na União;~~

~~Promover o conhecimento sobre o Estado de direito entre os jovens da União e contribuir para uma cultura comum do Estado de direito;~~

~~Aumentar o sentimento de apropriação dos valores europeus, prestando atenção ao Estado de direito na ordem constitucional de cada Estado-Membro;~~

~~Reforçar as capacidades do ensino em matéria de Estado de direito a nível europeu, nacional e local, aumentando a disponibilidade de material de orientação e facilitando o intercâmbio de boas práticas;~~

~~Contribuir para o desenvolvimento e o pensamento crítico da geração mais jovem, apoiando a educação para a cidadania já existente.~~

JUSTIFICAÇÃO:

Propaganda da UE

Projeto de alteração 4

==== AFCO/6378 ====

apresentada por Comissão dos Assuntos Constitucionais

SECÇÃO III — COMISSÃO

Número PP 07 21 14 — Projeto-piloto— Construir a Europa com as entidades locais (BETE)

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2021		Projeto de orçamento 2022		Posição do Conselho 2022		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
PP 07 21 14	800 000	200 000	p.m.	180 000	p.m.	180 000	1 200 000	320 000	1 200 000	500 000
Reserva										
Total	800 000	200 000	p.m.	180 000	p.m.	180 000	1 200 000	320 000	1 200 000	500 000

Observações:

Alterar o texto do seguinte modo:

Este projeto disponibilizará financiamento para facilitar a identificação, nos órgãos de poder local, de um vereador ou de uma vereadora responsável por divulgar não só os programas e projetos financiados pela União Europeia num determinado município, mas também por comunicar aos cidadãos ~~Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do município as iniciativas e medidas políticas de carácter geral levadas a cabo pela União, através de declarações periódicas aos meios de comunicação social locais, de debates e de seminários.~~ *projeto-piloto.*

A estratégia deve ser orientada para a cooperação com a rede Europe Direct utilizando instrumentos geridos pelos órgãos de poder local e regional e associados a outras atividades em curso, a fim de reforçar o papel das estruturas e ferramentas existentes. ~~Este projeto disponibilizará financiamento para facilitar a identificação, nos órgãos de poder local, de um vereador ou de uma vereadora responsável por divulgar não só os programas e projetos financiados pela União num determinado município, mas também por comunicar aos cidadãos desse município as iniciativas e medidas políticas de carácter geral levadas a cabo pela União, através de declarações periódicas aos meios de comunicação social locais, de debates e de seminários.~~

Será muito útil criar uma plataforma interativa para integrar, ligar e fidelizar estes representantes locais. ~~As políticas e os valores europeus devem ser divulgados ao maior número de pessoas, em especial no contexto da Conferência sobre o Futuro da Europa. A partir do momento em que o Acordo Interinstitucional abre a Conferência sobre o Futuro da Europa, este projeto-piloto completará o perímetro deste importante evento e será adaptado a esse objetivo.~~

JUSTIFICAÇÃO:

A presente proposta, ao envolver de forma permanente e sistemática todas as entidades locais além das capitais da UE, pode contribuir de forma substancial e mensurável para informar o público sobre o processo de integração, frequentemente ignorado ou mal compreendido, durante a Conferência sobre o Futuro da Europa. Nenhum outro programa atual da UE tem este perfil. A utilização de uma plataforma digital para o intercâmbio de experiências entre os/as autarcas e o recurso a uma avaliação de impacto podem ser facilmente implantadas para avaliar o êxito deste projeto-piloto.